



Número: **0909171-74.2025.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **24/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA (REQUERIDO)	
	PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO (ADVOGADO) CRISTIAN NADER (ADVOGADO) WANIA SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA (REQUERIDO)	
	RONNY HOSSE GATTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROMULO DE MENDONCA MARTINS (PERITO)	
PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
KALISKA TEXTIL LTDA. (INTERESSADO)	
	MAIKO ROBERTO MAIER (ADVOGADO) KIM AUGUSTO ZANONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	
	LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (ADVOGADO)

ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA (INTERESSADO)	
	DAGOBERTO RAMOS (ADVOGADO) MARCELO FRANZEN RIBEIRO (ADVOGADO)
LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO (INTERESSADO)	
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO)
DONNA CRIACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. (INTERESSADO)	
	ALCIDES WILHELM (ADVOGADO) MARA DENISE POFFO WILHELM (ADVOGADO)
V&R COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	OSVALDO OLIMPIO BEZERRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (INTERESSADO)	
	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (ADVOGADO)
GOLDEN CAPITAL PARTNERS LTDA (INTERESSADO)	
	CYNTIA CASSIA DA SILVA (ADVOGADO)
IDAMAR CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	LUCIANO FERMINO KERN (ADVOGADO)
MALHAS WILSON LTDA (INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
266989526	05/03/2026 12:15	Petição	Petição
266989527	05/03/2026 12:15	2. Edital Art. 7º §2º - Zinzane	Outros Anexos
266989529	05/03/2026 12:15	3. Parecer Créditos - Habilitações e Divergências	Outros Anexos
266989531	05/03/2026 12:15	4. RMA Zinzane Dezembro Parcial	Outros Anexos
266989533	05/03/2026 12:15	5. RMA Zinzane Dezembro	Outros Anexos
266989535	05/03/2026 12:15	6. Parecer PRJ	Outros Anexos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA,
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial n.º 0909171-74.2025.8.19.0001

Recuperanda: Zinzane Comércio e Confeção de Vestuário LTDA.

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à juntada do **Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005**, contendo a relação de credores consolidada.

Ademais, junta aos autos, **Parecer** acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, com a exposição fundamentada das razões que ensejaram a alteração ou a manutenção dos créditos. Assim como, o **Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de dezembro** elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda.

Informa, ainda, que o **Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de janeiro** será oportunamente juntado aos autos tão logo a Recuperanda disponibilize a documentação necessária para sua elaboração, nos termos habituais e em observância ao dever de fiscalização que lhe é atribuído.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

1 de 2

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



Por fim indica a juntada do Relatório do AJ sobre o PRJ, que já se encontrava também disponibilizado no sítio, mas junta-se na oportunidade para maior transparência.

Considerando o resultado da verificação administrativa de créditos requer, respeitosamente que seja determinada a publicação de Edital, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, fazendo constar a advertência de que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação estarão disponíveis para consulta mediante solicitação dos interessados via e-mail, aos endereços:

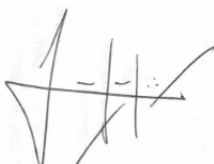
administracaojudicial@pansieriadogados.com.br

rjgrupozinzane@pansieriadogados.com.br

Por fim, infra que foi diligenciado junto à Secretaria para providenciar o envio da minuta do Edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, LREF, para posterior assinatura e publicação.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 05 de março de 2025.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150
OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me
**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
Bacharel em Direito

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

2 de 2

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

D. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDORES – ART 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005.

PROCESSO N.º 0909171-74.2025.8.19.0001
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63
DATA DO AJUIZAMENTO: 24/07/2025
DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 17/09/2025
DATA DO DEFERIMENTO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE: 28/07/2025
DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR: 05/08/2025
DATA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: 01/12/2025

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.027.195/0001-87, que, após verificação dos créditos feito pelo responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, da Administradora Judicial, Pansieri Advogados, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º do referido artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio dos e-mails rjgrupozinzane@pansieriadvogados.com.br administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, com telefone (41) 3077-5087.

Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes:



RELAÇÃO DE CREDORES ZINZANE

CLASSE I - TRABALHISTA	2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA.....	20
CLASSE IV – ME e EPP	45

NÚMERO TOTAL DE CREDORES: 1.387

TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ 289.288.979,00

CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 12.147.287,21 (457 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
A C FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.614,76	22675841000131
ABINAECIA MARIA DA SILVA	8.160,23	07808552488
ADENICE DE JESUS SILVA	24.157,32	01815090596
ADENILDE LOBO SANTANA	26.541,89	01977102557
ADENIZE DA SILVA OLIVEIRA	22.422,16	04160301495
ADRIA JESUS DA SILVA	9.752,01	00930464133
ADRIA ROCHA SANTOS	14.084,36	00117799696
ADRIANA CARDOSO VERAS	58.953,45	01301158356
ADRIANA MARINHO DE ARAUJO	10.433,68	02344217460
ADRIANA NETTO PINHEIRO	18.197,35	72013265204
ADRIANE CRISTINA MEDEIROS LOPES	17.711,73	05579061307
ADRIELE CASTRO COELHO	41.613,68	02494619270
ADVOCACIA RENATO PINHEIRO	53.277,99	12585600000148
AGUINAILDES GONCALVES SALES	23.453,52	91298415500
AIARA DA SILVA PASCHOA	10.910,51	18408368737
ALESSANDRA ALVES DA COSTA	14.968,95	35271042839
ALEXANDRE DALE COUTO	8.160,23	09004985794



ALEXANDRE MARINHO HENRARD	1.219,00	00874393795
ALEXGLEIDE SANTOS DE LIMA ALVES	36.124,79	04841903429
ALEXSANDRO CHARIKS GOMES DO NASCIMENTO	9.746,43	35967693882
ALEXSSANDRO DA MATA SILVA	12.198,62	52170588892
ALGRANTI E MOURAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	33.719,70	07777180000161
ALINE CARMO DE MENDONCA	37.649,16	39473475888
ALINE MAISE OLIVEIRA TAVARES	85.259,51	07360879400
ALINE YAMADA MAGALHAES	10.941,80	81031947272
ALYNE CUNHA DE OLIVEIRA	9.679,15	08089958478
ANA CAROLINA COUTINHO REIS	8.160,23	02558158325
ANA CLARA DA SILVA VASCONCELOS PAES	10.275,77	20559792727
ANA CLAUDIA SOUZA BORGES	20.552,46	09883165790
ANA CRISTINA DE MELO LOPES	6.663,58	02777095477
ANA LUCIA ALEXANDRE BARROSO	44.039,78	85758604291
ANA PAULA ALVES DA SILVA	37.028,10	10463128710
ANA PAULA BATISTA VINUTO DE OLIVEIRA	20.559,94	39708309826
ANA PAULA DA CONCEICAO	14.282,87	12948105706
ANA PAULA DE MATOS FERREIRA RAMOS	19.975,47	09012602661
ANA PAULA DOS SANTOS	17.223,67	06930664740
ANA PAULA SANTIAGO SANTOS	35.937,19	82242496549
ANA RITA RIBEIRO OLIVEIRA	30.120,70	15244102842
ANDERSON DE AGUIAR MONTIE	1.574,00	95090576149
ANDRE ARNAL PERENZIN ADVOGADOS	25.185,96	53785090000130
ANDREA COSTA DA PAIXAO	46.098,75	08961188780
ANDREA CRISTINA ASSUNCAO DE JESUS	46.187,19	72537949234



ANDREA DA SILVA	27.870,42	84303093572
ANDREA DA SILVA COSTA	23.677,97	00794551408
ANDREA JANAINA BRUM CASTRO	18.722,10	03244804071
ANDREA SOARES DE LIMA	28.967,31	07564418702
ANDREIA DIAS DE SOUZA	11.293,07	84282916320
ANDREIA MACIEL VIANA	21.484,26	26187635809
ANDRESSA DE SOUSA RODRIGUES	11.718,63	16148112701
ANDRESSA THAINARA SOUZA PEREIRA	17.386,93	16662346721
ANET MATTOS ADVOGADOS	42.009,14	00618581000120
ANNA CLAUDIA SANTANA DAS NEVES	16.370,58	06062145504
ANNA PAULA DA SILVA DE SOUSA	42.567,96	85652687304
ANTONIA YARA SIQUEIRA MAGALHAES DE BRITO	43.414,43	03030192393
ARTEMIO AMORIM BARBOSA	11.047,21	08536327588
AUREANNY SANTOS MENESES	18.961,32	74519654300
AYLA GUALDA DE ARAGAO	15.262,70	25796125800
AZEVEDO E SATIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	152.747,51	04625533000110
AZEVEDO VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS	72.272,40	26112955000124
BARBARA DA SILVA LUZ	32.168,70	85823651015
BARBARA FABIOLA LATTANZI ROSSI	10.136,09	36583406810
BASILIO ADVOGADOS	84.000,00	11203605000104
BEATRIZ SIMAO ABRANTES	20.129,08	44795210896
BECKER BRUZZI & LAMEIRO	31.707,36	45368352000132
BENEDITO SOCORRO TOURAO SANTOS	108,00	37504525200
BIANCA DA SILVA AMARAL	12.473,81	18148677751
BIANCA INGRID CAMARGOS CARAPIA	11.694,83	09631614662



BICHARA ADVOGADOS	210.000,00	04.82.212/0001-98
BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS	42.809,23	07842022000148
BRENNO JUBRAN OLIVIERI DOS SANTOS	9.219,90	14156063747
BRUNA DE CARVALHO RAMOS	26.364,02	12180407777
BRUNA HELOISE RAMOS PEREIRA	17.353,50	14386547908
BRUNA PESSANHA DA SILVA	8.038,46	20719470706
CAIO FELIPPE MOREIRA TAVARES	12.605,02	17040782707
CAMILA BATISTA	14.067,42	03435875135
CAMILA DE JESUS SOARES SILVA	33.237,33	02356124306
CANDIDO ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS	154.285,03	00918916000125
CARLA DOS SANTOS CAMPINHO	14.566,71	05599885321
CARLA LAYANA DA SILVA NASCIMENTO	18.241,84	02791311351
CAROLINE DIOGO SILVA	7.060,30	15693698793
CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO	25.325,70	13284736786
CAROLINI CORTEZ TORRES	14.748,65	42143015879
CASILLO ADVOGADOS	194.368,31	03842506000136
CASSANDRA COSTA DA SILVA	13.305,98	14241082688
CASSIO LOPES DOS REIS	11.788,17	03634346582
CATIANE BARROS LIMA	18.862,58	83263195204
CERVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.607,75	06154971000172
CESAR AUGUSTO SPERNEGA	9.110,59	22862482811
CESAR FERREIRA SOARES	16.681,34	06638832530
CHARLISON BRENNER SILVA MENDES	10.576,81	12185780417
CHRISTIANO MARCELO CAVALCANTI LEMOS	37.996,16	08398974729
CLARA SADER ARAUJO DA SILVEIRA NUNES	9.513,08	03594961052



CLAUDIA OLIVEIRA SOUSA	36.130,76	61030873330
CLAUDIO MANDELBLATT ADVOGADOS ASSOCIADOS	35.774,10	08719210000146
CLEBER GUILHERME RODRIGUES	19.060,09	10511662920
CRISLAINE ARAUJO DOS SANTOS	15.400,97	52275406832
CRISTIANE COUTINHO MENEZES	28.571,73	08300157794
CRISTIANE DE PAULA BARBOSA MOURA	38.904,89	69804265168
CRISTIANE DIAS CABIRTA	44.077,92	81424590515
CRISTIANE MENDES DA SILVA RODRIGUES	20.824,84	01395119112
CRISTINA VITORINO DE CAMARGO TEIXEIRA SANTOS	42.786,50	11672233810
DALTER MALLET MONTEIRO DE OLIVEIRA	13.619,12	26001847835
DANIEL GISLON BENTO	34.530,07	11185782958
DANIELE CRISTINY SARAIVA AZEVEDO	20.029,33	96478675300
DANIELE OLIVEIRA MERCES	26.512,48	03639911237
DANIELE RODRIGUES DA SILVA	19.558,57	11980212686
DANIELLE PIRES MONTANDON	21.756,33	10506419738
DANRLEY GUILHERME BUENO MARTINS	9.752,01	09908112988
DEBORA GOMES DE SOUZA	21.439,31	14480764712
DEDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	89.711,57	00127385000152
DEIGIANY DA CONCEICAO CARDOSO	30.902,78	04646368331
DEIZE MARTINS DOS SANTOS	25.209,94	09461376413
DENILSON SANTOS BASTOS	10.128,59	46783739856
DEUSILENE MARQUES SOARES	13.292,24	12612641777
DIEGO FERNANDO LIMA	11.996,39	05133945914
DILCILENE DA SILVA MONTELO DE SOUZA	42.259,95	51844869253
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	13.973,69	13908872782



DOUGLAS OZORES ROSA	9.752,34	06996691893
DURAO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.812,18	19447448000186
DYONA SILVA VILELA	11.996,39	00155488139
EDENILSON ROBERTO FLORIANI	9.848,44	08368482925
EDILEIDE DA SILVA LUZ PACHECO	20.748,43	14910744770
EDIVAN DE FREITAS DA SILVA	13.299,74	00607451939
EDMILA LIMA DE JESUS	18.959,66	43713451826
ELAINE DA SILVA DOS SANTOS	14.674,11	06332642106
ELIENAI PAVAO LUIZ	31.665,11	11393269702
ELINE DE ALMEIDA REIS	10.508,32	02134564270
ELISANGELA ALVINO DA SILVA	45.127,50	10234126752
ELIZA DO NASCIMENTO SANTOS	8.314,89	13756673944
ELLEN SOARES LIMA	14.000,57	70519616162
ELY MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA	2.404,06	04801014000165
EMANOELLE SILVA OLIVEIRA	15.052,87	10214092437
EMANUELLE FERREIRA DA SILVA DINIZ	14.292,13	01431576476
EMILY CATARINE CARDOSO LOPES MACIEL	38.774,68	02860444556
ERICA DA ROSA RODRIGUES	11.711,21	07597724950
ERICA LIMOEIRO BARBOSA	18.874,83	86230593521
ERICA MARTINS DE ALMEIDA	119.925,09	11120387604
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	3.116,20	29554953000183
ESTEFHANI DA CUNHA SILVA	10.083,95	54172671802
EVANIA MARQUES DE ALENCAR	16.303,34	07146747107
EVELIN IASMIN RIMES FRANZ	21.575,67	03371863085
EWERTON DA SILVA CELESTINO	11.805,30	16727152705



FABIANA ROSA DE JESUS	19.140,73	41683104854
FABIANO LOURIVAL COSTA	9.287,27	01768116210
FABRICIA GOMES BORGES	19.039,80	38574173827
FABRICIA PEREIRA DA SILVA	9.232,50	60321992318
FELIPE DE OLIVEIRA	13.058,82	48914156818
FELIPE FULY GOMES	10.323,69	12481497775
FERNANDA BARBOSA DA SILVA	32.984,45	13248625724
FERNANDA DAMASO OLIVEIRA	15.683,58	10126642958
FERNANDA DOS SANTOS HONORATO	12.452,52	04362803963
FERNANDA MARQUES	10.138,07	39118031846
FERNANDES DONAS GAMBOA E AVENIENTE ADVOGADOS	56.382,96	01720897000190
FERNANDES KEMMER & ISHIDA ADVOGADOS	60.574,92	24825803000143
FIGUEIREDO MAGALHAES ADVOGADOS AGUIAR DE FIGUEIREDO MAGALHAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	50.015,78	23719103000101
FONSECA E ASSOCIADOS	150.196,41	06227329000176
FRANCINILDE DOURADO CAMARA	31.356,30	03632284385
FRANCIRLANE COSTA DAMASCENO	15.822,63	02887742213
FRANCISCA IRIS VASCONCELOS SOUSA	14.057,74	70014494663
FRANKELYNE MARIA DA SILVA	13.119,95	10344218406
GABRIEL ALCIONEI DOS SANTOS MOREIRA	8.645,20	10933822952
GABRIEL DA SILVA GIFFONY	12.260,65	14215556708
GABRIEL HENRIQUE	12,98	13120728730
GABRIEL HOVELACQUE DE FARIA	12.245,20	09988228686
GABRIELA ARAUJO PEREIRA	17.162,28	18055098700
GABRIELA JOSE DA SILVA	12.773,64	06912762425
GABRIELA MARTINS BARBOSA DO NASCIMENTO	38.210,76	11749588714



GABRIELA OLIVEIRA DA COSTA	27.908,16	44399226862
GABRIELA SANTOS VASCONCELOS	25.780,39	10971061602
GABRIELLE RAQUEL DE LIMA	13.126,72	02985181208
GECILANY DE SOUZA DANTAS	28.426,70	00019781288
GICO ADVOGADOS ASSOCIADOS	121.950,92	20320555000128
GILVANICE BISPO	85.309,13	77573099487
GIOVANA PEREIRA RANGEL	14.801,34	00096974702
GIOVANNA PANIZZI	15.478,96	04117805908
GLEICE ESCORCIO MARTINS	35.476,56	25161189886
GOULART COLEPICOLO ADVOGADOS	288.627,76	03688091000198
GRASIELA DE OLIVEIRA SANTOS BARROSO	107.878,88	78822467515
GUILHERME ALBERTO SANTOS	12.237,59	14259647709
GUILHERME MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	4.300,00	44131865000162
GUSTAVO DE SIQUEIRA RICCIOTTI	25.961,32	15111433716
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	155.195,16	08951646000166
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	227.700,00	00741809000174
HAYLA KETYLA MATOS COSTA	8.634,59	06536329163
HELLEN CRISTINA DA SILVA	16.884,29	17230094747
HELLEN NAZARET SOUSA	14.910,11	40366147897
IARA RODRIGUES GONCALVES	12.945,73	56392702172
IGOR VALERIO RODRIGUES	11.582,28	05115822695
INGRID NERY DOS SANTOS	22.017,36	04029491537
INGRID SABRINA SILVA DE ASSIS	7.849,83	71250914400
IOLANDA GOMES CORDEIRO	18.849,14	60216077168
IOLANDA RODRIGUES DE SOUSA	9.752,01	00600640132



IONARA DA SILVA DO NASCIMENTO	12.691,80	09240255303
IRIS KAIALA COUTINHO SANTOS GUARDIANO	20.462,30	06075882502
IRONALDO RIBEIRO DA SILVA	168.082,52	02211367119
ISABELLA DE ALMEIDA RESENDE	14.535,07	13041862700
ISIS DE OLIVEIRA BORTOLUZZI	10.136,09	07539928921
IURI ALEXANDRE GRACIANO DE OLIVEIRA	10.457,52	15339018725
IVONETE DE SOUSA SILVA DIAS	12.494,26	59118717349
IZABELA BESSA RIBEIRO	19.803,20	93159293220
JACQUELINE AVELINO SILVA	14.339,08	03179190590
JAMILLE SILVEIRA DE MORAIS	16.817,82	03774162310
JANI FREITAS BATISTA	9.752,01	01091534136
JAQUELINE DA SILVA DE OLIVEIRA	17.151,10	05251778414
JEANE DOS SANTOS SANTANA	11.165,27	07361834507
JEANE LOPES DE ASSIS	18.339,76	13668708754
JEANE VIEIRA DA SILVA	24.050,55	00215913345
JEFFERSON LUIZ LEALDINI	9.918,79	29207558890
JEFFERSON RODRIGO BERZ	1.826,41	66073006004
JESSICA DAIANA DO NASCIMENTO DA SILVA	16.684,86	09449893497
JESSICA DAYANE DIAS DE SOUSA	23.112,41	14639630760
JESSICA DE OLIVEIRA LOPES	17.071,95	17109269701
JESSICA FLORES DIVINO	9.752,01	06922699912
JESSICA GOMES DA SILVA	15.682,52	84642530010
JHENIFFER DA SILVA CAMARA	18.257,26	17812916758
JOANITA MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA	17.603,80	74273892391
JOAO PEDRO DE FREITAS	12.258,74	52801290890



JOCECLEDE DOS SANTOS LUZ	11.019,81	80171273591
JOCINETE ALVES PINTO DA SILVA	24.846,25	03022380186
JORGE CLARINDO BATISTA	18.669,43	07922794258
JORGE DE SANTANA ANDRADE	18.213,19	04699492525
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	149.881,75	315.559.261-34
JOSE ANTONIO DA SILVA MOREIRA FILHO	13.901,70	94077363268
JOSE LUCAS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR	15.520,18	41238894844
JOSELIA DINIZ BATISTA	23.966,27	02380959323
JOSENILDA RODRIGUES DE FRANCA	16.743,59	64855856304
JOSIAS ANTONIO DA SILVA FILHO	29.764,69	70872668452
JOYCE DE OLIVEIRA PRIMO	14.031,49	16360693712
JUCILENE DA COSTA LUIZ	26.086,77	07907986460
JUCINAIDE NASCIMENTO CARDOSO	31.097,44	72972262972
JULIA FLORENTINO DE BARROS	16.793,90	15817622750
JULIA JENIFER GUEDES DOS SANTOS	14.719,21	49542506848
JULIANA BATISTA MASCARENHA	20.295,30	91561965120
KADIDIJA DOS SANTOS COSTA	28.096,97	03755820102
KAMILA XAVIER DA SILVA	22.003,26	00708588379
KAREN CRISTINA DA SILVA	8.111,85	46228954806
KAROLAINY VASCONCELOS CAVALCANTE	13.271,78	19806277708
KAROLINE TIAGO DE SOUZA CUNHA	13.229,02	04449680162
KAUE MAZUTTI QUEIROZ DAUD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	5.000,00	30575759000163
KELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	26.866,32	04577293501
KELLY CAMARA PIRES	28.382,16	01186970561
KELLY MENDES DE ARAUJO	10.344,83	13626556786



KETILAINÉ FONSECA MOREIRA	12.451,95	13032727766
KLISSIA DA SILVA DE ARAUJO	24.733,01	04587017183
LARISSA BRITO COSTA BARCELOS E MANNA	2.700,00	72663391115
LARISSA FERRAZ DIAS	20.131,99	49852358812
LARISSA KAREN SILVA SANTOS	17.599,02	07082612303
LARISSA LORRAYNE SANTANA DA SILVA	18.029,10	70825077478
LARISSA SILVA E SILVA	12.632,64	02653253232
LAUANE DORIA MARTINS	39.108,48	03601802309
LAUDIRLEIA DOS SANTOS SILVA	17.349,12	31256845876
LAVINIA MARTINHO DE AZEVEDO	10.510,70	18417391703
LAYSNARA CLEMENTINO SANTOS	24.078,25	07926674419
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	15.633,59	37257216886
LEIDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	23.650,36	10905209729
LEONY NETO ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES	199.663,33	08250696000116
LETICIA DE SOUZA GRANETI	29.459,96	11985134705
LEUANY PEREIRA DA SILVA	12.511,16	75771705187
LIANA CHIKUINI DA SILVA	23.578,58	11488458790
LIDIA CRISTINA ANDRE	15.320,02	07426059650
LILIAN RAQUEL TEIXEIRA ALVES	13.735,73	00826727174
LIVIA MAIA RICARTE ARANTES	15.424,00	11177880750
LOBO E LIRA ADVOGADOS	5.625,30	34145359000179
LORENA TEIXEIRA DERIZANS DA SILVA	29.453,27	17082593767
LUANA FERREIRA DA CUNHA	14.579,23	05998105729
LUANA ROCHELLE CARLOS DE SOUZA	24.724,21	83921834368
LUCAS DOS SANTOS CARVALHO	11.776,59	01213672406



LUCAS FRANCO DA SILVA	17.856,96	11875899421
LUCAS MAGALHAES BARBOSA DOS SANTOS	13.436,09	15957980722
LUCAS ROBERTO DE PAIVA	13.169,99	05349412140
LUCELIA CARDOSO TAVARES	20.055,36	65016548234
LUDIANNE DIAS FERREIRA DA SILVA	20.519,67	00825536103
LUIZ CARLOS PEREIRA	9.016,47	35546673826
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	8.869,85	32745047850
LUIZA MARIANO DA SILVA	9.111,83	03385156238
MACHADO MEYER SENDACZ OPICE E ANDRADE ADVOGADOS	9.385,00	03706936000120
MAGNA FERNANDA BATISTA	35.003,57	08159330456
MAIANE LUZ DOS SANTOS	16.440,10	16784713729
MAIARA MATOS DOS SANTOS	14.486,90	86194842571
MAIRA DANTAS BARBOSA	5.098,61	70587700424
MAIRA DANTAS BARBOSA	15.027,67	86303724272
MARCELLE BARRETO PRATA	13.356,19	05552622359
MARCIA DOS SANTOS WESTERMANN	9.242,38	80411266772
MARCIA ROSSANA WILLRICH	51.399,23	05522512750
MARCIA SANTOS SILVA	22.017,81	32772885879
MARCIO FERNANDO MOREIRA PEREIRA	30.899,67	00161360556
MARCIONILA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA SIQUEIRA	1.921,61	51613689268
MARCO AURELIO NOGUEIRA	200,90	99365162734
MARCUS PEREIRA GOMES	69,50	91849942749
MARIA ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA	6.305,92	01845477251
MARIA ANTONIA TEODOZO LADISLAU	31.823,10	18976260708
MARIA CLARA SANTOS DE MOURA	38.521,71	05147518193



MARIA CRENILDA BEZERRA DA SILVA	23.531,49	16101565793
MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO RIBEIRO	9.616,42	01529841275
MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES COSTA	23.137,99	92060188172
MARIA DA GLORIA ASSUNCAO	20.452,91	01370314752
MARIA DAS DORES SILVA SANTOS	11.433,99	04100343477
MARIA DIVANILDA CASTRO DE OLIVEIRA	20.577,03	52500322300
MARIA DO ROSARIO DA SILVA	16.097,44	03637443635
MARIA GORETTI DE JESUS ALMEIDA	31.663,90	74432281553
MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	7.091,56	03016600005
MARIA LUIZA AMANCIO PEIXOTO DA SILVA	7.077,37	06703016712
MARIA MICHELLE FROTA DE FIGUEIREDO	22.903,61	93378173300
MARIANA GESTEIRA RIBEIRO	9.846,50	15388918750
MARIANA NASCIMENTO DA SILVA	24.916,26	09164283461
MARIANA RICHA VILLARINHO CAVALCANTE	56.166,49	14196490786
MARIANE DE MEDEIROS MACHADO	9.587,01	02176074700
MARINEIDE DE ALMEIDA SANTOS	22.645,44	81049854500
MARIO PEDRO DE MORAES REGO FILHO	4.098,29	87127857768
MARISTELA DA SILVA COSTA	20.454,17	02507338547
MARTA MARIA ALVES SILVA	20.690,16	95085599349
MARTA REGINA ALVES PEREIRA	17.434,87	61788600304
MAURICIO NEVES FONSECA	19.455,92	9941747806
MAURICIO TCHOPI DUMBO	12.245,20	06559188922
MELISSA RIBEIRO SILVA	11.183,93	05110367019
MF COLOMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC	17.893,55	04195023000150
MICAELLY MATIAS DA CRUZ	42.725,80	04893135155



MICHELLE CRISTIANE DA SILVA GONCALVES	24.968,59	10748897704
MILKA GOMES LEAL	11.906,10	99571951234
MIRIA RIBEIRO MIYAMOTO PRUDENTE	15.033,90	50290375860
MONALIZA PAIS LANDIM DA GAMA	16.838,92	04515516302
MONICA ROCHA DA SILVA	27.013,06	01305437721
MONIQUE SIMAS NUNES TRAVASSOS	49.875,95	12679924762
MOZANIA CABRAL SOARES	42.736,82	01709043423
MYCHAEL TEIXEIRA SILVA	10.136,09	09393751927
NAFTALI CAMILA GUEDES DA SILVA	15.432,34	10949324426
NARA ANDREIA NOGUEIRA APOLONIO LEMOS	19.228,44	00716797313
NATALIA APARECIDA MARTINS SILVA	10.136,09	07613220605
NATALIA CAMILA DA SILVA	23.718,62	43959017863
NATALIA SANTIAGO VITOR DA SILVA	15.465,55	11340138760
NATHALIA DA SILVA GASPAR	23.714,80	13196840760
NAYANE CARLA EVANGELISTA DE SOUSA	28.070,03	04646017113
NEGRAO FERRARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	145.229,15	10336302000199
NEIVA CAMPELO DA SILVA	18.137,33	69507805249
NEYARA VIANA DA COSTA	21.799,85	00656921102
NILCIANE SOMBRA DA SILVA	11.243,69	98465317291
NILMA ADRIANO SILVA	12.229,35	04829660171
NURYA DE ALMEIDA SILVA	9.752,01	03327409196
ODIELMA VELOSO DA FONSECA	21.303,07	95102515268
PAMELA MICHELLE DA SILVA PINHEIRO	11.539,67	02583317202
PAMMELLEYE KATHERINNE FRANCOISE REBECCA J S L MACHADO	13.437,41	03483021183
PAOLLA AMANDA DA SILVA PEREIRA	58.847,90	01640604642



PATRICIA CARLA RIBEIRO	9.796,37	08397948430
PATRICIA DA SILVA DOMINGOS	23.584,49	08621857693
PATRICIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA	10.523,65	11880998769
PATRINY LORRANNA DOS SANTOS MOTA	14.858,81	02104616247
PAULA BRUNA COSTA BRAGA VINENTE	19.767,83	89283015215
PAULA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	16.307,85	13818440735
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	190.197,92	60613478000208
PORTELA LIMA LOBATO & COLEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	28.549,96	23712742000145
PORTELA, LIMA, LOBATO & COLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	48.323,58	23712742000145
PORTELA, LIMA, LOBATO & COLEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	78.812,08	30089768000144
PRISCILA BARRETO DE SOUZA	10.136,09	05303025780
PRISCILA COSTA DE SOUZA	55.982,91	11140257714
PRISCILA LIMA DE SOUZA	13.880,63	07505499394
PRISCILLA DE FATIMA SALLES GONCALVES	33.393,40	11726582779
RACHID MALUF ADVOCACIA	135.186,88	08786673000120
RAFAEL CAMARGO SANTIAGO PEREIRA	9.944,95	11554795648
RAFAEL NOGUEIRA MACHADO	10.136,09	01017185352
RAFAELA SOUZA DE LIRA	20.685,30	11980049750
RAIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	19.016,68	06429167720
RAISSA PAES LEME DA SILVA	14.631,39	19574135730
RAIZA ROCHA	27.618,02	10486420469
RAQUEL ALBUQUERQUE DE LIMA	33.750,92	40810643855
RAYANA XAVIER DE SOUZA	37.238,80	12544461764
RAYANE SOUSA SILVA	15.107,65	14084290637
RAYSSA DO NASCIMENTO SOUSA	13.129,98	02240958200



RAYSSA MATOS DE SOUSA	11.775,77	18484804747
RAYSSON FERREIRA DE ABREU SILVA	9.242,38	70462407101
REBECA CAROLINA DA SILVEIRA SOUZA	22.043,17	11746650761
REJANE CRISTINA BRITO DOS SANTOS	44.397,52	78288290515
RENALD DO NASCIMENTO CERQUEIRA	11.150,48	04536153179
RENATA DA SILVA VICOSO	18.970,68	10284260703
RENATA MENDONCA GUEDES ALVES	12.538,85	10151059713
RENATA MUHLBEIER	9.344,70	06561919963
REYNAN LOPES NASCIMENTO	41.745,99	03701144265
RHAYSSA DAYANNA TRINDADE MAURICIO	14.442,24	06182448407
ROBERTA DE FREITAS ALVES DE MELO	79.550,52	06119660771
ROBERTO BERNARDES DE CARVALHO FILHO	5.836,42	25930579806
RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.153,38	03141244000182
ROSALIA CUNHA RODRIGUES	18.468,94	12631711769
ROSEANA DA ANUNCIACAO DE MOURA	13.905,76	60822727307
ROSIANE LUCIA VITOR	15.856,78	01357385633
ROSINEIDE LOPES DA SILVA BORGES	9.752,01	57569487168
RUDENISIA FERREIRA GOMES	24.121,97	06775937407
SABRYNA SUELLEM APARECIDA DE PAULO ALMEIDA	13.236,55	54898991823
SAMANTHA SARAIVA SANTOS	10.136,09	01204221154
SAMARA BRAGA DE ABREU	13.416,53	08306276426
SAMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	10.724,58	14282512946
SANDRA MARA SOUSA DA COSTA	24.650,38	10117663700
SANDRA REGINA GONCALVES DE ARAUJO	42.761,37	14627575882
SERGIO DE SOUZA TOURINHO	8.100,32	02195248742



SEVERINA JERONIMO DO NASCIMENTO	31.833,09	11307855725
SHEILA SUELY PINHEIRO RODRIGUES	11.219,79	63025639253
SILVANA DE ANDRADE	36.548,28	15322534865
SILVIA ARAUJO DE LIMA	17.311,59	10047276746
SILVIANI GOMES DO NASCIMENTO	11.957,02	04047707201
SIMARA LEMOS SILVA	23.017,19	04862622518
SIMONE ALVES ARAUJO	29.068,78	37883583867
SIMONE BARBOZA BARRETO	21.884,32	10654207739
SIMONE MOTA BRAGA	26.288,52	00880057122
SIMONE SIMOES NOGUEIRA	13.437,41	01667898795
SOFIA DOMINIQUE RIBEIRO MESA	26.642,48	07081694730
STEPHANY ORNATO BERNARDES	30.033,94	39442351850
STHEFANY XAVIER VITORIANO	13.027,73	13619534462
SUELLEN SILVA CUNHA	16.823,81	97568198200
SULENE RENATA LUSTOSA TORRES	34.817,43	00955716128
SUSAN DO NASCIMENTO NUNES	18.739,92	06607970974
SUZANE DE QUADROS NASCIMENTO	28.290,33	04067119500
TACILA SOARES	13.028,14	12564056636
TAILA VELOSO DE ALMEIDA	24.975,65	13918458709
TAILINE CRIZOSTOMO DE ARAUJO	18.869,27	02788319231
TAINA DE OLIVEIRA ROZENDO	17.809,98	99532875115
TAIS BOBATO DE SOUZA	14.432,10	38820375800
TAIS PEREIRA DE SOUZA FRADE	24.954,03	16039759771
TAMIRES SOARES TEIXEIRA	24.556,74	07132587307
TATIANA MAIA RABELO	31.946,71	69623619200



TATIANA MARQUES DE GOUVEA	15.665,95	02292126206
TAVARES E MORGADO ADVOGADOS	11.007,08	03237088000158
TAYSE DEYSE SOUZA DE ARAUJO	19.854,84	00282865292
TEREZINHA APARECIDA GUILHERMINA DE CASTRO	14.486,54	01484185625
THAIS FRAGA SEVERO	9.242,38	04239101166
THAIS HELENA DO NASCIMENTO CONCEICAO	15.520,37	14124795769
THAIS MIRELY DA SILVA BELO	9.752,52	70952737400
THALIA CRISTINA EDUARDO COELHO	6.611,43	70713724463
THALIA MICHELE BATISTA DOS SANTOS VALOIS	9.721,13	04143384213
THAYLA MAYTE DA SILVA VARGAS	18.242,26	16041115770
THAYS SOARES DO CARMO	11.459,60	03861527138
TIAGO DA SILVA	14.592,24	05660907911
TIAGO SANTOS NASCIMENTO	9.752,01	04432706511
TOCANTINS ADVOGADOS	227.700,00	10931191000169
TORIBIO RAMOS MALAGODI	9.746,43	11524165700
UBIRAJARA DA SILVA MAGALHAES	11.080,48	13494111758
VAGNER BATISTA DA SILVA	9.730,52	25681170870
VALBERTO DE LIMA PAIVA JUNIOR	9.752,01	78959314315
VALDIANA LOPES GONCALVES	16.312,51	94959340282
VALERIA DA SILVA FERREIRA	13.679,17	03470780102
VANESSA DA SILVA DE SOUZA	25.432,50	32646885814
VANIA GOMES FERREIRA	28.594,29	03273230274
VERONICA PAIXAO DIAS	14.057,57	31033724858
VICTOR FELIPE DE LIMA ROFINO	6.957,02	01713615479
VICTORIA BRUM GOULARD FARIZEL	117,40	15413141742



VIEITESMIZRAHI REI ADVOGADOS	227.700,00	10457696000133
VILMAR DA SILVA FILHO	14.937,26	04432974109
VITORIA DE MOURA NOGUEIRA	15.727,20	18960719706
VITORIA LOPES DA SILVA	18.042,22	61235429318
VIVIAN ALEXANDRE RODRIGUES	21.340,38	11281454729
VIVIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	35.179,12	29509196851
VIVIANE FERREIRA DO VALLE	27.968,56	12319524746
WALTIANE DORIA MARTINS	11.124,28	01522284389
WANDERSON PABLO BORGES OLIVEIRA	11.394,45	04892471135
WELLINGTON LOBATO DOS SANTOS	16.668,04	02820539211
WEVERTON FERREIRA SILVA	9.242,38	04946914170
WILKSON AGUIAR DE ARAUJO	10.104,39	05184588302
WILMA GRAZIELY RODRIGUES DE SOUSA	9.752,01	04160912109
YANA LOPES DA COSTA	13.715,75	13464870731
YASMIN CYPRIANO CHOPOLESCH	18.862,82	13541162759
TOTAL	12.147.287,21	

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R\$ 232.455.779,40 (610 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	851,09	95591723011587
2008 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.	53.557,67	08711824000181
3F PARTICIPACOES LTDA	159.048,62	19885949000144
8585 PARTICIPACOES LTDA	343.330,94	31121515000173
A J B - PRODUTOS PARA SILK SCREEN LTDA	2.800,00	28946440000155
ABRA CASA	3.189,88	11942163000100
ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	750.386,27	37.715.993/0001-98
ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	20.688,11	03442526000110



ADESIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	183.563,50	53658692000126
ADJ TRANSPORTES LTDA	67.314,00	37505072000109
ADM NORTH SHOPPING JOQUEI LTDA	403.530,74	19248604000180
ADMINISTRADORA DE BENS CENTRO OESTE LTDA	43.680,58	29460743000126
ADMINISTRADORA GOLDEN SQUARE SHOPPING LTDA	224.474,98	23150045000148
ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA	364.582,31	30625443000139
ADMINISTRADORA NACIONAL LTDA	55.966,48	33183427000121
Administradora Natal Shopping Ltda	147.035,59	25117224000109
ADMINISTRADORA PORTO VELHO SHOPPING LTDA	192.172,29	22743376000129
ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA	576.007,79	00078218000169
ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA IGUACU LTDA	594.565,31	23494781000113
ADMINISTRADORA SHOPPING PATIO PAULISTA LTDA	776.735,96	30751886000176
ADVANSTAR COMMUNICATIONS INS	14.920,10	000000000000
ADYEN DO BRASIL LTDA.	476,91	14796606000190
AG SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA	44,06	08070976000142
AGTI EMPREEDIMENTOS LTDA	1.053.613,10	39350459000150
AGUAS DO RIO 1 SPE S A	2.692,20	42310775000103
AGUAS DO RIO 4 SPE S A	3.409,06	42644220000106
AINTEL PORTAS AUTOMATICAS EIRELI	750,00	32723174000179
ALBA DIESEL COMERCIO DE PECAS - EIRELI	6.546,32	40272759000148
ALEXANDRE MARINHO HENRARD	1.219,00	00874393795
ALFA DOIS 2021 PADARIA LTDA	1.311,00	40789666000195
ALGAR TELECOM SA	55.988,52	71208516017140
ALIANSCA SONAE SIERRA BRASIL SA	497.662,34	
ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	217.477,66	32670379000133



ALLIANZ SEGUROS S/A	7.947,00	61573796000166
ALLPARK EMPREENDIMENTOS P	4.716,80	60537263000166
ALPELO CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	1.143.381,80	52911906000161
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	1.538,28	36462778000160
APA CONFECCOES LTDA	9.650,00	33835497000389
AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	47.662,49	07560370000122
ARRAZANTTY FITNESS LTDA	106.241,90	00275963000106
ARUANA SEGURADORA SA	43.585,32	07017295000158
ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO FLORIANOPOLIS SHOPPING C	1.326,85	08925298000152
ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER TACARUNA	1.439,97	01813587000110
ASSOCIACAO DE SOLUCOES CORPORATIVAS - ASCORP	40.609,79	22728971000195
ASSOCIACAO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING	657.497,93	20744630000188
ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER	438.978,71	66652488000140
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO INTERNACIONAL	3.653,66	03255911000158
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MANAIRA SHOPPING CENTER	44.448,90	24098626000140
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MINAS SHOPPING ALMS	420,00	00847120000129
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PRUDEN SHOPPING	350,00	57324709000160
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PARK LAGOS	100,00	26272332000119
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING RIOMAR	455,00	32805087000160
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING RIOMAR - ALSR	2.550,00	17603621000162
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITORIA	20.773,36	39780465000148
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SP MARKET CENTER	5.953,85	01086382000180
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO VENANCIO SHOPPING	3.919,67	05684262000136
AUSTRAL COMERCIO E LOCACAO EIRELI	22.446,76	11935206000120
AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.	10.579,20	06698091000590



CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE/ BCGPAR Empreendimentos e participações Ltda.	198.554,50	03557614/0001-67
AXUR SEGURANCA E DEFESA CIBERNETICA LTDA	18.314,52	10318969000169
AZR SERVICOS LTDA	3.863,96	04331943000158
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA	178.670,61	09296295001131
B INTERNACIONAL REAL ESTATE LTDA	396,88	02164894000180
B S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	465.413,89	74678673000131
BANCO BRADESCO S.A.	11.788.810,46	60746948000112
BANCO DAYCOVAL S.A	712.598,94	62232889000190
BANCO DO BRASIL SA	10.257.568,55	00000000000191
BANCO DO BRASIL SA	26.749,52	00000000000191
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	2.210.414,78	92702067000196
BANCO GUANABARA S/A	328.124,81	31880826000116
BANCO LUSO BRASILEIRO	1.919.730,37	59118133000100
BANCO PINE S/A	528.827,56	62144175000120
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.829.191,04	90400888000142
BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	201.303,79	37651102000187
BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC	640.002,84	00821438000130
BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA	86.031,99	13258605000129
BEEBEE LOGISTICA E TECNOLOGIA	93,45	26032017000114
BEM VESTIR MODAS LTDA	86.181,36	85098978000190
BEMBORDADOS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	765.554,03	04915564000105
BERLINN EVENTOS LTDA	128.000,00	34714091000149
BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	2.707.264,09	44002535000177
BEZALEL DESIGN E PRODUCOES LTDA	17.500,00	32063432000138
BLUE SECURITIZADORA SA	126.422,24	34515525000181



BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S A	15.586,27	23476033000884
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	1.051.591,18	11581339000145
BOA VISTA SERVIÇOS S A	16.617,52	11725176000127
BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	107,03	05879152000120
BOULEVARD SHOPPING BELEM	47.593,30	49084736000184
BPS SHOPPING CENTER LTDA	262.938,84	03497430000159
BR LOG ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	65.080,67	26237684000133
BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	1.396,91	92682038000100
BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	3.851,49	51990695000137
BRASAS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTD	2.275,00	10758524000108
BRASPRESS	1.093.315,26	48740351000408
BRASPRESS 000392	5.235,60	07689042000392
BRASPRESS 000716	17.099,74	07689042000716
BRASPRESS 002370	8.034,04	48740351002370
BRASPRESS 010390	6.132,93	48740351010390
BRASPRESS 017130	1.109,24	48740351017130
BRASPRESS AM	29.467,94	48740351005396
BRASPRESS BA	41.816,43	48740351002966
BRASPRESS CAMPINAS SP	8.967,95	48740351011523
BRASPRESS CE 2	8.255,75	48740351002885
BRASPRESS GOIANIA	12.683,63	48740351001218
BRASPRESS MA	23.268,41	48740351006368
BRASPRESS MG CONTAGEM	36.222,27	48740351000246
BRASPRESS NOVO HAMBURGO	4.980,71	48740351004233



BRASPRESS PB	7.744,63	48740351004586
BRASPRESS PB 2	4.822,65	48740351010985
BRASPRESS PIRACICABA	344,06	48740351008492
BRASPRESS POUSO ALEGRE	8.017,36	48740351010128
BRASPRESS RIBEIRÃO PRETO	9.583,98	48740351005477
BRASPRESS RN	9.464,51	48740351001307
BRASPRESS SOROCABA	10.945,69	48740351007410
BRASPRESS SP BARUERI	917,27	48740351008220
BRASPRESS TRANS RS	52.037,72	48740351000831
BRASPRESS TRANSP AL	6.714,81	48740351006600
BRASPRESS TRANSP DF	41.150,65	48740351001137
BRASPRESS TRANSP ES	26.442,84	48740351015359
BRASPRESS TRANSP ES 2	31.402,42	48740351001641
BRASPRESS TRANSP MS	10.839,62	48740351007097
BRASPRESS TRANSP MT	9.920,59	48740351000912
BRASPRESS TRANSP PA	53.459,60	48740351006791
BRASPRESS TRANSP PR	18.981,95	48740351000327
BRASPRESS TRANSP SC	10.248,97	48740351001560
BRASPRESS TRANSP SP	2.330,91	48740351012414
BRASPRESS TRANSPORTES	10.023,23	48740351002613
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	10.444,18	48740351002109
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	220,60	48740351000165
BRASPRESS TRASNP PI	5.546,14	48740351006287
BRAVA	119.865,48	19052573000197
BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	10.973,00	03746938000143



BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	2.236,21	03746938001549
BUILD UP CONSULTORIA EM PROJETOS E EVENTOS LTDA	28.155,00	20696532000112
CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S A	12.985,46	39459331000634
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.250.000,00	00360305000104
CANAL LIVRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	2.503.043,71	08433830000114
CASA COSTA DAS TINTAS LTDA	4.092,42	30246615000163
CCP EBANO ADMINISTRADORA LTDA	111.518,20	18056435000113
CEB DISTRIBUICAO S.A.	720,64	07522669000192
CELESC DISTRIBUICAO S.A	3.255,86	08336783000190
CEMIG DISTRIBUICAO S.A	1.462,44	06981180000116
CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA	1.605,95	06967098000137
CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	187.707,03	14750461000196
CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	438.980,39	05212761000120
CITIBANK, N A	1.995.750,00	05505775000132
CITY CENTER ADM DE SHOPPING CENTERS LTDA	611.662,54	26048289000102
CLARA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	215.785,74	41538335000145
CLARO S A 0241 60	90,02	40432544024160
CLARO S A AC	132,61	40432544044861
CLARO S A AL	134,70	40432544015250
CLARO S A BA	906,64	40432544008121
CLARO S A CE	489,05	40432544016140
CLARO S A DF	1.419,95	40432544044004
CLARO S A ES	1.054,36	40432544011858
CLARO S A GO	301,84	40432544043628
CLARO S A MG	149.271,66	40432544011262



CLARO S A MS	132,74	40432544044519
CLARO S A MT	220,05	40432544044357
CLARO S A PB	104,29	40432544006420
CLARO S A PE	1.030,29	40432544010290
CLARO S A PI	89,59	40432544014288
CLARO S A PR	241,61	40432544022469
CLARO S A RN	481,24	40432544007826
CLARO S A RO	101,01	40432544044608
CLARO S A RR	90,02	40432544024402
CLARO S A RS	498,98	40432544010100
CLARO S A SC	394,40	40432544019166
CLARO S A SE	147,74	40432544010703
CLARO S.A	97.588,58	40432544000147
CLARO SA	594,04	40432544024321
CLAUDIO VENTURA NETO	9.386,00	34233512000110
CNT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	65.000,00	52806154000179
COLINA SHOPPING CENTER LTDA	4.330,96	00199048000170
COMBO LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	212.927,72	19834604000161
COMBO LOGISTICA E TRANSPORTES	924.539,10	19834604000676
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	5.853,33	57158057000645
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	1.519,32	75805895000130
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	166,86	28151363000147
CONDOMINIO AMAZONAS	774.576,21	63692057000119
CONDOMINIO BELO HORIZONTE	26.591,60	65.169.476/0001-04
CONDOMINIO CIVIL BOULEVARD RIO SHOPPING	251.490,28	01521060000112



CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	560.648,85	01677206000113
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER CONJUNTO NACIO	22.542,84	11366392000123
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA	745.733,55	94347077000186
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA	334.201,27	01813581000143
CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA	202.416,20	18459757000103
CONDOMINIO CIVIL MAUA PLAZA SHOPPING	480.692,71	36648656000162
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO OUTLET PREMIUM SP	1.375.508,20	10830864000194
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PARQUE SHOPPING BA	549.469,73	10387288000152
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PARQUE SHOPPING SULACAP	538.452,40	12772196000111
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM	1.469.602,63	21486661000149
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM BRASILIA	892.169,48	16418101000117
CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM RIO DE	1.914.737,84	17803113000128
CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO	539.366,56	04299191000195
CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E	196.503,92	02560001000116
CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING MESTR	337.185,87	15468730000199
CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPI	34.487,08	07180842000111
CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING	15.681,66	03543443000117
CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASILIA SHOPPING	31.134,13	01627946000145
CONDOMINIO DO EDIFICIO SUPER CENTER VENANCIO 2000	94.237,34	00719161000130
CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING	542.840,52	02262656000108
CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE	19.208,40	33153081000119
CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES	475.394,43	41090689000170
CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE	1.338.325,56	38723904000118
CONDOMINIO DO SHOPPING METROPOLE ANANINDEUA	3.563,61	30838194000160
CONDOMINIO DO SHOPPING RIO POTY - S R P G	577.464,04	34957181000160



CONDOMINIO DO SHOPPING SUL	407.304,33	74155474000149
CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA	2.421,87	39780879000177
CONDOMINIO DO WEST SHOPPING - RIO	109.752,73	01946522000143
CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSJOPPING CENTER	523.637,54	67662395000169
CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING	486.913,34	20748818000102
CONDOMINIO EDILICIO SHOPPING PATIO MACEIO	10.336,25	11862955000174
CONDOMINIO EMPRESARIAL SERRA SUL	381.377,30	23478960000167
CONDOMINIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER	601.020,35	07119723000153
CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING	691.170,03	01993418000100
CONDOMINIO MANAIRA	121.711,10	07770585000178
CONDOMINIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING	1.144,33	23282496000139
CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE	714.751,13	03841406000195
CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE/ RICOOL - Roberto indústria, cerâmica, LTDA.	198.554,50	03557614000167
CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE	1.026.861,58	05294268000105
CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING DEL REY	999.575,14	02322551000105
CONDOMINIO RESERVA DA ILHA	29.190,73	17975106000103
CONDOMINIO SHOPPING BARRA	1.217.227,03	16188955000154
CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA	853.432,06	14919379000142
CONDOMINIO SHOPPING BOUGAINVILLE	422.322,17	09332238000199
CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA	12.560,66	53985982000184
CONDOMINIO SHOPPING CENTER MIDWAY MALL	52.152,20	08713566000172
RIOMAR SHOPPING ARACAJU S.A.	482.366,68	32752602000191
CONDOMINIO SP MARKET CENTER	925.373,73	01086381000136
CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER	642.169,52	02583678000170
CONDOMINIO UBERLANDIA SHOPPING	9.840,49	18614523000193



CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING	549.553,65	01415416000133
CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER	4.362.531,59	02284436000185
CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM	173.040,48	83368894000102
CONDOMINIO VOLUNTARIO PRO INDIVISO FLORIPA SHOPPIN	1.076.934,19	08613321000173
CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER	748.952,02	11238374000166
CONFECÇOES ARIELPS LTDA	286.740,76	42903625000103
CONFECÇOES ONEDA LTDA	74.528,70	00577158000129
CONFECÇÕES ROSA CHOQUE LTDA	579.614,71	57412363000151
CONFERSIL CONFECÇOES EIRELI	5.932.281,01	10158307000179
CONFERSIL CONFECÇOES LTDA	146.939,09	10158307000330
CONSORC SHOPP TAQUARA PLA	390.916,63	40757268000197
CONSORCIO BANGU SHOPPING - CBS	619.450,68	54068563000140
CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING BH	19.810,20	13408241000116
CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA	59.112,26	18893082000106
CONSORCIO CONTINENTE PARK SHOPPING	566.879,16	17959398000190
CONSORCIO CX SHOPPING	301.850,81	32215331000135
CONSORCIO DO SHOPPING PRUDENSHOPPING	146.570,20	35842724000167
CONSORCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER	415.918,05	11092407000102
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CENTER SHOPPING UBERLAND	342.157,64	21510467000151
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO IFASHION OUTLET NOVO HAMBURGO	851.120,03	17668429000154
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO MOOCA PLAZA SHOPPING	20.833,36	14780155000100
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO RIO ANIL SHOPPING	678.285,23	17368996000195
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SAO BERNARDO PLAZA SHOPP	303.436,44	14424018000125
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING ESTACAO CUIABA	254.046,24	18346168000119
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PARALELA	751.984,08	14702305000150



CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO MACEIO	14.720,56	35014371000107
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA	70.049,88	13.097.385/0001-07
CONSORCIO EMPREENDEDOR ITAU POWER SHOPPING	294.762,02	34705227000154
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING CONTAGEM	19.503,01	16806294000183
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTACAO BH	469.293,34	13376524000123
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING PIRACICABA	1.142.651,85	23776165000155
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORE	484.590,20	09463486000179
CONSORCIO EMPREENDEDORES DO CARIOCA SHOPPING	647.881,41	54388853000171
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOP PATIO RORAIMA	1.604.961,25	50006836000171
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE	19.208,40	17.337.298/0001-22
CONSÓRCIO EXPANSÃO 3 NORTE SHOPPING	1.596.404,86	09.147.446/001-18
CONSORCIO ILHA PLAZA	716.092,66	09151910000140
CONSORCIO NACIGUAT	239.543,18	32726717000101
CONSORCIO OUTLET PREMIUM GRANDE SAO PAULO	521.360,17	39730799000107
CONSORCIO PARQUE SHOPPING BELEM	259.599,05	31055224000124
CONSORCIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING	37.950,79	51845682000174
CONSORCIO SHOPPING GR	629.229,13	51305808000118
CONSORCIO SHOPPING PARK LAGOS	20.103,88	44704496000150
CONSORCIO SHOPPING PARK SUL	169.912,18	37527209000118
CONSÓRCIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO	76.470,59	46.872.633/0001-90
CONSÓRCIO PLAZA NITERÓI	57.459,22	09.152.368/0001-40
CONSORCIO SHOPPING PRAIA DA COSTA	330.262,53	42153822000152
CONSORCIO SHOPPING TABOAO	315.322,32	37800945000106
CONSORCIO VIA BRASIL SHOPPING RIO	185.558,41	12433773000140
COTTON STAR CONFECCOES LTDA	355.115,50	05951356000124



CREDINOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	112.385,05	40211684000195
CRIATIVA LAVANDERIA LTDA	1.399.465,07	04369838000108
CRITTON CONFECÇÕES LTDA	47.716,76	03004582000172
CROMIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	58.743,00	71368682000138
CUSTOM MADE SISTEMAS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	24.760,00	22208171000143
D ARAUJO PORTO SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS	18.800,00	04957996000189
DA FONTE DISTRIBUIDORA LTDA	227,50	23282599000107
DEL MONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS	1.242.412,30	14605855000150
DELFA INDUSTRIA E COM DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA	471.758,15	06037585000109
DESK MANAGER SOFTWARE LTDA	17.985,00	14700096000105
DF PLAZA LTDA	456.214,74	17312925000170
DHL EXPRESS BRAZIL LTDA	843,81	58890252000202
DIMENSAO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA	3.162.684,40	81374332000138
DOUGLAS ABREU DE MORAIS	1.000,00	50256962000184
DR. OCUPACIONAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA	11.121,81	31854040000124
D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	21,59	46220369000291
E CLIK SERVICOS DIGITAIS S A	749.512,53	28670205000101
EDICLEI RODRIGUES DE MELO	2.250,00	44082574000121
EDIFICIO GREEN LAKE E GREEN GARDEN	13.491,02	08608586000183
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S A	19.980,10	28152650000171
EDUARDO MAXIMO ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA	38.000,00	12185045000167
ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.157,20	43486604000100
ELIEZER LEMES DA SILVA 03170025112	1.200,00	32220963000197
ELTA ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA	9.463,34	35754720000127
EQUALS S.A.	25.471,60	12.839.955/0001-16



ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS	93.216,48	61.366.936/0001-25
ESPIRITO SANTO MALL S.A.	15.219,43	14620172000172
ESTACAO DA LUZ RECREIO ILUMINACAO LTDA	604,50	45408032000169
ESTASA EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	979,08	42181669000177
ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S A	6.742,85	49732175009481
EVA BENEFICIOS S A	6.034,57	41534692000135
EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A	545,82	02384871000181
EXCLUSIVE EXPOSITORES EIRELI	2.820,00	27775462000137
FAVORITA TRANSPORTES LTDA	46.826,27	01743404001290
FBT TECNOLOGIA LTDA	46.193,55	20167162000126
FEDEX	1.474,69	00676486000182
FIDC ONE 7	77.830,00	29226532000123
FLAVIENSE DO BRASIL MADEIRAS COMERCIAL LTDA	84,50	46556539000203
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	2.571.920,42	33647553000190
FOUR CONFECCAO LTDA	40.609,35	16922517000178
FPP PRUDENSHOPPING	15.425,52	41847481000152
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	48.595,13	92660406001190
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL MILENIO RECEBIVEIS LP	127.976,72	15578550000160
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PREMIUM SOLIS	733.315,76	13039712000166
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS UTILITY CREDIT	224.850,47	30144093000199
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VIA PARQUE SHOPP	173.853,52	00332266000131
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPIRICA GOAL ONE	1.564.267,24	12610459000196
FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA COLETIVAS DO SHOPPI	4.284,92	16739911000175
FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA COLETIVAS DO SHOPPING RIO POTY	11.872,22	23716740000124
FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	65.329,03	08.274.021/0002-98



G B ARMAZENS GERAIS LTDA	130.161,34	77376093000188
G M D INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI	107.621,70	07004410000150
GENERAL SHOPPING BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	75.530,77	04858609001200
GENERALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	590.363,09	20794054000264
GERVELLER DA SILVA MOTA	3.900,00	11020132779
GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA	116.483,10	14148339000144
GILSON GABRIEL DE SOUZA	1.000,00	09164227000147
GLOBAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	1.295,99	14387308000146
GOL LINHAS AEREAS S A	208.235,84	07575651001805
GOLDEN CAPITAL PARTNERS LTDA	1.143.946,39	28906227000110
GONZAGA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S A	7.811,67	54397099000136
GP MALLS LTDA	53.910,64	11253007000131
GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	75.308,40	35982683000104
GRAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL NP	551.304,68	09520712000106
GRECCO CONFECÇÕES LTDA	103.379,50	00942617000126
GREEN TEA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI	1.996.090,17	19643498000139
GUARDE PERTO EMPREENDIMENTO BARRA DA TIJUCA LTDA	14.499,42	21460990000110
GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	14.000,00	23514668000152
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	562.178,05	00741809000174
H.D.J. TRICOT LTDA	1.115.765,00	20005767000110
HACO ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA	4.478,91	02179938000146
HACO ETIQUETAS LTDA	18.718,78	82645862000136
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	8.984,83	63554067000198
HDI SEGUROS SA	2.229,44	29980158000157



HERCULES FIDIC	344.290,59	28671081000170
HIT TI ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	40.042,45	07812519000113
HRESTART TECNOLOGIA LTDA	18.316,00	31782703000142
IBOLTT TECNOLOGIA EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	1.827,73	27702274000189
IGUA RIO DE JANEIRO S A	10.237,03	42353180000135
IGUACU TOP SHOPPING	740.887,89	01422848000171
ILAN F LEVACOV SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12.297,64	40258184000109
ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	109.526,52	08782548000576
INDUSTRIA DE CALCADOS SAMUEL LTDA	77.480,40	09133506000143
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS S SANTOS LTDA	3.740,00	00463035000248
INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MALHAS DAIANE LTDA	356.595,00	00240629000109
INFOAR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO E INFORMATICA EIRELI	2.535,59	08584116000470
ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	7.395,20	17932272000122
ITAGUACU ADMINISTRADORA LTDA	633.745,18	12675811000171
J FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS	64.870,18	08274021000298
J2M INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	980.329,75	14723314000127
JACSON RODRIGUES DE LIMA 00792377206	1.000,00	33733303000172
JADLOG LOGISTICA SA	2.031,05	04884082000135
JAE ILHA DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	11.622,45	04220523000102
JAMEF TRANSPORTES EIRELI	103.968,31	20147617000141
JAMEF TRANSPORTES EIRELLI	36.366,90	20147617001113
JAPJ CONSTRUCOES CIVIS LTDA	654.126,28	09367713000162
JAVA POINT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	18.907,44	08067602000178
JBC 1 GESTAO PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA	68.031,83	10230115000126
JOCKEY PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	927.225,61	13955040000139



JONAS LEITAO DA CUNHA	7.756,55	31248252000168
JOOR, INC	24.500,00	00000000000
JULIO CESAR NEJEDLO	5.882.879,38	04502765000180
K & M SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	892.469,41	35793678000153
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	102,35	43283811004228
KAPITON CONFECCOES LTDA	533.850,01	01102343000120
KELLY C B SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	57.330,80	23184703000112
KEYTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	85.153,58	55805569000116
KFK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	2.118.315,82	07549194000128
KIAN IMPORTACAO LTDA	5.861,68	02890979000146
KRINDGES INDUSTRIAL LTDA	199.121,77	77593556000163
L&M SERVICO DE TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	65.871,10	48409158000146
L4B LOGISTICA LTDA	57.667,55	24217653000195
LAERCIO ANOLDO GARCIA 57169292904	2.310,00	21178912000128
LAGRA-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	497.458,79	01356517000180
LALAMOVE TECNOLOGIA	145.259,54	34538625000123
LANCASTER PRIME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	33.324,74	47147799000107
LGO 3 PARTICIPACOES LTDA	15.000,00	03357608000166
LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO	838.894,92	32.969.493/0001-69
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	52.853,34	60444437000146
LINUX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	2.452.550,79	54517628000198
LINUX TELECOMUNICACOES LTDA	1.501.032,52	07695739000104
LIPPELU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	1.212,04	05664233000102
LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	139.467,61	05231614000106
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	214.555,22	02351877000403



LOGGI TECNOLOGIA LTDA.	1.987,51	18277493000177
LUCIANA CRISTINA ADALBALDE DE MOURA	2.456,81	02105082726
LUCIO MAURO DA CONCEIÇÃO CABRAL 50826034268	4.900,00	36758450000195
LUIZ KANDIR	443.156,48	INSERIR CPF
LUPO SA	168.134,92	43948405000169
M & M DE ITAPERUNA VENDAS E LOCACOES LTDA	2.782.057,56	16845735000156
M J TORRES EMBALAGENS	6.790,50	40840185000167
M SUL TRANSPORTES LTDA	4.200,00	07539346000101
MALHARIA INDAIAL LTDA	327.452,13	86799814000587
MALHAS WILSON LTDA	242.800,05	83093021000126
MAPFRE SEGUROS GERAIS S A	8.343,30	61074175000138
MARINA PIRATAS S A	10.206,56	02919878000150
MARTRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI	82.841,80	30485559000110
MAURICIO AARON VERGARA CANDIA	43.479,40	23737635000171
MAURICIO LUIS CARVALHO PEREIRA	1.333,33	80269982515
MAXX FIELD SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	110.023,03	46990788000121
MAYORA IP S A	36.894,33	00000000000000
MENTAV - AR CONDICIONADO E SERVICOS LTDA	35.574,00	01180840000146
MICÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	855.303,05	11.457.701/0001-70
MICHAEL DE SOUZA DOS SANTOS 72086106220	2.538,67	31779683000150
MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA	274.981,91	01798267000139
MIRANDA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	286.909,50	17475154000132
MIX SERVICE LTDA	3.874,74	12097045000105
MOHWAK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA	3.452,73	86532538002963
MOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	64.174,69	97522275000127



MOONBRIDGE COMERCIAL LTDA	2.060.715,10	29645438000109
MORAEX PLUS ASSESSORIA E COBRANCA EMPRESARIAL LTDA	9.200,00	24249117000171
MOVING LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	21.091,50	23665343000170
MOVVI LOGISTICA LTDA	110.666,45	23864838000633
MULTILASER INDUSTRIAL S A	603,68	59717553000617
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	3.984.249,56	07.816.890/0001-53
MUNDIVOX DO BRASIL LTDA	8.603,11	03580510000254
MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS	7.088,70	01616171000102
MUNICIPIO DE CURITIBA	127,92	76417005000186
MUNICIPIO DE NITEROI	1.617,51	28521748000159
N REACH COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.562,65	01745228000173
NB PROJETOS ESPORTIVOS LTDA	15.000,00	28115627000107
NEOASSIST COM S A	9.473,55	09168425000189
NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA	58.423,56	61092565002265
NEXT TARGET CONSULTORIA E SERVICOS DE INTERNET LTDA	7.036,34	14536842000177
NILO CELIO LIMA RIBEIRO 66545960130	8.400,00	17505929000175
NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA	283.426,65	06905943000492
NOVA BARRA COMERCIO DE TINTAS LTDA	953,10	08346378000153
NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A	160.681,64	31282494000178
NUTEX S A	242.232,75	40370935000346
OMNIUM INSTALACOES EIRELI	6.980,00	04611933000176
CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	120.300,93	01.054.399/0001-56
OSASUNA PARTICIPACOES LTDA	17.967,94	03941904000100
OSCAR DOS REIS E CIA LTDA	564.327,00	85183788000171
PAJUÇARA - UBERLANDIA MG	473,25	53237962002500



PAJUÇARA CAMPINAS	312,24	53237962000559
PAJUÇARA ES	83.139,56	53237962002330
PAJUÇARA MG	6.350,78	53237962002926
PAJUÇARA PR	8.264,57	53237962003302
PAJUÇARA RJ	2.501,59	53237962003140
PAJUÇARA RS	6.857,43	53237962003221
PAJUÇARA SC	401,88	53237962003493
PAJUÇARA SP	56,02	53237962000125
PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	1.173.236,26	07026097000150
PARADOX JEANS CONFECÇOES DE ROUPAS E TECIDOS LTDA	475.365,00	21577893000293
PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA	358,35	05214053002091
PARIGI CONFECÇOES LTDA	1.229.706,22	24364114000189
PARQUE SHOPPING BAHIA S/A	367.732,13	96842000000108
PARTAGE SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	407.642,00	13008381000520
PATIO MACEIO S.A.	1.424,10	08665957000169
ALLOS S.A.	30.125,27	05.878.397/0001-32
PATIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA	34.363,71	08430570000123
PAXA CONFECÇOES LTDA	550.646,73	02742723000191
PBG S/A	22.771,18	83475913000272
PDA SOLUCOES LTDA	49.880,00	14852899000185
PE DE AMEIXA CONFECÇÕES LTDA	4.872.015,60	10387780000128
PE DE AMEIXA CONFECÇOES LTDA	407,94	10.387.780/0001-28
PIER 21 CULTURA E LAZER S/A	1.435.829,08	01366508000170
PIROZZI CEREAIS LTDA	448,00	73539041000124
PLAZA CASA FORTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA	1.731,65	04792018000124



PONTE ASSESSORIA DIGITAL LTDA	378.781,62	29465169000107
PORTAL ADMNISTRADORA DE BENS LTDA	449.918,84	04067463000121
PORTO BELO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	561.682,05	28474019000199
PRAIAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	521.224,42	46206421000174
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	1.481,56	27174093000127
PREMIER SECURITUZADORA S A	659.236,98	24713213000129
PREVENCAO EXTINTORES LTDA	400,00	07341610000106
PROLAGOS S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS	371,62	02382073000110
QUARTEIRAO MP INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	150.306,38	46924641000133
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.	1.999,33	60509239000113
RAFAEL SKAWINSKI AMARAL	6.833,32	08065371000163
RANIERE DOS SANTOS LIMA	13.333,43	50610058304
RDA IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS SA	185.131,42	12647827000170
RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	44.830,75	19425700000156
REALMED LOGISTICA	2.571,01	33237468000153
REALMED TRANSPORTES L E ME	150.784,71	28120816000178
RENAN VICENTE VINCENTIN DE LIMA	62.938,00	55610058000149
RENATO DE ANGELO PAVAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00	42968364000100
RENTHELP SERVICOS E MANUTENCAO DE INFORMATICA LTDA	3.041,77	45950154000182
REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S A	3.427,92	10909957000702
RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA	61.521,75	02472608000144
RICARDO RAMOS DE MORAES	226.194,22	29228821000161
RICARDO WOLTER DE FRANCA	165,18	92782213768
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	179.378,48	03022119000153
RIO DESIGN COLOR COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS GRAFICOS EIRELI	62.714,97	26857146000141



RIO EXPRESS CARGAS LTDA	35.486,30	47185771000164
RIOMAR SHOPPING SA	12.330,18	08853970000141
RIOTEK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	11.186,58	45637507000199
RNX SECURITIZADORA	276.598,50	12813212000177
RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA	21.111,89	05214772000140
ROGERIO LUIZ CUNHA	45.000,00	16955685830
ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA	1.188.841,37	79233672001098
ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	588.014,71	14014761000298
ROYALE CONFECÇÕES EIRELLI	250.226,26	25319714000198
RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA	5.659,93	16697776000142
RVR VALE CONFECÇOES EIRELI	45.775,88	18869029000170
S F ARIA VESTUARIO	27.610,00	44.369.740/0001-75
SAGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	510.913,03	09.324.
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	11.486,08	02403281000159
SAN DIEGO VEÍCULOS LTDA	1.216,00	02168008000197
SANTA MONICA CRIACAO DE SITES E LOJAS VIRTUAIS LTDA	11.457,65	05819843000138
SANTA RENDA CONFECÇOES LTDA	284.772,02	07400308000173
SAO JOAQUIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	83.443,23	59104984000101
SARKIS E CIA LTDA	99.676,31	60497708000121
SC2 MARANHÃO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA	900.265,62	09653566000197
SC2 SHOPPING MESTRE ALVARO LTDA.	3.687,66	10141735000199
SC2 SHOPPING PARA LTDA	460.248,75	14097230000125
SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA	92.695,62	12404376000140
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	512,71	05607657000801
SCH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	41.667,00	26698396000186



SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA.	16.860,85	02463746000167
SEND4 TECNOLOGIA LTDA	2.008,39	27717817000131
SERFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	2.693,33	42561167000333
SERGIO AUGUSTO PINTO MARTINS	131.547,92	00838250700
SERIKAKU INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	2.524,47	46512315000119
SESAMI CASH MANAGEMENT TECHNOLOGIES BRASIL	83.733,50	04676871000180
SEUNI PRODUcoes EM ARTES GRAFICAS LTDA	85.732,92	03770113000164
SEVEN LOGISTICA & SERVICOS LTDA	16.740,00	29386872000111
SHEYLA DE OLIVEIRA BARRETO 64560716153	14.579,00	36556582000134
SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A.	260.084,19	58579467000118
SHOPPING CIDADE	284.788,72	38.123.904/0001-18
SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE	751.119,31	10254617000197
SHOPPING METRO ITAQUERA	575.764,54	10341684000149
SHOPPING METROPOLITANO BARRA S/A	165.607,86	17799741000187
SHOPPING PARK EUROPEU S/A	17.883,63	11096279000175
SHOPPING PARK LAGOS S/A	82.372,31	11323246000110
SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA	758.654,23	01874077000153
SIND DOS EMP DO COM S J D	39,09	60208691000145
SINDICATO DO COMERCIO	5.823,76	04974465000102
SINGULAR FACILITES SERVICE S A	16.668,77	16707848000357
SINTESE SOLUCOES PRODUTIZADAS LTDA	331.611,00	18008990000170
SIZEBAY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	3.773,88	20867526000180
SOCIETY COMERCIO E SERVICOS LTDA	900,00	44902116000191
SOLIS WAREHOUSE	897.037,22	
SOS EXTINTORES LTDA	590,00	00870018000144



SPIO MALHAS EIRELI	18.350,00	00115768000100
STELAMARIS MULLER EIRELI	355,00	34623545000176
Stoney Point Representações Comerciais Ltda	23.244,36	08.410.072/0001-19
SUBCONDOMINIO COMERCIAL DO JK SHOPPING	196.006,71	19340045000133
SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE	404.935,00	16888022000170
SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA	991.049,11	30.751.866/0001-76
SUBCONDOMINIO RIOMAR SHOPPING FORTALEZA	1.949.890,29	12.039.513/0001-95
SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY	1.856.425,82	15.010.768/0001-13
SUB-CONDOMINIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOP	652.481,11	13039848000176
SUZANA SANTOS II	75.985,00	00463035000167
SYDNEY MAIA SANCHES	329.649,97	06516955700
T2 COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA	25.000,00	40295567000157
TALIMPO COM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	180,30	11831930000375
TECEO PLATAFORMA DIGITAL LTDA	4.800,00	42378502000109
TEK LOGISTICS CARGO EXPRESS LTDA	233.479,88	50415573000316
TEK LOGISTICS SP	5.275,65	50415573000235
TEK LOGSTICS RJ	662,22	50415573000154
TERMINAL INDUSTRIAL E MULTIMODAL DA SERRA	59.447,74	02597884000139
TESLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	159.357,80	51.732.995/0001-16
TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	938,97	73939449000193
TEXTIL LEITÃO LTDA	137.191,09	58328527000120
TEXTIL RIO BRANCO LTDA.	255.371,89	01349648000130
THE STYLE BOX IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	100.000,00	27752891000199
THIAGO HENRIQUE DE ARRUDA	491,99	24712888000153
TOCANTINS ADVOGADOS	17.143,35	10931191000169



TNT FEDEX - ES	14.456,42	95591723018166
TNT FEDEX - PE	482,94	95591723012710
TNT MERCURIO C EXPRESS	24.095,23	95591723001190
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	14.354,94	95591723003800
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	11.842,20	33164021000100
TOTVS S.A.	95.572,24	53.113.791/0001-22
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA	12.266,67	22873238000164
TRADEX CONSULTORIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS L	83.422,87	33132234000141
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO	16.607,08	02011574000190
TRUE SECURITIZADORA S.A.	625.976,60	12130744000100
TUIUTI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A	851.808,04	04174167000120
TV OMEGA LTDA.	60.000,00	02131538000160
UNITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	25.929,04	43350210000112
UP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	53.761,20	19932057000157
URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	127.665,04	26545341000136
V L COURI AVIAMENTOS	66.804,59	07220025000140
VALDIVINO PEREIRA	72,00	33921083320
VALENCA E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA	37.032,08	07218136000111
VEX PAINEIS LTDA	16.000,00	08142786000193
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	110.000,00	27486182023664
VIRTUAL DESCONTOS REPRESENTACOES SA	38.720,00	19950228000170
VIEITESMIZRAHI REI ADVOGADOS	13.742.300,06	10457696000133
VTOTVS S.A.	9.653,29	53113791001790
W2L GESTAO PATRIMONIAL LTDA	407.223,68	44528309000124
WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA	14.038,94	10342850000121



WELLIGTON DE ALMEIDA SOUZ	1.823,67	51422022000180
WIDMEN AUTO CENTER LTDA	1.773,96	68578814000737
YORG PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	41.684,29	05526979000150
ZARREF INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	210.276,40	06375757000227
TOTAL	232.445.779,40	

CLASSE IV – ME e EPP: R\$ 44.685.912,73 (320 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
2112 SERVICOS MEDICOS	800,00	21534782000119
40 GRAUS AGENCIA DE MODELOS LTDA	1.000,00	07498155000149
51711461 HEGEILE ALMEIDA DOS SANTOS	3.300,00	51711461000103
A J A ABITBOL E CIA LTDA	200,00	20221216000194
A.M.G CONFECOES TEXTEIS LTDA	79.917,97	56146205000134
ACRI-ARTE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	428.233,00	06933056000185
ACRIL DO BRASIL EIRELI	2.775,00	28192748000152
ADRIANA HENRIQUES BORBA FRAGA	127,50	36787722000185
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	20.965,17	30105010000152
ADRIELSON EMANUEL DOS SANTOS SILVA	3.800,00	50522114000170
AGNALDO PAULA CAMPOS	500,00	15491949000109
AGORA SUPORTE MANUTENCAO EM INFORMATICA EIRELI	5.000,00	18548013000165
AGUA & VIDA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	2.249,00	47691743000119
AGUAVIVA STORE	244.443,68	41007446000125
ALAN FELIPE DE OLIVEIRA	621,00	25330791000149
ALAUQUE SOLUCOES EM MANUTENCAO PREDIAL LTDA	37.267,12	50255527000135
ALCARE CONFECOES LTDA	73.863,00	14407646000100
ALESSANDRO ZEFERINO RODRIGUES 09089075755	2.026,29	37196699000117



ALLEXIA MODAS	78.079,33	28492801000130
ALPHA MONTAGENS E INSTALACOES LTDA	1.900,00	57006811000117
ALTAPINT REVESTIMENTOS E TECNOLOGIA NO TRATAMENTO	9.767,00	06156427000160
AMAZONIA MERCANTIL ARTES DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	53,20	07897737000106
AMS INFORMATICA LTDA	19.072,58	02707366000120
AN - OTHER EVENTOS LTDA	3.000,00	35098426000104
ANA MARIA PSZDZIMIRSKI LTDA	3.200,00	50398591000175
ANDERSON SABINO DE ABREU	12.505,00	50335400000126
ANJOVAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA	1.213,00	46133564000101
ANTONIA JORDELYA SOUSA DE ARAUJO	120,00	24861141000167
ANTONIO CRISTOVAO DIAS	578,00	08377646000102
ANVER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	60.260,71	00397985000130
ART METAL DE TERESOPOLIS LTDA	25.200,00	04452114000123
ARTGRAF COMUNICACAO VISUAL LTDA	209,50	03358345000100
ARTHUR DA SILVA MARIANO	2.000,00	51461001000174
ARTHUR DIEGO MARIANO LANCI	3.000,00	50796745000187
ASTRA BARRA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	737,10	13300594000106
ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	7.525,00	26503308000143
BAHIA COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA	595,00	11162421000135
BARRAFREE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	398.828,01	02295294000151
BELLA TECNOLOGIA LTDA	13.587,10	20324470000118
BEM ESTAR CONFECCOES LTDA	145.471,28	15251405000170
BEM MAIS GESTORA DE PLANOS DE BENEFICIOS LTDA	418,60	19161341000177
BIJOU FASHION BIJOUTERIAS LTDA	168.445,00	57241214000177
BKR LOPES MACHADO AUDITORES E CONSULTORES PE SS	9.878,47	04312421000109



BOBBY NAT COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI	30.487,01	10925144000102
BRASIAR AR CONDICIONADO LTDA	1.533,34	26501759000141
BRIELLA 2 COMERCIO DE ACESSORIOS E SEMI JOIAS LTDA	34.774,33	57114026000188
BUENOS TURISMO E TRANSPORTES LTDA	1.070,00	34164765000189
C M NEVES EVENTOS	6.000,00	13776465000180
CALCADOS R M S LTDA	21.360,00	34189713000167
CALCADOS VIA BELLA LTDA	43.981,00	86448958000165
CAMILA FERRAZ IND E COM DE CALÇADOS LTDA	52.827,84	76546076000189
CARLOS ALEXANDRE FAVARO PINHEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA	210,00	30246653000116
CASA DO ACRILICO EIRELI EPP	2.704,00	29339991000113
CATENA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	348.081,33	07807743000117
CECATTO SEMIJOIAS LTDA	15.851,69	55335963000138
CESAR CARDOSO DE SENA 03656183147	600,00	20128453000105
CHIC CORAL IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	46.970,00	22005601000120
CIASIX CONFECÇOES LTDA	192.018,74	47237196000104
CLARA DE SOUZA PARENTE	1.500,00	51157546000191
CLARO REFRIGERACAO BZAR LTDA	4.200,00	19375737000117
CLASSE COURO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	209.300,56	96742507000190
CLEIDE LADEIRA FRANCISCO	18.316,82	50025869000169
CLIMA NOBRE SERVICOS LTDA	600,00	13339837000101
CLM PREDIAL SERVICE EIRELI	10.000,01	11718477000123
COLLORINDO SERVICOS EIRELI EPP	5.900,00	21216276000181
COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO DE MANEQUINS LTDA	7.200,00	17344214000188
CONFECÇAO VOSS LTDA	807.856,84	50946238000182
CONSTRUARTE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.500,00	32349736000166



CONTACTUS 10 EVENTOS CORPORATIVOS LTDA	17.750,00	08273024000126
CPBR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	2.780,00	54850155000146
CRISTIANO JUNIO FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	79.037,01	47161191000137
D F TOP MODA FEMININA EIRELI	613.679,99	30510653000181
DBSLEEK ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA	20.355,19	11384488000114
DDAL CONFECCOES LTDA	1.539.527,09	09188394000128
DG BIJOUX LTDA	147.415,92	14409275000198
DIGUETE CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	545.785,94	03333805000145
DIMAN RIO PECAS E MANUTENCAO LTDA	849,50	01844818000153
DIOGO LEITE FERREIRA NERI	753,00	22549694000153
DIS AGUA DISTRIBUIDORA LTDA	1.729,00	44975647000538
DISPLAY STYLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	11.340,00	23966288000159
DIXON PATRIMONIAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS	192.602,90	08029844000177
DONNA CRIACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES	6.568.093,84	09077486000130
DOVAN CONFECCOES LTDA	5.786,13	07822327000198
DUARTE FIORAMONTI E FEBOLI COBRANCAS LTDA	6.082,90	24021718000122
DUTRA CORRENTES LTDA	410.413,36	00019431000108
EDGAR CAMPOS MENDES	500,00	21941451000101
EDNA ARF COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	25.549,20	46664367000100
EDUARDO LABEGALINI TRICOT ME	246.273,00	65307852000171
ELIAKIM CAMPELO DA SILVA	900,00	14781340000101
ELIANE CRISTINA ANTUNES	228.856,00	12040688000112
ELIANE MALHAS LTDA	235.000,00	37363301000190
ELISIEL DE SOUZA KRICHAKI	2.782,90	13152725000147
ELSON DIAS BRITO	2.330,00	14729458000190



EMPLOG EMPILHADEIRAS E LOGISTICA LTDA	3.500,00	15643538000191
EQUIPANDOLOJA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	19.070,22	11744701000151
ERICLEIDE ARAUJO FIRMINO	10.000,00	19446805000191
ESPECIALISTA EM RESULTADO SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	6.500,00	21875451000142
ESQUAFEBRAZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	23.813,00	19778936000176
ESTILO BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA	434.135,66	34299022000116
ESTRELA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	3.115,00	08405257000135
ETC LOCACOES E LOGISTICA LTDA	2.253,00	10613369000123
EXINTORES BRASIL	1.810,00	58084996000140
EXTINAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	440,00	15671153000138
EZEQUIEL SOUZA DE OLIVEIRA	2.688,00	49982847000108
LED MARKET COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA	33.967,08	22814581000138
FATIMA RODRIGUES DE PASSOS	1.485,00	52943395000160
FAZU CONFECCOES EIRELI	464.585,50	07191887000191
FEITOAH PRIVATE LABEL	1.050.871,33	45698565000122
FERNANDES KEMMER & ISHIDA E LOURENCO	39.223,68	36754362000115
FILIFE DOS SANTOS LIMA XAVIER FOTOGRAFIA	3.000,00	33401791000110
FIREBLUE CONFECCOES LTDA	6.346,25	22303422000179
FLARE ENGENHARIA LTDA	3.345,00	26395311000190
FLAVIO LOIOLA SANTANA	1.550,00	60356127000170
FM CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	671.756,00	32722877000182
FONTANA ARTES GRAFICAS LTDA	160,00	31287667000140
FREEAR AR CONDICIONADO E INSTALACOES - EIRELI	1.500,00	22795118000196
G AR AR CONDICIONADO EIRELI ME	32.500,00	24119304000130
G F DA S C CRUZ LTDA	69,32	05967297000182



G LINS DE OLIVEIRA	570,00	29207507000100
G1 ILUMINACAO LTDA	448.712,89	32587829000129
GALEGAO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	840,00	33209890000103
GASPERIN & BITENCOURT LTDA	174.592,66	52751722000181
GB INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	260.202,49	26831249000132
GET GLOBAL CONSULTORIA EIRELI	5.631,00	07479089000160
GILDSON WALBER PEREIRA DE SANTANA	4,40	30212410000167
GIOVANA M C W CHAVES LTDA	81.200,00	97528170000185
GOLD SCHEEFFER INDUSTRIA E MANUFATURA DE MODAS LTDA	107.971,50	31120896000176
GONCALVES DE MELLO LTDA	32,79	54148456000122
GOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	27.958,00	26705008000147
GRAFICA E PAPELARIA KELMER LTDA	1.260,00	54976359000128
GRAN VIX ALIMENTACAO LTDA	18.575,50	18019432000100
GREEN TEA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI	1.996.090,17	19643498000139
GW CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA	19.200,00	34308807000108
H A SANTOS & SILVA LTDA	228.374,00	41851566000104
H GOMES COMERCIO LTDA	101.396,62	42283983000160
HELP HOME FRANQUIAS LTDA	3.695,11	11001501000109
HGS CONFECCOES LTDA	5.960,00	31347183000140
HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	618,34	08624088000558
HUGO LUIZ DA SILVA	4.000,00	43329756000191
IDAMAR CONFECCOES LTDA	1.060.741,36	23477931000180
IDEAL LIMP SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA	2.202,20	40289175000185
IDEAL SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	24.500,00	12801761000121
INDUSTRIA E COMERCIO ESPABRA LTDA	9.011,50	32178428000115



INDUSTRIA TEXTIL LOANIA LTDA	156.508,67	01007121000128
IPPOM 100 CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	365.561,05	13654309000147
INOVA GESSO LTDA	15.000,00	52203289000140
ISABEL DOS SANTOS VESTUARIO	27.670,00	26570847000103
J P LUDGERO CONFECCOES DE ROUPAS E ACESSORIOS	2.389,06	07427823000147
J S E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	970,00	12518258000163
JMF SISTEMAS E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	16.935,48	26191358000132
JOHNNY DIAS FERRAZ SILVA	420,00	46122929000194
JOSE JOSIVAL DE SOUZA	8.229,41	20613107000112
JOSUEL ROMUALDO DA SILVA NASCIMENTO 02581855460	2.481,50	16799658000145
JUAN LUCAS BATISTA	3.000,00	24635699000124
JURANDIR LEANDRO DA SILVA	23.025,00	51231484000110
KAIL E KAIL COMERCIO DE GELO LTDA	117,00	05963158000180
KALISKA TEXTIL LTDA.	9.393.675,04	85359412000175
KALUTA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	437,00	13081082000198
KARLA M R V DE ANDRADE EIRELI - ME	47.923,36	07923961000117
KEFERA CONFECCOES E MODA LTDA	187.628,00	50641438000127
KIBELEZA CONFECCOES	439.024,10	10944033000143
KILMEM ROBERTO COSTA ESTRELA	2.331,50	42366226000150
L F SILVA SERVICOS DE PINTURAS	5.467,00	29265520000108
L FARIA DISTRIBUICAO ON LINE DE CONTEUDO LTDA	4.480,00	38052671000179
LARRAT PRODUCOES ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE EVENTOS EIRELI	31.250,00	36123818000149
LE SOUK COMERCIO DE ACESSORIOS E DECORACOES EIRELI	181.225,00	10906746000112
LECALU TRICOT LTDA	42.155,36	07514117000132
LED MARKET COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA	864,20	22814581000138



LENITA RIBEIRO CARAGUATATUBA ME	74.118,70	04392898000222
LEONARDO GUIMARAES FERREIRA BEZERRA	12.367,15	19574232000181
LETICIA SIVERIS KLEIN	1.333,34	27385412000143
LLG ASSESSORIA EM TI LTDA	3.720,60	40791054000137
LUCARELLO TRICOT	127.378,50	02997311000100
LUCIANA BAPTISTA DA SILVA MANOEL 10372157700	822,00	26589463000124
LUCIANA MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	626.829,21	25253923000186
LUCIANO CASTELLO ASSUNCAO	4.500,00	47111955000180
LUCIANO MARQUES PACHECO	200,00	34019326000182
LUIZA CARLA ALVES DA SILVA	104,00	57449228000180
LUPEL EMBALAGENS LTDA	700,07	01807180000180
M F B RIBEIRO IMPRESSOES	1.689,20	31812701000159
M G CAPER	988,04	23292795000154
M L M CORREA CONFECCOES	164.553,52	09567518000186
M W DO BRASIL LTDA	157.951,32	00353704000148
MAC BORTOLUZZI CONFECCOES E FACCOES LTDA	60.324,34	43999425000169
MAGAZINE SANTA EFIGENIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	298,98	34181452000139
MANABI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	64.174,69	06041054000181
MARCOS JOSE MOURA TELINO	73,50	28715032000192
MARCOS RIBOLA - ME	318.426,00	03147074000143
MARFER COMERCIO DE FERRO	2.807,31	39876146000130
MARI LOPES CONSTRUCOES ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA	369,20	08235447000151
MARIA DIVINA PINHEIRO DOS SANTOS	7.824,39	52768316000121
MARIA HELENA E FERNANDES	103,93	94851912000110
MARIA VIRGINIA A RAMALHO	23.782,30	29569491000178



MARKSUL DISTRIBUIDORA EIRELI	9.397,93	35150604000107
MATEUS DE PAULA DULTRA	1.500,00	58508121000129
MERCEARIA MOSSUNGUE LTDA	337,50	29377018000199
MEU JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11.053,25	24569348000162
MGK COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELARIA EIRELI	377,00	30301052000169
MIRIAN DAS GRACAS GOMES BULL	250,00	12490977000113
MIX MODELS AGENCY LTDA	656,67	14412302000181
MLFERRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	103.848,00	10587445000173
MONTEIRO TEXTIL LTDA	32.640,00	07822327000279
MP PLASTICOS LTDA	31.980,00	55063142000190
MPRETTI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	10.400,00	08586245000154
MS PORTO CONFECCAO LTDA	58.704,75	07515613000100
MULTIARC REFRIGERACAO LTDA	2.940,00	46641561000170
MULTSERV ENGENHARIA LTDA	13.275,65	50415828000189
MUNDO DO LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	455,43	16802303000168
MURILO FERREIRA LEIT	8.532,00	11409558000141
MX DELIVERY E ENTREGAS RAPIDAS LTDA	1.638,86	29189103000123
N & S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	602.680,03	10228943000120
NALUA CONFECCOES LTDA	1.356.129,60	04868942000147
NATAN MARCONDES	72.180,00	50339538000101
NOVO MUNDO AMNISTRADORA LTDA	249.863,90	33079526000168
NPV FINANÇAS CORPORATIVAS AVALIAÇOES E CONTABILIDADE LTDA	4.692,50	19106455000114
NSBAO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	1.293.552,00	23826405000189
OSMAR CARNEIRO PIMENTEL	590,00	26470073000130
OSMAR SANTOS DA SILVA 87193663534	10.000,00	23752425000152



P T SANTOS COMERCIO DE MANEQUINS E ACESSORIOS LTDA	11.520,00	33979871000158
PALUANA TECNOLOGIA LTDA	362,03	04961083000136
PASSAMAC PECAS E AGULHAS LTDA	1.378,00	09477880000166
PAULA GALDINA DOS SANTOS VOGAS	22.571,61	44270656000108
PAULA MONTEIRO GUARINI CORREA	81.645,00	29974915000180
PAULO DOS SANTOS MENDES	1.399,00	13355558000131
PAULO HENRIQUE LIMA DE SOUZA	220,00	27377194000103
PAULO SERGIO RICARTE ARAUJO DE SOUZA 52967131172	2.250,00	14309565000160
PEEX SERVICE LTDA	380,00	36796729000163
PETROMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	7.282,29	19236321000118
PETROMIX LIMITADA	16.701,90	24623024000165
PLANETA FASHION AVIAMENTOS	34.945,17	18821888000199
PORTA DE ACO DOURADO LTDA	3.000,00	10652350000196
PRDX ATACADAO MOVEIS LTDA	1.967,42	37294012000186
PRECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19.750,48	01024225000140
PREMIER VOLLEY LTDA	8.000,00	44167508000154
PRINSEL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	5.257,20	30060175000155
PROTEMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	680,00	06234232000190
R C CASTANHEIRA VIEIRA CONFECÇOES	100.093,67	34464996000108
R E DA SILVA FERNANDES BIJOUTERIAS	14.984,00	34293014000162
R FERREIRA FRANCO CONFECÇÕES EIRELI	3.900,00	29910460000139
RAKAMINELLI DESIGN EIRELI	5.000,00	29791229000173
RDSUPRI MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA	7.867,16	40520092000155
REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	18.288,42	01390437000141
RENATO ALVES DE LIMA	400,00	19685978000162



RENATO ANDREW LIMA DE CARVALHO 09700011429	6.000,00	45097636000131
REVESTT CONSTRUCAO CIVIL LTDA	5.518,68	47292546000127
RICARDO OTHELLO VILLARINHO CARDOSO	2.000,00	39462543000166
RIO FLEX ETIQUETAS LTDA	8.651,00	10280620000185
RODRIGO DAVID TEIXEIRA	2.000,00	46936505000163
RONALDO SILVA GOMES	500,00	34103568000150
RONIE BRUM DA SILVA	3.750,00	40156050000187
ROR MG SERVICOS LTDA	2.278,13	53113659000110
ROYALLOVE FASHION	192.500,00	27728964000107
SANTA RENDA CONFECCOES LTDA	284.772,02	07400308000173
S C TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA	180,00	42732356000160
S R R COUTINHO COMERCIO DE BIJUTERIAS EM GERAL	188.115,86	36150290000105
SAMA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9.913,48	42801439000163
SCARPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA	46.746,20	60514627000192
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA	710.357,71	23160006000121
SHEIKH ADMINISTRACAO DE ATIVOS PROPRIOS	41.000,00	35778415000175
SIMOES INDUSTRIA DE MALHAS LTDA	12.200,00	13530147000135
SIMONE APARECIDA MONTAGIL	1.700,00	56903056000100
SINALERT COM DE PRODUTOS INCENDIO LTDA	8.299,64	47772283000153
SME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	169,80	48763920000279
SOLESY COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA EPP	3.544,00	36067031000107
SOLUTION COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO E ELETRICA LTDA	670,00	25250536000196
SOLUTOS SOLUCOES EM COMERCIALIZACAO E MONTAGEM DE PORTA PALETES E SERVICOS DE LOGISTICA EI	8.320,00	20522613000104
SOS RP MANUTENCOES LTDA	4.534,05	26769768000118



SOUZA E DINIZ LTDA	350,00	26644060000130
STRECK DISTRIBUIDORA LTDA	4.183,76	14592302000100
STUDIO A2 SOLUCOES GRAFICAS LTDA	880,00	17990997000177
SUPORTE LABORE LTDA	3.911,40	06346899000185
SUZANA DA SILVA ZANINI	1.300,00	33006473000155
SUZUKO TAKESHITA BIJUTERIAS EIRELI	32.632,00	20641845000173
SV COMERCIO EIRELI	3.114,61	11763507000113
T3 CONFECCOES LTDA	721.229,97	18588594000169
TALITA ANTUNES DA ROCHA 03919405463	6.000,00	42714643000147
TANIA MARA A ALBANESE CONSULTORIA DE MODA	57.304,00	00611628000123
G1 ILUMINACAO LTDA	177.834,30	32587829000129
TDSA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	23.390,43	12524929000107
TECLAMUSIC E PRODUCOES LTDA	35.150,00	10242462000179
TEXMAC SOLUCOES TEXTEIS EPP ME	767.434,02	23146734000189
THAMELA CORADELLO GALIL 17388563725	4.700,00	41203368000134
THIAGO DA SILVA COSTA BRANCO	6.130,00	32768807000165
THISAN REFRIGERACAO LTDA	10.080,00	10308574000185
TIRA E RETIRA GRAFICA E EDITORA LTDA	13.200,00	05020843000173
TK BITTENCOURT APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	3.500,00	22952969000103
TL EVENTOS ESPORTIVOS E TREINAMENTOS LTDA ME	2.500,00	08761325000107
TOTAL ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA	500,00	11446890000186
TRENA FERRAGENS LTDA	699,93	00496866000135
TRINDADE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	209.609,99	22206485000107
TRZ DE FRIBURGO COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA	24.122,77	72046931000131
TXT CONSTRUTORA EIRELI	32.201,41	39547714000150



V A BRIGIDIO CONFECÇOES LTDA	6.538,00	23850198000106
V&R COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA	217.624,00	22538232000130
VADESILHO CRIACAO E MARKETING LTDA	800,00	20326159000108
VCOLOR COMUNICACAO VISUAL	4.060,00	97540741000105
VENDA VALIDA TECNOLOGIA LTDA EPP	7.508,00	29330915000147
VICTOR AMOEDO REIS	7.612,00	23427679000103
VICTORIA LOPES PEREIRA TOSTA 06340543170	4.700,00	39843076000114
VINDULA INTERNET LTDA	14.091,55	20486227000104
VINICIUS YURI DE OLIVEIRA CARREIRO	120,00	34215522000122
VIRAGINI BIJOUTERIA LTDA	16.915,00	31448194000116
VISUAL GEAC IND COM E SERV DE COM VISUAL E MOBIL IMP E EXP EIRELI	12.083,00	09043872000101
VITOR FELIPE ESPORTES LTDA	5.000,00	44716691000108
VITORIA MENDONCA DE SOUZA RODRIGUES	3.800,00	51274977000138
VIVAMETAL COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA	1.802,50	05419331000184
VIVIANE SIQUEIRA SA DOS S	20.500,00	45721778000128
VVM CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	644.769,50	23793499000137
W.R VISUAL LETREIROS LTDA	12.785,00	44865387000114
WAGNO MARTINS - WVIRTUAL NET SERVICOS - EIRELI	685,98	08795602000194
WANDERSON FERREIRA DA COSTA	126,00	37819804000127
WASARI COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA	63.380,00	48342200000159
WE REPRESENTACOES LTDA	836,64	20195479000176
WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	995,00	34086455000193
WOODTECH SERVICOS LTDA	12.988,27	50218768000104
YBOX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	63.358,46	49125015000175
YEND S INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO TEXTIL LTDA	307.688,83	85398659000109



YOU JEANS	135.180,00	54492941000119
ZEPPE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	154.645,48	29630379000103
ZERO 21 RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	373.140,35	12420431000196
TOTAL	44.685.912,73	

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA,
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Autos de Recuperação Judicial n. 0909171-74.2025.8.19.0001

Devedores: Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario LTDA, Seven Z Imobiliaria LTDA.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, apresentar **PARECER** acerca das habilitações e divergências, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Após a publicação da relação de credores apresentada pelas devedoras, inaugurou-se a fase de verificação de créditos, oportunidade em que os credores já relacionados apresentaram divergências, bem como foram formulados pedidos de habilitação relativos a créditos não constantes da lista originalmente apresentada.

Diante das manifestações apresentadas, passa-se à análise da documentação, a fim de verificar a regularidade, o valor, a natureza e a classificação dos créditos postulados.

1. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

1.1 ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.

1. A instituição financeira, sociedade anônima fechada, inscrita sob CNPJ nº 37.715.993/0001-98 requer a inclusão do crédito no valor de R\$ 750.386,27,

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

1 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

atualizado em seus encargos, no Quadro Geral de Credores, Classe III – Quirografário.

2. Aduz a credora, com a apresentação documental cabível, que o referido crédito decorre de relações contratuais anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive objeto de ação monitória com acordo judicial homologado por sentença para além das operações de crédito CCBs nº 7918 e nº 7749. Embora tenha sido ajuizado cumprimento de sentença em razão do inadimplemento, o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos do art. 49 da LRF.

3. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

4. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, da classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 750.386,27.

1.2 SHOPPING CIDADE

5. A empresa, inscrita no CNPJ nº 38.723.904/0001-18, requer a habilitação do crédito de R\$ 284.788,72, Classe III – Quirografário.

6. Informa o valor por meio de notas de débito em inadimplemento.

7. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

2 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



8. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, da classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 284.788,72.

1.3 SHOPPING PATIO PAULISTA

9. A empresa, inscrita no CNPJ nº 30.751.886/0001-76, requer a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.261.384,05, atualizado em seus encargos, no Quadro Geral de Credores, Classe III – Quirografário.

10. Aduz que a dívida oriunda do contrato de locação com termo de vigência de 01.04.2023 até 31.03.2028 e contrato de cessão de direito de uso, datada do 21.03.2023. As prestações em inadimplemento foram atualizadas com seus devidos encargos, como também acrescido os honorários de sucumbência para integralizar o valor devido.

11. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

12. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, ainda que atualizado em data posterior ao ajuizamento da demanda. Nos termos da jurisprudência, inclusive conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Agravo de Instrumento nº 0023174-96.2024.8.19.0000, a submissão dos créditos aos efeitos da recuperação judicial deve considerar como marco temporal a data do pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, que, no presente caso, ocorreu em 24.07.2025.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

3 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



13. Assim, submete-se ao concurso de credores, da classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 991.049,11.

1.4 CONDOMÍNIO BELO HORIZONTE.

14. A habilitante, inscrita no CNPJ nº 65.169.476/0001-04, requer a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 26.591,60, na classe III – Quirografário.

15. Aduz que o valor é referente ao contrato atípico de locação, firmado com Zinzane em 15 de julho de 2022, posteriormente aditado em 19 de setembro de 2023, ocasião em que houve a confissão de dívida e definição do índice de correção, conforme contratos, boletos inadimplidos e memória de cálculo.

16. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

17. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, da classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 26.591,60.

1.5 BICHARA ADVOGADOS

18. O escritório, inscrito no CNPJ nº 04.182.212/0001-98, requer a habilitação do seu crédito no QGC, sendo o montante de R\$ 210.000,00, Classe I- Trabalhista.

19. O valor decorre de honorários pelos serviços da advocacia em acordo judicial homologado por decisão transitada em julgado em 15.05.2025, o que comprova com os devidos documentos e memória de cálculo.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

4 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

20. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

21. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada.

22. Assim, submete-se ao concurso de credores o valor de R\$ 210.000,00, com classificação na Classe I – Trabalhista, uma vez que, conforme o entendimento firmado no Tema Repetitivo 637 do STJ, “os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para fins de habilitação em falência, seja sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, seja nos termos da Lei n.º 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido diploma legal.”

1.6 DIMENSÃO INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA

23. A empresa, inscrita no CNPJ 81.374.332/0001-38, requer a habilitação do crédito no valor de **R\$ 3.162.684,40, Classe III- Quirografária.**

24. Aduz que o valor decorre de duplicatas não pagas para a credora.

25. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

26. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, da classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de **R\$ 3.162.684,40.**

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

5 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

1.7 EQUALS S.A

27. A empresa, inscrita no CNPJ n. 12.839.955/0001-16, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 25.471,60, Classe III – Quirografário.

28. Aduz que o valor decorre de contrato de licença de uso de software e prestação de serviço, o que comprova com os documentos devidos.

29. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

30. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, da classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 25.471,60.

1.8 CONSÓRCIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO

31. A empresa, inscrita no CNPJ nº 46.872.633/0001-90, requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 76.470,59, Classe III – Quirografário.

32. Informa que o montante decorre de contrato de locação comercial, no qual a Recuperanda deixou de pagar os valores referentes ao aluguel de julho de 2025, comprovada em documentos, boleto inadimplido e memória de cálculo.

33. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

6 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



34. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 76.470,59.

1.9 CONSÓRCIO PLAZA NITERÓI

35. A empresa, inscrita no CNPJ nº 09.152.368/0001-40, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 57.459,22.

36. Informa que o valor decorre do inadimplemento do aluguel referente ao mês de julho de 2025, com incidência de juros, multa e correção monetário, como comprova com boleto inadimplido, contratos e memória de cálculo.

37. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

38. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 57.459,22.

1.10 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA

39. A empresa, inscrita no CNPJ nº 13.097.385/0001-07, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 70.049,88, Classe III- Quirografário.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

7 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



40. Informa que o crédito decorre de contrato de locação comercial firmado em 2017, renovado para até 2027, permanecendo ativa. Contudo, há inadimplemento dos valores referentes ao mês de julho de 2025, como comprova com o contrato, boleto e a memória de cálculo.

41. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

42. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 70.049,88.

1.11 J. FREITAS TRANSPORTES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

43. A empresa, inscrita no CNPJ nº 08.274.021/0002-98, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 65.329,03, Classe III- Quirografário.

44. Aduz que o valor decorre de prestações de serviço em inadimplemento, como comprova com memória de cálculo e notas fiscais.

45. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

46. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 65.329,03.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

8 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

1.12 JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

47. O advogado, com CPF 315.559.261-34, requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 149.881,75, Classe I – Trabalhista.

48. Aduz que o valor decorre de honorários contratuais e sucumbenciais relacionados a ações de execução e despejo movidas contra a Recuperanda, como comprovam cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial.

49. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

50. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada.

51. Assim, submete-se ao concurso de credores o valor de R\$ 149.881,75, com classificação na Classe I – Trabalhista, uma vez que, conforme o entendimento firmado no Tema Repetitivo 637 do STJ, “os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para fins de habilitação em falência, seja sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, seja nos termos da Lei n.º 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido diploma legal.”

1.13 LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO.

52. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 32.969.493/0001-69, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 838.894,92, Classe III – Quirografário.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

9 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



53. Aduz que o valor é decorrente de instrumento de confissão de dívida firmado em 2024, onde somente duas parcelas foram pagas, como apresenta em documentos e demonstrativo de débito.

54. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

55. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 838.894,92.

1.14 OSCAR DOS REIS E CIA LTDA

56. A empresa, inscrita no CNPJ 85.183.788/0001-71, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 564.327,00.

57. Aduz, com notas fiscais e memória de cálculo, que o valor decorre de prestação de mercadoria não adimplida pela Recuperanda no ano de 2025.

58. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

59. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 564.327,00.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

10 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



1.15 S F FARIA VESTUARIO

60. A empresa, inscrita no CNPJ 44.369.740/0001-75, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 27.610,00.

61. Aduz que o montante decorre de prestação de serviços realizados antes do Pedido de Recuperação Judicial, como comprova com notas fiscais.

62. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

63. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 27.610,00.

1.16 YASMIM CYPRIANO CHIPOLESCH

64. A credora, inscrita no CPF nº 135.411.627-59, apresenta habilitação de crédito de natureza trabalhista, discutido no processo nº 0101375-94.2025.5.01.0008, em trâmite perante o TRT da 1ª Região.

65. Contudo, em razão do segredo de justiça e da ausência de decisão acerca do mérito da demanda, não é possível reconhecer, no momento, a existência de título de crédito líquido, certo e exigível passível de inclusão na relação de credores.

1.17 TESLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.

66. A empresa, inscrita no CNPJ nº 51.732.995/0001-16, requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 159.357,80 no Quadro Geral de Credores.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

11 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

67. Aduz que o valor decorre de cessão de crédito firmada em 2024 com Ippom 100 Confecção de Roupas Ltda, que possuía duplicatas mercantis com a recuperanda, como comprova termo de cessão e notas fiscais.

68. Com o apresentado pela credora, a Recuperanda concorda com a habilitação, contudo aponta a necessidade de exclusão da Ippom 100 Confecção de Roupas Ltda, cessionária do crédito, para que conste somente a titularidade da atual credora.

69. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 159.357,80, necessitando da troca de titularidade e a exclusão da cessionária.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

2.1 CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS

70. A empresa, inscrita no CNPJ nº 94.347.077/0001-86, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 598.625,77, para que conste o montante de R\$ 936.938,98, Classe III- Quirografária.

71. Aduz que crédito oriunda de contratos de locação inadimplidos, resultando em acordo e confissão de dívida, o que comprova com os documentos necessários.

72. Em frente à divergência, a Recuperanda alega que houve inclusão indevida de 20% a título de honorários advocatícios, valor que soma a R\$ 156.156,50, sem previsão contratual ou comprovação de intervenção efetiva de advogado ou cobrança judicial. Informa também que houve excesso de atualização monetária, pois

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

12 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

a credora utilizou a data de deferimento do processamento da recuperação judicial em sua memória de cálculo.

73. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação, incluindo o valor de R\$ 745.733,55 na Classe III em favor da credora.

2.2 POTTENCIAL SEGURADORA S.A

74. A empresa, inscrita no CNPJ nº 11.699.534/0001-74, requer a retificação da titularidade do valor do crédito, listado em favor de Rio Design Barra Shopping Center Ltda, para que conte em nome de Pottencial Seguradora S.A.

75. Aduz que o valor de Seguro Fiança Locatícia. Diante do inadimplemento da Recuperanda, a Seguradora pagou à locadora a indenização securitária no valor de R\$ 227.349,14, operando-se a sub-rogação legal, nos termos do art. 786 do Código Civil. Após reembolso parcial de R\$ 47.970,66, restou saldo de R\$ 179.378,48.

76. Em face da divergência, a Recuperanda não se opôs ao requerimento.

77. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe integralmente o pedido para que conste, na Classe III (Quirografário), o valor de R\$ 179.378,48, em titularidade de Pottencial Seguradora S.A, excluindo da relação de credores a empresa Rio Design Barra Shopping Center Ltda.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

13 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



2.3 AGORA SUPORTE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA LTDA

78. A empresa, inscrita no CNPJ 18.548.013/0001-65 requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 138.998,75, na Classe III – Quirografário, que atualmente consta como R\$ 5.000,00.

79. Aduz que o crédito divergente vem de parcelas vencidas que não foram incluídas, informando com nota fiscal, orçamentos e memória de cálculo.

80. Com a apresentação da divergência, a Zinzane informa que a documentação acostada é insuficiente para comprovar a integralidade do crédito alegado, tendo sido apresentada apenas nota fiscal referente ao valor inicial de R\$ 5.000, sem elementos adicionais que justifiquem eventual quantia superior.

81. Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela improcedência do pedido, mantendo-se o valor originalmente arrolado, ante a ausência de notas fiscais para comprovar o crédito alegado.

2.4 ALAQUE SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

82. A empresa inscrita no CNPJ nº 50.255.527/0001-35 apresentou divergência quanto ao crédito inicialmente arrolado no valor de R\$ 17.939,05, sustentando que o montante efetivamente devido perfaz a quantia de R\$ 37.267,12.

83. A credora informa que o crédito decorre de prestações de serviços não adimplidas, instruindo a divergência com documentação comprobatória, incluindo notas fiscais, orçamentos devidamente aprovados e comunicações eletrônicas (e-mails).

84. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

14 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

85. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 37.267,12.

2.5 A.M.G CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA.

86. A empresa inscrita no CNPJ nº, requer a retificação do crédito no valor de R\$ 79.917,97 no QGC, na Classe IV, que atualmente consta o valor de R\$ 74.000.

87. Aduz que este valor, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, é oriundo das mercadorias não pagas, o que comprova com notas fiscais e contrato de fornecimento.

88. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

89. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe IV por se tratar de uma microempresa, pelo valor de R\$ 79.917,97.

2.6 CONDOMÍNIO CIVIL BOULEVARD RIO SHOPPING

90. A impugnante, inscrita no CNPJ nº 01.521.060/0001-12, requer a retificação do valor de seu crédito, que atualmente consta como R\$ 240.905,69, contudo o valor correto, com atualização até a data do pedido, corresponde ao montante de R\$ 251.490,28, classe III – Quirografário.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

15 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

91. Informa, com a devida memória de cálculo e documentos de inadimplência, que o valor é relativo ao contrato de locação de espaço comercial firmado com a Zinzane, celebrado em 2017, renovado em 2022 e aditado conto aos encargos.

92. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

93. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 251.490,28.

2.7 BPS SHOPPING CENTER LTDA.

94. A impugnante, inscrita no CNPJ nº 03.497.430/0001-59, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 260.885,12, porém na correta atualização, o montante perfaz o valor de R\$ 262.938,84, Classe III – Quirografária.

95. Informa, com memória de cálculo e os documentos necessários, que o crédito decorre do Contrato de Locação de espaço comercial firmado com a Zinzane em 19 de novembro de 2015, posteriormente aditado em 27 de abril de 2022. Após o término do contrato, a locação foi sucessivamente renovada por decisões judiciais, que vigoraram até de 31 de julho de 2024.

96. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

16 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 2603051215132530000025333337

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603051215132530000025333337>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:13

97. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 262.938,84.

2.8 BARRAFREE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

98. A impugnante, empresa de pequeno porte inscrita no CNPJ nº 02.295.294/0001-51, requer a retificação do seu crédito para o valor atualizado de R\$ 398.828,01 – Classe IV. O valor devido é oriundo de prestações de serviços comprovadas por notas fiscais e memória de cálculo.

99. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

100. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe IV, por se tratar de uma empresa de pequeno porte, pelo valor de R\$ 398.828,01.

2.9 AXUR SEGURANÇA E DEFESA CIBERNÉTICA LTDA.

101. A credora, inscrita no CNPJ 10.318.969/0001-69, requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 18.314,52, na classe III – Quirografária.

102. Aduz que o valor devido é referente ao título de contraprestação pelos serviços, com a devida atualização monetária para resultar no montante devido.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

17 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



103. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

104. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 18.314,52.

2.10 BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.

105. A impugnante, inscrita no CNPJ nº 59.118.133/0001-00, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 1.299.202,02, porém na correta atualização, o montante perfaz o valor de R\$ 1.919.730,37 Classe III- Quirografária.

106. Informa, com memória de cálculo e os documentos necessários, que o crédito decorre de celebração de da Cédula de Crédito Bancário em inadimplemento.

107. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

108. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 1.919.730,37.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

18 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



2.11 BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

109. A empresa, inscrita no CNPJ nº 00.821.438/0001-30, requer a retificação do crédito no QGC, sendo o montante de R\$832.991,63, Classe III – Quirografário.

110. Informa que o crédito decorre de contratos de locação inadimplidos até o momento.

111. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda alega ausência de memória de cálculo e documentos que comprovem a composição do crédito, bem como a atualização do crédito em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

112. Diante do exposto, verifica-se a insegurança da retificação do crédito, sendo necessário maior respaldo documental e factível sobre o montante devido pela recuperanda.

2.12 BECKER, BRUZZI & LAMEIRÃO ADVOGADOS

113. O escritório, inscrito no CNPJ nº 45.368.352/0001-32, requer a retificação do crédito no QGC, sendo o montante de R\$ 31.707,36, Classe III- Quirografário.

114. Informa que o valor pleiteado decorre de contratos de prestação de serviços, o que se comprova por meio do respectivo instrumento contratual e das notas fiscais anexadas.

115. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

116. No tocante à classe indicada, o credor integra a Classe I – Trabalhista, uma vez que, conforme o entendimento firmado no Tema Repetitivo 637 do STJ, “os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

19 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

equiparam-se aos trabalhistas para fins de habilitação em falência, seja sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, seja nos termos da Lei n.º 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido diploma legal.”

2.13 BERLINN EVENTOS LTDA

117. A empresa, inscrito no CNPJ nº 34.714.091/0001-49, requer a retificação do crédito no QGC, sendo o montante de R\$ 128.000,00, Classe III- Quirografário.

118. Aduz que o seu crédito inicialmente foi arrolado no valor de R\$ 68.000,00, contudo demonstra que os atrasos de pagamento perfazem o crédito de R\$ 128.000,00 consoante a memória de cálculo.

119. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

120. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 128.000,00.

2.14 CATENA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

121. A empresa, inscrita no CNPJ nº 07.807.743/0001- 17, requer a retificação de seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 28.000,00, para o montante de R\$ 392.336,56, na classe IV.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

20 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



122. Aduz que a diferença é resultado de descumprimento das obrigações, com vencimento antecipado da dívida e incidência dos encargos contratuais, o que comprova com documentos e memória de cálculo.

123. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda concorda parcialmente com o valor, alegando não ser devido o valor de R\$ 44.255,23 do montante referido por ausência de comprovação de qualquer dano ou nexo de responsabilidade para os reparos no imóvel locado.

124. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Contudo, por não se tratar de uma empresa ME ou EPP, a sua classificação é quirografária, classe III, no valor remanescente de R\$ 348.081,33.

2.15 CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO OUTLET PREMIUM BRASILIA.

125. As empresas requerem a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 819.497,85, para o montante de R\$.892.169,48, classe III – Quirografário.

126. Aduz que a diferença de valor decorre de alugueis em atraso, o que comprova com documentos como a confissão de dívida e a memória de cálculo.

127. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

128. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

21 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$.892.169,48.

2.16 OUTLET PREMIUM SÃO PAULO

129. As empresas requerem a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$.1.340.086,36, para o montante de R\$.1.375.508,20, classe III – Quirografário.

130. Aduz que a diferença de valor decorre de alugueis em atraso, o que comprova com documentos como a confissão de dívida e a memória de cálculo.

131. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

132. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$.1.375.508,20.

2.17 CONDOMÍNIO DO CENTER SHOPPING – RIO

133. A empresa, inscrita no CNPJ nº. 04.299.191/0001-95, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 526.916,00, para o montante de R\$ 539.366,56, classe III- Quirografário.

134. Aduz que o valor é referente ao acordo judicial em que as Recuperandas assumiram a dívida de \$ 585.596,66, contudo somente cumpriu com uma parcela, restando o crédito atualizado.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

22 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



135. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

136. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 539.366,56.

2.18 CONDOMINIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE

137. A empresa, inscrita no CNPJ 03.557.614/0001-67, requer a retificação do seu crédito para que conste também o nome das locadoras sobre o valor arrolado no QGC, sendo elas: BCGPAR Empreendimentos e participações Ltda (CNPJ nº 16.433.025/0001-19), e RICCOL – Roberto indústria, cerâmica, comércio e construções Ltda (CNPJ nº 09.364.746/0001-59).

138. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

139. Diante da divergência apresentada, a Recuperanda concorda com o requerimento, somente apontando a necessidade de divisão igualitária do crédito, passando a constar R\$ 198.554,50 em favor de cada uma das referidas empresas, totalizando novamente R\$ 397.109,00, a fim de evitar duplicidade na relação de credores.

140. Por fim, este Administrador Judicial acolhe o pedido de retificação da titularidade.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

23 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

2.19 CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR

141. A empresa, inscrita no CNPJ 32.752.602/0001-91, requer a sua substituição para que conste o credor RIOMAR SHOPPING ARACAJU S.A., pois é o locador do contrato de locação objeto do crédito.

142. Para além da troca de titularidade, requer a retificação para que conste o valor atualizado de R\$ 482.366,68, classe III- Quirografário.

143. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

144. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe o pedido para que conste o valor de R\$ 482.366,68, classe III- Quirografário em titularidade de RIOMAR SHOPPING ARACAJU S.A.

2.20 CONDOMÍNIO TIVOLI SHOPPING CENTER

145. A empresa, inscrita no CNPJ nº 02.583.678/0001-70, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ R\$583.706,67, para o montante de R\$642.169,52, classe III – Quirografária.

146. Aduz que o valor decorre de contrato de locação comercial, ação de despejo, acordo judicial posteriormente descumprido e repactuação da dívida, fatos que comprova com os devidos documentos e memória de cálculo.

147. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

24 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 2603051215132530000025333337

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603051215132530000025333337>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:13



148. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, ainda que atualizado em data posterior ao ajuizamento da demanda. Nos termos da jurisprudência, inclusive conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Agravo de Instrumento nº 0023174-96.2024.8.19.0000, a submissão dos créditos aos efeitos da recuperação judicial deve considerar como marco temporal a data do pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, que, no presente caso, ocorreu em 24.07.2025.

149. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, o valor de R\$642.169,52.

2.21 CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER

150. A empresa, inscrita no CNPJ n. 02.284.436/0001-85, requer a retificação do seu crédito para o montante de R\$ 4.362.531,59, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, na Classe III – Quirografário.

151. Informa com os devidos documentos que o valor decorre de contrato de locação não adimplido pela Recuperanda.

152. Com a divergência apresentada, a Zinzane sustenta que os encargos são manifestamente desproporcionais, e carecem de fundamentação contratual, sendo que aproximadamente R\$ 3,38 milhões correspondem exclusivamente a juros, valor que representa cerca de 393% do principal em período inferior a dois anos, com taxa média superior a 240% ao ano.

153. Compulsando a documentação apresentada, verifica-se que o crédito está lastreado em contrato de locação regularmente firmado, acompanhado de

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

25 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

memória de cálculo detalhada, com discriminação dos encargos incidentes. A insurgência da Recuperanda dirige-se, essencialmente, à alegada abusividade dos juros e à desproporcionalidade dos encargos, matéria que demanda análise de validade e eventual revisão das cláusulas contratuais.

154. Contudo, não cumpre ao Administrador Judicial, na fase administrativa de verificação de créditos prevista no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, desconstituir título contratual regularmente constituído ou promover revisão judicial de cláusulas sob alegação de abusividade. A atuação desta Administração limita-se à aferição da existência do crédito, sua origem, regularidade formal e enquadramento concursal, não sendo competente para declarar nulidades ou revisar encargos pactuados.

155. Eventual pretensão revisional ou desconstitutiva deve ser deduzida pela interessada em ação própria, perante o juízo competente, com a devida instrução probatória. Até que sobrevenha decisão judicial que altere a base de cálculo ou reconheça a abusividade dos encargos, prevalece a forma de cálculo apresentada pela credora, a qual se mostra formalmente hígida e suficientemente documentada.

156. Diante do exposto, este Administrador Judicial opina pela procedência da retificação, para que o crédito do CONDOMÍNIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER passe a constar no valor de R\$ 4.362.531,59, classificado na Classe III – Quirografário, sem prejuízo de eventual discussão judicial específica acerca dos encargos incidentes.

II.22 CONFECÇÕES ROSA CHOQUE LTDA.

157. A empresa, inscrita no CNPJ n. 57.412.363/0001-51, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 557.241,24, para o montante de R\$ 579.614,71, Classe III – Quirografário.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

26 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

158. Aduz que o valor presente no QGC não está corretamente atualizado até o pedido de recuperação judicial, o que comprova com memória de cálculo.

159. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

160. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 579.614,71.

II.23 CONFERSIL CONFECÇÕES LTDA

161. A empresa, inscrita no CNPJ nº 10.158.307/0001-79, requer duas modificações em seus créditos.

162. Primeiramente requer a retificação do valor arrolado inicialmente em R\$ 116.940,00. Aduz que o valor correto, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, é o montante de R\$ 146.939,09,

163. Por fim, no que tange o crédito no valor de R\$ 4.829.355,58, a credora requer a retificação para o valor de R\$ 5.932.281,01. Ocorre que, o valor inclui todas as vendas de mercadorias feitas à Zinzane em conjunto com títulos que tinham sido vendidos para a Premier Securitizadora e acabaram sendo recomprados pela credora.

164. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda concorda parcialmente com o requerimento, ressaltando, contudo, que o valor indicado a

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

27 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



título de atualização está incorreto, sendo devido apenas o montante de R\$ 659.236,98, a ser agregado ao crédito já arrolado.

165. Informa que os créditos são da classe III- Quirografário e requer a diminuição do crédito da Premier Securitizadora, evitando cobrança duplicada.

166. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe o pedido da credora integralmente, estando o valor correto de atualização até a data do pedido de recuperação judicial, passando a constar R\$ 5.932.281,01 na classe III- Quirografário, bem como a troca das titularidades dos valores cedidos.

II.24 CONSORCIO DO SHOPPING PRUDENSHOPPING

167. O credor requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 75.382,92, para que conste o valor de R\$ 146.570,20, Classe III – Quirografário.

168. Aduz que o valor é resultado de Locações inadimplentes para a categoria Fundo de Promoção.

169. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

170. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 146.570,20.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

28 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



II.25 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO IFASHION OUTLET NOVO HAMBURGO.

171. A empresa, inscrita no CNPJ nº 17.668.429/0001-54, requer a retificação do valor de seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 569.620,93, para o montante de R\$ 1.021.344,04, Classe III- Quirografário.

172. Aduz que o valor de contrato de locação em inadimplemento, o que comprova com documentos e memória de cálculo.

173. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda alega que há inclusão indevida de R\$ 170.224,01 a título de honorários sem comprovação de intervenção de advogado. Informa também que houve excesso de atualização monetária, pois a credora utilizou a data de deferimento do processamento da recuperação judicial em sua memória de cálculo.

174. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente a retificação para que conste R\$ 851.120,03, sem a inclusão dos honorários advocatícios, na Classe III – Quirografário, em titularidade da credora.

II.26 CONSÓRCIO VIA BRASIL SHOPPING RIO

175. A empresa, inscrita no CNPJ nº 12.433.773/0001-40, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 1.893,43, para o montante de R\$ 321.419,79, Classe III – Quirografário.

176. Aduz que o valor maior ocorreu pelo descumprimento de contrato de locação, multas e encargos e ausência de defesa da Zinzane em ação de execução, o que comprova com documentos e memória de cálculo.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

29 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



177. Em face da divergência, a Recuperanda alega que o valor referido inclui multa rescisória e devolução de descontos, somando o valor de R\$ 78.922,25, sem o devido lastro probatório que a rescisão tenha ocorrido por culpa da contratante. Informa que concorda somente com a habilitação de R\$ 185.558,41 em conjunto com o valor já habilitado inicialmente.

178. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação para que conste o crédito de R\$ 185.558,41, valor remanescente a multa rescisória e da devolução de descontos.

II.27 DF PLAZA LTDA

179. A empresa, inscrita no CNPJ nº 17.312.925/0001-70, requer a retificação do valor do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 330.802,56, para o montante de R\$ 456.214,74, classe III- Quirografário.

180. Informa que o crédito vem de aluguéis, encargos locatícios e fundo de promoção, sendo cobrado em execução de título extrajudicial.

181. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

182. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 456.214,74.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

30 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



II.28 DONNA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

183. A empresa, inscrita no CNPJ n. 09.077.486/0001-30, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 6.365.219,76, para o montante de R\$ 6.568.093,84., Classe IV, ME e EPP.

184. Informa que a diferença de valor ocorre de notas fiscais e cálculos realizados, o que comprova com os devidos documentos.

185. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

186. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe IV, por se tratar de uma empresa de pequeno porte, pelo valor de R\$ 6.568.093,84.

II.29 CONDOMÍNIO AMAZONAS

187. A empresa, inscrita no CNPJ nº 63.692.057/0001-19, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 729.962,28, para o montante de R\$ 774.576,21, Classe III – Quirografário.

188. Informa que o valor decorre de inadimplemento contratual de locação comercial, o que comprova com os devidos documentos e memória de cálculo.

189. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

190. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

31 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 774.576,21.

II.30 CONSÓRCIO BANGU SHOPPING – CBS

191. A empresa, inscrita no CNPJ nº 54.068.563/0001-40, requer a retificação do seu crédito, inicialmente no valor de R\$ 145.246,37, para o montante de R\$ 619.450,68, Classe III – Quirografário.

192. Aduz que o crédito é decorrente do contrato de locação comercial, conforme memória de cálculo e documentos comprobatórias.

193. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

194. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 619.450,68.

II.31 CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING BELÉM

195. A empresa, inscrita no CNPJ nº 49.084.736/0001-84, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 42.468,75, para o montante de R\$ 47.593,30, Classe III – Quirografário.

196. Aduz que o crédito decorre de inadimplemento do contrato de locação comercial, incluindo aluguéis, encargos e valores de Fundo de Promoção e Propaganda não pagos.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

32 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

197. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

198. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 47.593,30.

II.32 CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING BH

199. A empresa, inscrita no CNPJ nº 29.303.077/0001-12, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 195,00, para o valor de R\$ 19.810,20, Classe III – Quirografário.

200. Aduz que o crédito decorre de inadimplemento do contrato de locação de espaços comerciais e confissão de dívida, em conjunto com seus encargos, o que comprova com os devidos documentos.

201. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

202. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 19.810,20.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



2.33 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE - FASE I

203. A empresa, inscrita no CNPJ nº 17.337.298/0001-22, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 7.682,00, pelo valor de R\$ 19.208,40, Classe III- Quirografário.

204. Aduz que o valor decorre de inadimplemento de contrato de locação, o que comprova com os devidos documentos.

205. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

206. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 19.208,40.

2.34 CONSÓRCIO EMPREENDEDORES DO CARIOCA SHOPPING

207. A empresa, inscrita no CNPJ nº 54.388.853/0001-71, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado para R\$ 341.691,51, pelo valor de R\$ 647.881,41, Classe III- Quirografário.

208. Aduz que o crédito decorre de contrato de locação comercial firmado em 2019, aditado em 2023 e encerrado em fevereiro de 2025, cujo inadimplemento gerou o débito, o que comprova com os devidos documentos e memória de cálculo.

209. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

34 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

210. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 647.881,41.

2.35 CONSÓRCIO CX SHOPPING

211. A empresa, inscrita no CNPJ nº 32.215.331/0001-35, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado para R\$ 258.568,52, para o montante de R\$ 301.850,81, Classe III- Quirografário.

212. Aduz que o valor do crédito decorre de contratos de locação firmados em 2010, posteriormente prorrogado por aditivos e encerrado em outubro de 2014, permanecendo alguns débitos em aberto.

213. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

214. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 301.850,81.

2.36 CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING DEL REY

215. A empresa, inscrita no CNPJ nº 02.322.551/0001-05, requer a retificação do valor, inicialmente arrolado no valor de R\$ 997.962,55, para o montante de R\$ 999.575,14, Classe III – Quirografário.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

35 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

216. Aduz que o valor decorre de contrato de locação comercial firmado em 2016, prorrogado por prazo indeterminado, cujo inadimplemento ocorreu entre março de 2024 e julho de 2025, como memória de cálculo e documentos comprobatório como memória de cálculo e documentos comprobatório.

217. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

218. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 999.575,14.

2.37 CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO

219. A empresa, inscrita no CNPJ nº 01.054.399/0001-56, requer a retificação do valor, inicialmente arrolado no valor de R\$ 97.258,71, para o montante de R\$ 120.300,93, Classe III – Quirografário.

220. Aduz que o valor decorre de contrato de locação firmado em 2021, posteriormente rescindido em 2024 por ausência de pagamento dos aluguéis, o que comprova com documentos e a memória de cálculo.

221. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

222. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

36 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 120.300,93.

2.38 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH

223. A empresa, inscrita no CNPJ nº 13.376.524/0001-23, requer a retificação do valor, inicialmente arrolado no valor de R\$ 373.138,00, para o montante de R\$ 469.293,34, Classe III – Quirografário.

224. Aduz que o valor decorre de contrato de locação comercial firmado em 2018, rescindido em 2024 pela ausência de aluguéis pagos, como comprovam documentos e memória de cálculo.

225. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

226. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 469.293,34.

2.39 CONSÓRCIO SHOPPING GR

227. A empresa, inscrita no CNPJ nº 51.305.808/0001-18, requer a retificação do valor, inicialmente arrolado no valor de R\$ 403.109,24, para o montante de R\$ 629.229,13, Classe III – Quirografário.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

37 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

228. Informa que o valor decorre de contratos de locação comercial firmados em 2010, posteriormente prorrogado, mas com desocupação ocorrida em julho de 2025 pela ausência de quitação dos débitos, como comprova os documentos e memória de cálculo.

229. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

230. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 629.229,13.

2.40 ALLOS S.A.

231. A empresa, sucessora por incorporação da Pátio Sertório Shopping Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.878.397/0001-32, requer a retificação do valor, inicialmente arrolado no valor de R\$ 7.500,00, para o montante de R\$ R\$ 30.125,27, Classe III – Quirografário.

232. Aduz que o valor decorre de contrato de locação firmado em 2019, com prorrogação, contudo somente foram adimplidas as obrigações extraconcursais. Em razão do inadimplemento de aluguel referente ao mês de julho de 2025 a Recuperanda adquiriu a referida dívida com o credor, como demostram os documentos referidos e memória de cálculo.

233. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

38 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



234. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 30.125,27.

2.41 CONSÓRCIO EXPANSÃO 3 NORTE SHOPPING

235. A empresa, inscrita no CNPJ nº 09.147.446/0001-18, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ R\$ 1.055.382,00, para que conste o valor de R\$ 1.596.404,86, Classe III – Quirografário.

236. Aduz que o valor decorre de inadimplemento de aluguéis oriundos de contratos de locação de espaços comerciais, firmados inicialmente em 2017, com devolução do imóvel em 2025, como comprovam documentos e memória de cálculo.

237. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

238. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 1.596.404,86.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



2.42 CONSÓRCIO PARQUE SHOPPING BELÉM.

239. A empresa, inscrita no CNPJ nº 31.055.224/0001-24, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 215.351,60, para que conste o valor de R\$ 259.599,05, Classe III – Quirografário.

240. Aduz que o valor decorre do inadimplemento de aluguéis do de maio e setembro, oriundos de contrato de locação do crédito inicial, como comprova com os devidos contratos e memória de cálculo.

241. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

242. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 259.599,05.

2.43 SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA.

243. A empresa, inscrita no CNPJ nº 01.874.077/0001-53, requer a retificação do valor de seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 579.123,50, para o montante de R\$ 758.654,23, Classe III – Quirografário.

244. Informa que a dívida decorre de contrato de locação comercial firmado em 2019, cujo inadimplemento resultou em confissão de dívida e devolução do imóvel com débitos pendentes. O descumprimento do contrato incidiu juros, multa e correção monetário que, com base na memória de cálculo e documentos apresentados, resultaram no valor da dívida.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

40 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



245. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

246. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 758.654,23.

247. Vale ressaltar que, para além do referido crédito, o credor obtém arrolado no QGC o valor de R\$ 3.972,58, Classe III – Quirografário.

2.44 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PIRACICABA.

248. A empresa, inscrita no CNPJ nº 23.776.165/0001-55, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 947.142,21, para o montante de R\$ 1.142.651,85.

249. Aduz que o crédito decorre de contrato de locação comercial firmado em 2023, com devolução do imóvel em 2024 após inadimplemento, como comprovam os documentos do contrato e a memória de cálculo.

250. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

251. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, mantendo-se sua

classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 1.142.651,85.

2.45 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING

252. A empresa, inscrita no CNPJ 14.424.018/0001-25, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 273.759,00, para o montante de R\$ 303.436,44, Classe III- Quirografário.

253. Aduz que o valor decorre de contrato de locação comercial firmado em 2018, encerrado em 2024 com a devolução do imóvel, permanecendo os débitos pendentes, com valores entre março e outubro de 2024, comprovado com contrato e memória de cálculo.

254. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

255. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, na classificação da Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 303.436,44.

2.46 CONSÓRCIO SHOPPING TABOÃO

256. A empresa, inscrita no CNPJ nº 37.800.945/0001- 06, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 132.190,61, para o montante de R\$ 315.322,32.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

42 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

257. Informa que o valor decorre de contrato de locação firmado em 2018, com despejo coercitivo por inadimplemento dos valores de alugueis e encargos de março e agosto de 2024, como demonstra com os documentos e memória de cálculo.

258. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

259. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, na classificação da Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 315.322,32.

2.47 CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TAMBORÉ

260. A empresa, inscrita no CNPJ nº 09.463.486/0001-79, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolada em R\$ 388.226,20, para o montante de R\$ 484.590,20, Classe III – Quirografário.

261. Aduz que o valor decorre de contrato de locação comercial formado em 2022, com confissão de dívida em ação de despejo pelo inadimplemento contínuo e devolução do imóvel em 2024, como sustenta com base de memória de cálculo, boleto de inadimplemento e acréscimos de encargos contratuais.

262. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

263. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, na classificação da Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 484.590,20.

2.48 FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

264. A entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ nº 33.647.553/0001-90, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 2.439.930,48, para o montante de R\$ 2.571.920,42, Classe III- Quirografário.

265. Informa que o valor decorre dos contratos de patrocínio esportivo firmado em 2023. Com os inadimplementos, originou-se um termo de confissão de dívida em 2024 e rescisão contratual, que acrescentou juros e multa a dívida da Recuperanda, como comprova com os documentos e memória de cálculo.

266. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

267. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 2.571.920,42.

2.49 GICO ADVOGADOS ASSOCIADOS

268. A empresa, inscrita no CNPJ nº 20.320.555/0001-28, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 80.545,47, para o montante de R\$ 121.950,92, Classe I – Trabalhista.

269. Aduz que o valor decorre de honorários de sucumbência em ação de cobrança, com cumprimento de sentença descumprido pela devedora, como comprova com certidão de crédito e memória de cálculo.

270. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

271. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada.

272. Assim, submete-se ao concurso de credores o valor de R\$ 121.950,92, com classificação na Classe I – Trabalhista, uma vez que, conforme o entendimento firmado no Tema Repetitivo 637 do STJ, “os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para fins de habilitação em falência, seja sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, seja nos termos da Lei n.º 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido diploma legal.”

2.50 GOLDEN CAPITAL PARTNERS LTDA

273. A empresa, inscrita no CNPJ nº 28.906.227/0001-10, requer a retificação do valor, inicialmente arrolado em R\$ 112.792,25, para o montante de R\$ 1.143.946,39, Classe III- Quirografário.

274. Aduz que o valor decorre de Contrato de Assessoria Estratégica e Financeira firmado em 2024, comprovado com confissão de dívida.

275. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

45 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



276. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 1.143.946,39.

2.51 GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS

277. A empresa, inscrita no CNPJ nº 28.906.227/0001-10, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 104.475,14, para o montante de R\$ 849.499,44, Classe I – Trabalhista.

278. Informa que o valor decorre de honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais ou previstos em acordo de confissão de dívida, conforme demonstram os documentos e cálculo presente na divergência.

279. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda concorda com a maior parte do valor pleiteado, impugnando apenas o montante de R\$ 9.621,39, referente ao processo nº 1019841-18.2024.8.11.0041, no qual há embargos à execução pendentes, circunstância que torna o crédito ilíquido e inviabiliza sua habilitação neste momento.

280. Diante do exposto, verifica-se o restante do crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada.

281. Assim, submete-se ao concurso de credores o valor remanescente de R\$ 839.878,05, com classificação na Classe I – Trabalhista, uma vez que, conforme o entendimento firmado no Tema Repetitivo 637 do STJ, “os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

46 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



para fins de habilitação em falência, seja sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, seja nos termos da Lei n.º 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido diploma legal.”

282. Vale ressaltar que, para além do referido crédito, o credor obtém arrolado no QGC o valor de R\$ 155.195,16, Classe I - Trabalhista.

2.52 LECALU TRICOT LTDA ME

283. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 07.514.117/0001-32, requer a retificação do valor de seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 40.534,00, para o montante de R\$ 42.155,36, Classe IV – Quirografária.

284. Aduz que o crédito decorre de fornecimento de mercadoria com faturas não pagas que não tiveram a devida correção monetária e juros, como comprova com notas fiscais e memória de cálculo.

285. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

286. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 42.155,36.

2.53 LUIZ KANDIR

287. O credor requer a habilitação do valor de R\$ 507.992,97, oriundo de alugueis inadimplidos e títulos extrajudiciais.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

47 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

288. Em face à habilitação, a Recuperanda sustenta que o montante de R\$ 443.156,48 já se encontra listado em nome de outras duas credoras, sendo R\$ 379.970,80 em favor de RMF Assessoria Imobiliária e R\$ 63.185,68 em favor de JOANPA Promotora de Vendas. Requer, assim, a exclusão dessas empresas do quadro de credores, com a transferência da titularidade do referido valor para Luiz Kandir. Quanto à diferença de R\$ 64.836,49, alega tratar-se de atualização indevida realizada até dezembro de 2025.

289. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe as alegações da Recuperanda, excluindo os valores em titularidade de RMF Assessoria Imobiliária e JOANPA Promotora de Vendas e a transferência do crédito de R\$ 443.156,48 para Luiz Kandir, classe III- Quirografário.

2.54 MALHAS WILSON LTDA

290. A empresa, inscrita no CNPJ nº 83.093.021/0001-26, requer a retificação de seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 227.915,05, para que conste o montante de R\$ 940.217,24, Classe III – Quirografária.

291. Aduz que o valor decorre de fornecimento de mercadorias que foram inadimplidas, o que comprova com notas fiscais e memória de cálculo.

292. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda alega o adimplemento de grande parte do crédito, o que comprova com as transferências bancárias realizadas. Assim, informa que somente é devido o valor de R\$ 242.800,05.

293. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 242.800,05.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

48 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

2.55 MARCOS RIBOLA – ME

294. A empresa, inscrita no CNPJ nº03.147.074/0001-43, requer a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 523.720,00.

295. Aduz que o valor decorre de quatro débitos distintos que foram inadimplidos.

296. Em atenção à divergência apresentada, a Recuperanda sustenta que a própria documentação juntada pelo credor comprova a quitação da primeira parcela do contrato, no valor atualizado de R\$ 86.044,00. Esclarece que o fornecimento ocorreu no montante de R\$ 394.000,00, dividido em cinco parcelas, tendo a primeira sido regularmente adimplida, de modo que o saldo efetivamente devido, após atualização, perfaz o valor de R\$ 318.426,00.

297. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido, retificando o valor para R\$ 318.426,00 na Classe IV – ME e EPP.

2.56 SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE

298. As empresas requerem a retificação do valor, inicialmente arrolado em R\$ 654.881,96, para o montante de R\$ 751.119,31, Classe III – Quirografário.

299. Aduzem que o valor decorre de contrato de locação comercial firmado em 2021, confissões de dívida posteriores e acordo judicial homologado que não foi cumprido pela recuperanda, como comprova com os devidos documentos e memória de cálculo.

300. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



301. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 751.119,31.

2.57 MICÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

302. A empresa, inscrita no CNPJ nº. 11.457.701/0001-70, requer a retificação do valor de titularidade do crédito, inicialmente arrolado em nome de Subcondomínio Shopping Cidade São Paulo no valor de R\$ 821.145,16, para que conste o nome da credora e o crédito de R\$ 855.303,05, Classe III – Quirografário.

303. Aduz que o valor decorre de contrato de locação de espaço comercial no Shopping Cidade São Paulo firmado em 2020, contudo a recuperanda deixou de pagar os aluguéis em 2024, o que levou ao ajuizamento de ação de despejo e acordo judicial. Contudo, o acordo judicial foi inadimplido, resultando o montante com todos os encargos devidos, como demonstra com contrato e extrato de débito.

304. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

305. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 855.303,05, em titularidade de Micônia Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

50 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



2.59 MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

306. A empresa, inscrita no CNPJ nº 07.816.890/0001-53, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 3.435.428,80, para o montante de R\$ 4.785.066,53, Classe III- Quirografário.

307. Informa que o crédito é oriundo de 17 contratos de locação comercial em diversos shoppings pelo país com administração da credora. O inadimplemento dos encargos e aluguéis vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como R\$ 800.816,97 a título de honorários advocatícios resultaram no montante, como comprova com os devidos documentos.

308. Em face da divergência, a Recuperanda sustenta que não há previsão contratual nem comprovação de cobrança judicial ou intervenção de advogado para que justifique a inclusão dos honorários advocatícios à dívida, sendo somente R\$ 3.984.249,56.

309. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estando atualizado até a data do pedido conforme memória de cálculo apresentada. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor remanescente de R\$ 3.984.249,56.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

51 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



2.60 PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA

310. A empresa, inscrita no CNPJ nº. 09.324.208/0001-30, requer a retificação do crédito de R\$ 473.864,03, listado em nome de Condomínio Pro Indiviso, sustentando que o montante é de R\$ 510.913,03, decorrente de confissão de dívida inadimplida.

311. Requerem, ainda, a retificação da titularidade do crédito, para que deixe de constar em nome do Condomínio e passe a figurar em nome de Sagon Empreendimentos Imobiliários S.A., mantendo-se a classificação na Classe III – Quirografários.

312. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

313. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe o pedido para que passe a constar, em lugar do crédito em titularidade de Condomínio Pro Indiviso, o valor de R\$ 510.913,03, classificado como quirografário (Classe III), em titularidade de Sagon Empreendimentos Imobiliários S.A.

2.61 PNSN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

314. A empresa, inscrita no CNPJ nº 04.151.732/0001-33, requer a retificação do seu crédito, no valor de R\$ 164.873,87, para que conste como titular a Partage Shopping Centers Empreendimentos e Participações Ltda.

315. Aduz que a divergência de titularidade do crédito decorre de cessão do imóvel, passando para propriedade da atual credora, que assume os direitos e obrigações do imóvel, comprovado com os devidos documentos.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

52 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 2603051215132530000025333337

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603051215132530000025333337>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:13

Num. 266989529 - Pág. 52



316. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

317. Diante disso, a divergência somente requer a troca de titularidade, acrescentando a credora Partage Shopping Centers Empreendimentos e Participações Ltda, já titular do valor de R\$ 242.768,44, o crédito de R\$ 164.873,87, na classe III – Quirografário nos termos do art. 83, VI, da LRF, totalizando R\$ 407.642.

2.62 CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS.

318. A empresa, inscrita no CNPJ nº 13.039.712/0001-66, requer a retificação do seu crédito, em conjunto com a Solis Warehouse.

319. Aduz que houve equívoco na habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores, uma vez que foram indevidamente somadas, sob a titularidade do Premium Solis, dívidas distintas mantidas pela Recuperanda com duas credoras. Esclarece que o valor correto corresponde a R\$ 733.315,76, de titularidade do Premium Solis, oriundo de cessão de duplicatas sem garantia, e a R\$ 897.037,22, de titularidade do Solis Warehouse, decorrente de Nota Comercial garantida por cessão fiduciária de recebíveis de cartão.

320. Em face à divergência, a Recuperanda alega que não houve efetiva constituição ou apropriação de garantia fiduciária que justifique a extraconcursabilidade do valor em titularidade de Solis Warehouse, devendo o crédito permanecer sujeito a recuperação judicial na Classe III – Quirografária, sendo rejeitado a divergência.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

53 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



321. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido, reconhecendo a cessão de crédito devidamente comprovada e promovendo a alteração da relação de credores para que passe a constar o valor de R\$ 733.315,76, de titularidade da Premium Solis, e R\$ 897.037,22, de titularidade da Solis Warehouse.

322. Todavia, quanto ao pedido de reconhecimento da extraconcursabilidade do crédito da Solis Warehouse, verifica-se que a alegada garantia por cessão fiduciária não apresenta lastro probatório suficiente, razão pela qual não pode ser acolhida.

2.64 SHOPPING METROPOLITANO BARRA S/A

323. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 13.960.041/0001-71, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 142.709,84 em titularidade de Metropolitano Administradora Ltda, para que conste o crédito de R\$ 165.607,86 em nome de Shopping Metropolitano Barra S/A.

324. Aduz que o valor decorre de contrato de locação, posteriormente objeto de acordo judicial homologado, cujas parcelas não foram adimplidas.

325. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

326. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 165.607,86, titularidade de Shopping Metropolitano Barra S/A, em substituição de Metropolitano Administradora Ltda.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

54 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



2.65 TEXSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

327. A empresa, inscrita no CNPJ nº 10.387.780/0001-28, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 4.378.149,85, para o montante de R\$ 4.872.015,60, Classe III – Quirografário.

328. Aduz que o crédito decorre, em parte, do fornecimento de peças de vestuário e, em parte, de operação de securitização, na qual determinados títulos foram cedidos à Premier Securitizadora S/A, tendo sido posteriormente recomprados pela própria credora, como comprova com declaração de recompra de títulos, notas fiscais e memória de cálculo.

329. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

330. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 4.872.015,60.

2.66 TOTVS S.A.

331. A empresa, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0001-22, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 44.212,99, para o montante de R\$ 95.572,24, Classe III – Quirografário.

332. Aduz que o valor decorre de prestação de serviços demonstrados por notas fiscais eletrônicas e títulos correlatos.

333. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



334. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 95.572,24.

2.67 VIEITES, MIZRAHI, REI ADVOGADOS.

335. A empresa, inscrita no CNPJ nº 10.457.696/0001-33, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 9.712.005,06, para o valor de R\$ 13.970.000,06, Classe I – Trabalhista.

336. Aduz que o valor decorre de prestação de serviços advocatícios em 2024, o qual não foi adimplido pela recuperanda, como comprova com confissão de dívida.

337. Em sua resposta Zinzane alega a necessidade de manutenção da cláusula 2.3, de desconto concedido por pagamento tempestivo do fluxo de pagamentos, à medida que no período de 8 meses da confissão de dívida, 7 parcelas foram pagas sem qualquer inadimplemento. Alega que a continuidade dos pagamentos só não ocorreu em razão da suspensão de exigibilidade, ante a superveniência do stay period.

338. Trata-se de argumento que não pode ser acolhido. O fato de as parcelas terem sido adimplidas até a superveniência do stay period não autoriza a Recuperanda a invocar a própria recuperação judicial como justificativa para restringir ou desconstituir o crédito confessado. A suspensão da exigibilidade decorre de iniciativa exclusiva da devedora, não podendo ser utilizada como fundamento para impor ao credor ônus adicional ou para esvaziar o alcance da obrigação anteriormente reconhecida. Em outras palavras, a Recuperanda não pode

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

56 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



se beneficiar da situação jurídica por ela mesma criada para afastar as consequências integrais da confissão de dívida.

339. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de recuperação judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, quanto à sua classificação, deve ser inserido na Classe III – Quirografária, uma vez que excede o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Assim, é devido ao credor o montante de R\$ 13.970.000,06, a ser classificado como crédito quirografário.

2.68 SUBCONDOMINIO RIOMAR SHOPPING FORTALEZA

340. A empresa, inscrita no CNPJ nº 12.039.513/0001-95, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 1.384.677,84, para que conste o valor de R\$ 1.949.890,29.

341. Aduz que o valor decorre de contrato de locação que não adimplido e não foi devidamente corrigido, como comprova com documentos e memória de cálculo.

342. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

343. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ R\$ 1.949.890,29.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

57 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



2.69 RIOMAR PRESIDENTE KENEDDY

344. A empresa, inscrita no CNPJ 15.010.768/0001-13, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 1.762.748,45, para que conste o montante de R\$ 1.856.425,82.

345. Aduz que o valor decorre de contrato de locação que não adimplido e não foi devidamente corrigido, como comprova com documentos e memória de cálculo.

346. Intimada a apresentar contraditório, a Recuperanda concordou com o pleito.

347. Diante do exposto, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se na regra do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, submete-se ao concurso de credores, com classificação na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, da LRF, pelo valor de R\$ 1.856.425,82.

2.70 MAURICIO NEVES FONSECA, DALTER MALLET MONTEIRO DE OLIVEIRA e ROBERTO BERNARDES DE CARVALHO FILHO.

348. Os credores apresentam divergência quanto a classificação inicial de seus créditos, Classe III – Quirografário, alegando se tratarem de honorários advocatícios pertencentes a Classe I – Trabalhista.

349. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe o pedido, submete-se ao concurso de credores com classificação na Classe I – Trabalhista, uma vez que, conforme o entendimento firmado no Tema Repetitivo 637 do STJ, “os créditos resultantes de honorários advocatícios possuem natureza alimentar e

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

58 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

equiparam-se aos trabalhistas para fins de habilitação em falência, seja sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, seja nos termos da Lei n.º 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido diploma legal.”

2.71. ZINZANE

350. A Recuperanda requer ajustes pontuais na relação de credores apresentada.

351. Inicialmente, sustenta que cinco credores devem ter sua classificação ajustada, de modo que, Donna Criações Indústria e Comércio de Confecções, Classe Couro Indústria de Artefatos de Couro Ltda. e Adesive Indústria e Comércio Ltda., atualmente arrolados na Classe IV, passem a figurar na Classe III, ao passo que a credora Santa Renda Confecções Ltda., inscrita na Classe III, seja reclassificada para a Classe IV.

352. Diante da primeira requisição, à luz dos comprovantes de situação cadastral, verifica-se que apenas Adesive Indústria e Comércio Ltda. enquadram-se como empresas de demais portes, sendo, portanto, possível sua reclassificação. Por outro lado, Donna Criações Indústria e Comércio de Confecções e Classe Couro Indústria de Artefatos de Couro Ltda. são classificadas como ME e EPP, devendo permanecer na classe originalmente indicada, conforme demonstram as consultas realizadas. Quanto à empresa Santa Renda Confecções Ltda., constatou-se tratar-se de microempresa, razão pela qual deve ser direcionada à Classe IV.

353. Kaliska será tratada em item próprio.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

59 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.658.692/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2024
NOME EMPRESARIAL ADE SIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADE SIVE INDUSTRIA E COMERCIO		PORTO DEMAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.742.507/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/1993
NOME EMPRESARIAL CLASSE COURO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLASSE COURO		PORTO EPP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.077.496/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2007
NOME EMPRESARIAL DONNA CRIACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DONNA CRIACOES		PORTO EPP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.359.412/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1992
NOME EMPRESARIAL KALISKA TEXTIL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.400.308/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2005
NOME EMPRESARIAL SANTA RENDA CONFECÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME

354. A segunda requisição é a exclusão dos nomes em duplicidade, sendo eles: Patrícia da Silva Domingos, Algranti e Mourão Advogados Associados, Portela Lima Lobato & Colen Sociedade de Advogados, Green Tea Comércio e Confecção Eireli e Pier 21 Cultura e Lazer S/A.

355. A terceira requisição é a soma dos valores dos credores: Banco do Brasil S.A, que contém duplicado os créditos R\$ 10.086.150,19 e R\$ 26.749,52, Sierra Investimentos Brasil LTDA, que contém duplicado os créditos R\$ 579.123,50 e R\$ 3.972,58 e ILGJ Logística E Transporte LTDA, que contém duplicado os créditos R\$ 63.896,29, R\$ 36.555,71, R\$ 7.296,67 e R\$ 1.777,85.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



356. A quarta requisição o ajuste dos nomes dos credores: Texstar Indústria e Comércio de Confecções LTDA deve constar Pé De Ameixa Confecções LTDA, Fabiano Albuquerque de Oliveira deve constar Led Market Comércio de Produtos de Iluminação LTDA e Tatiane Geralda Castanheira Teixeira Bicalho deve constar G1 Iluminação LTDA.

357. Por fim informa que sejam excluídas as linhas da relação de credores referentes a “Adiantamento 13º FOPAG”, “GRRF”, “Pensão Alimentícia – FOPAG” e “sindicato”

358. Diante das requisições, verifica-se que houve equívoco na relação de credores, sendo necessária a realização das retificações.

2.72 BANCO BRADESCO S.A

359. A empresa, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, requer a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 11.788.810,46, Classe III- Quirografário.

360. Aduz que ocorreu erros primeiro valor arrolado quanto à forma de classificação, sendo oriundo de cédulas de crédito bancário de capital de giro e dívidas de cartão, sendo todo valor sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

361. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda não se opôs ao pedido. Contudo, impugna a tentativa do banco de manter futura execução da garantia fiduciária, pela incompatibilidade com o regime concursal e violação da paridade entre os credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

61 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



362. Diante do exposto, este Administrador Judicial opina pela procedência da retificação, passando a constar o valor integral de R\$ 11.788.810,46 na Classe III- Quirografário.

2.73 ADVOCACIA RENATA PINHEIRO

363. A empresa, inscrita no CNPJ nº 12.585.600/0001-48, requer a retificação de seu crédito, inicialmente arrolado no valor de R\$ 13.333,34, para o montante de R\$ 106.944,54, com reclassificação para a Classe I – Trabalhista.

364. Aduz que o crédito decorre de honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais oriundos de ação renovatória (processo nº 0004256-46.2023.8.17.2001) e de instrumento particular de transação firmado em 04 de julho de 2024, no qual houve confissão de dívida, incluindo honorários advocatícios pactuados. Sustenta que o valor total atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2025) perfaz R\$ 106.944,54, conforme planilha discriminativa apresentada.

365. Em resposta à divergência, a Recuperanda concorda parcialmente com o pedido, informando que já houve o pagamento do montante de R\$ 53.666,55, conforme comprovantes anexados, de modo que o saldo efetivamente devido corresponderia a R\$ 53.277,99, sob pena de duplicidade de cobrança.

366. Examinada a documentação apresentada por ambas as partes, verifica-se que o crédito possui natureza alimentar, decorrente de honorários advocatícios, equiparando-se aos créditos trabalhistas, nos termos do entendimento consolidado no Tema Repetitivo 637 do STJ, devendo, portanto, ser classificado na Classe I – Trabalhista. Contudo, diante da comprovação documental de pagamentos já realizados no importe de R\$ 53.666,55, o crédito deve ser retificado apenas quanto ao saldo remanescente efetivamente devido.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

62 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



367. Diante do exposto, este Administrador Judicial opina pela procedência parcial da divergência, para que o crédito da ADVOCACIA RENATO PINHEIRO passe a constar no valor de R\$ 53.277,99, classificado na Classe I – Trabalhista.

2.74 BANCO DO BRASIL

368. O credor, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, requer a retificação de seu crédito, inicialmente arrolado na Classe III – Quirografário no valor de R\$ 10.112.899,71, para o montante total de R\$ 10.257.568,55, também na Classe III – Quirografário.

369. Aduz que é titular de crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 490.302.827, emitida em 26/12/2024 para repactuação de dívidas, bem como de débitos relacionados à conta-corrente nº 20.654-7, agência 3455-X. Sustenta que houve equívoco no valor arrolado, especialmente quanto à apuração do saldo devedor e à dedução da garantia fiduciária constituída. Esclarece que a CCB possui cessão fiduciária de direitos creditórios vinculada ao instrumento, cuja garantia, não sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, perfaz o montante de R\$ 100.169,65. Considerando o saldo devedor total da operação no importe de R\$ 10.357.527,40, excluída a parcela garantida fiduciariamente, o crédito quirografário corresponde a R\$ 10.257.357,75, acrescido de R\$ 210,80 relativos a débitos de conta-corrente, totalizando R\$ 10.257.568,55.

370. Em sua manifestação, a Recuperanda concordou com os valores apresentados na divergência, reconhecendo a necessidade de retificação do montante arrolado na relação de credores.

371. Diante da documentação apresentada e da concordância da Recuperanda, este Administrador Judicial opina pela procedência da divergência,

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

63 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



para que o crédito do BANCO DO BRASIL S/A passe a constar no valor de R\$ 10.257.568,55 na Classe III – Quirografário.

2.75 BEMBORDADOS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES

372. A empresa, inscrita no CNPJ nº 04.915.564/0001-05, manifesta-se nos autos para ratificar o valor de seu crédito já arrolado na relação de credores, no importe de R\$ 765.554,03, classificado na Classe III – Quirografário.

373. A credora declara expressamente sua concordância com o valor indicado no edital, não apresentando qualquer divergência quanto ao montante ou à classificação atribuída.

374. A Recuperanda igualmente manifestou concordância quanto ao valor e à classificação do crédito.

375. Diante da concordância de ambas as partes e inexistindo controvérsia quanto ao valor ou à natureza do crédito, este Administrador Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R\$ 765.554,03, na Classe III – Quirografário, conforme já publicado na relação de credores.

2.76 CINCO V BRASIL

376. A empresa CINCO V BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com endereço na Avenida Dr. João da Escócia, nº 1515, sala 01, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, manifesta-se nos autos para anuir com o valor de seu crédito já habilitado pela Recuperanda, no montante de R\$ 438.980,39, classificado na Classe III – Quirografário.

377. A credora declara expressamente sua concordância com o valor indicado para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores, ressaltando

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



apenas que tal anuência não implica renúncia a direitos ou reconhecimento irrestrito dos critérios de cálculo adotados.

378. A Recuperanda igualmente manifestou concordância quanto ao valor e à classificação do crédito.

379. Diante da concordância das partes e inexistindo controvérsia quanto ao montante ou à natureza do crédito, este Administrador Judicial opina pela manutenção do crédito no valor de R\$ 438.980,39, na Classe III – Quirografário, conforme já publicado na relação de credores.

2.76 CLASSE COUROS

380. A empresa CLASSE COURO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., inscrita no CNPJ nº 96.742.507/0001-90, apresentou habilitação de crédito no âmbito da presente Recuperação Judicial, informando inadimplemento decorrente de contrato de fornecimento mantido com a Recuperanda.

381. A credora requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores, em razão de valores não adimplidos e mercadorias não devolvidas pela Recuperanda.

382. A Recuperanda manifestou concordância quanto ao crédito habilitado e à respectiva classificação.

383. Diante da inexistência de controvérsia e considerando a concordância da Recuperanda, este Administrador Judicial opina pelo deferimento da habilitação, com inclusão do crédito na Classe III – Quirografário, conforme arrolado na relação de credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

65 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



2.77 CONDOMÍNIO EDILÍCIO DO AMÉRICAS SHOPPING

384. O CONDOMÍNIO EDILÍCIO DO AMÉRICAS SHOPPING, inscrito no CNPJ nº 20.748.818/0001-02, manifesta-se nos autos para informar sua concordância com o valor indicado na relação de credores, qual seja R\$ 486.913,34.

385. A credora declara expressamente que anui com o montante arrolado no edital, não apresentando divergência quanto ao valor ou à classificação atribuída.

386. A Recuperanda igualmente manifestou concordância quanto ao crédito indicado.

387. Diante da inexistência de controvérsia e considerando a concordância das partes, este Administrador Judicial opina pela manutenção do crédito no valor de R\$ 486.913,34, na Classe III – Quirografário, conforme já publicado na relação de credores.

2.78 CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE

388. O CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE, inscrito no CNPJ nº 05.294.268/0001-05, apresentou divergência ao crédito inicialmente arrolado no valor de R\$ 1.003.608,45, requerendo sua retificação para R\$ 1.026.861,58.

389. Aduz que o crédito decorre de contrato de locação comercial firmado com a Recuperanda, cujo inadimplemento ensejou a celebração de confissão de dívida, posteriormente também inadimplida, bem como o ajuizamento de ação de despejo e execução de título extrajudicial. Sustenta que o valor atualizado até a data

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

66 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



do pedido recuperacional, corrigido conforme planilha anexa, perfaz o montante de R\$ 1.026.861,58.

390. A Recuperanda manifestou concordância com o valor indicado na divergência, reconhecendo a necessidade de retificação do montante anteriormente arrolado.

391. Diante da documentação apresentada e da concordância da Recuperanda, este Administrador Judicial opina pela procedência da divergência, para que o crédito do CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE passe a constar no valor de R\$ 1.026.861,58, classificado na Classe III – Quirografário.

2.79 ERNST & YOUNG

392. A empresa ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.366.936/0001-25, apresentou divergência administrativa ao crédito inicialmente arrolado na Classe III – Quirografário no valor de R\$ 79.348,40, requerendo sua retificação para R\$ 93.216,48.

393. Aduz que o crédito decorre de contrato de prestação de serviços de auditoria firmado em 03/05/2024, sendo que o valor listado na relação de credores corresponde apenas ao valor nominal da nota fiscal, sem a incidência de correção monetária (IGP-M) e juros de mora de 1% ao mês, conforme previsto contratualmente, até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2025).

394. Aplicados os encargos contratuais até a data do pedido recuperacional, sustenta que o crédito perfaz o montante de R\$ 93.216,48, permanecendo classificado na Classe III – Quirografário.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

67 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

395. A Recuperanda manifestou concordância com o valor indicado na divergência.

396. Diante da documentação apresentada e da concordância da Recuperanda, este Administrador Judicial opina pela procedência da divergência, para que o crédito da ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. passe a constar no valor de R\$ 93.216,48, classificado na Classe III – Quirografário.

2.80 GRUPO T3 CONFECÇÕES

397. A empresa T3 CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.588.594/0001-69, manifesta-se nos autos para ratificar o valor de seu crédito já arrolado na relação de credores, no importe de R\$ 721.229,97, classificado na Classe IV.

398. A credora declara expressamente sua concordância com o montante publicado no edital, não apresentando qualquer divergência quanto ao valor ou à classificação atribuída.

399. A Recuperanda igualmente manifestou concordância quanto ao crédito e à respectiva classificação.

400. Diante da inexistência de controvérsia e considerando a concordância das partes, este Administrador Judicial opina pela manutenção do crédito no valor de R\$ 721.229,97, na Classe IV, conforme já publicado na relação de credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

68 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



2.81 HA SANTOS E SILVA

401. O credor H.A. SANTOS E SILVA foi inicialmente arrolado na relação de credores pelo valor de R\$ 166.996,00, classificado como fornecedor.

402. O credor apresentou manifestação requerendo a retificação do montante para R\$ 228.374,00, indicando a diferença de R\$ 61.378,00, juntando documentação comprobatória apta a demonstrar a existência do saldo adicional.

403. A Recuperanda manifestou concordância com o valor indicado pelo credor, reconhecendo a necessidade de retificação do montante originalmente publicado.

404. Analisada a documentação apresentada, e inexistindo controvérsia quanto à origem e liquidez do crédito, este Administrador Judicial também opina pela procedência da retificação, para que o crédito de H.A. SANTOS E SILVA passe a constar no valor de R\$ 228.374,00, na classe correspondente aos fornecedores.

2.82 KALISKA TEXTIL

405. A empresa KALISKA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 85.359.412/0001-75, requereu exclusivamente o reenquadramento de seu crédito para a Classe IV, mantendo-se inalterado o valor anteriormente arrolado.

406. A Recuperanda já havia solicitado o reenquadramento do crédito para a Classe IV, manifestando concordância com o pedido formulado pela credora.

407. Não havendo controvérsia quanto ao valor do crédito e inexistindo impugnação quanto à sua natureza, este Administrador Judicial também opina pelo

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



reenquadramento do crédito da KALISKA TÊXTIL LTDA. para a Classe IV, mantendo-se inalterado o montante anteriormente publicado.

2.83 NSBAO

408. O valor pleiteado pelo credor em sede de habilitação já constava do QGC, e foi devidamente validado pelo AJ na avaliação administrativa.

409. Sem objeto, portanto, no pleito de divergência.

2.84 SÍNTESE SOLUÇÕES PRODUTIZADAS LTDA.

410. O credor SÍNTESE SOLUÇÕES PRODUTIZADAS LTDA foi inicialmente arrolado na relação de credores pelo valor de R\$ 268.552,00, classificado como prestador de serviços.

411. O credor apresentou manifestação requerendo a retificação do montante para R\$ 331.611,00, indicando a diferença de R\$ 63.060,00, juntando documentação comprobatória apta a demonstrar a existência do saldo adicional.

412. A Recuperanda manifestou concordância com o valor indicado pelo credor, reconhecendo a necessidade de retificação do montante originalmente publicado.

413. Analisada a documentação apresentada e inexistindo controvérsia quanto à origem e liquidez do crédito, este Administrador Judicial também opina pela procedência da retificação, para que o crédito de SÍNTESE SOLUÇÕES

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

70 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



PRODUTIZADAS LTDA passe a constar no valor de R\$ 331.611,00, na classe correspondente aos prestadores de serviços.

2.85 SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE

414. O credor SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE foi inicialmente arrolado na relação de credores pelo valor de R\$ 148.334,00, classificado como Shopping.

415. O credor apresentou manifestação requerendo a retificação do montante para R\$ 404.935,00, indicando a diferença de R\$ 256.602,00, juntando documentação comprobatória apta a demonstrar a existência do saldo adicional.

416. A Recuperanda manifestou concordância com o valor indicado pelo credor, reconhecendo a necessidade de retificação do montante originalmente publicado.

417. Analisada a documentação apresentada e inexistindo controvérsia quanto à origem e liquidez do crédito, este Administrador Judicial também opina pela procedência da retificação, para que o crédito do SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE passe a constar no valor de R\$ 404.935,00, na classe correspondente.

2.86 ZAPPE TEXTIL

418. O credor ZEPPE TÊXTIL apresentou manifestação de concordância com o crédito constante na relação de credores, não havendo indicação de divergência quanto a valor ou classificação.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

71 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

419. A Recuperanda igualmente manifestou concordância, inexistindo controvérsia a ser dirimida.

420. Diante da inexistência de divergência e considerando a concordância das partes, este Administrador Judicial opina pela manutenção do crédito de ZEPPE TÊXTIL nos termos já publicados na relação de credores.

3. EXTRACONCURSAIS

3.1 BANCO DAYCOVAL S/A

421. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 62.232.889/0001-90, obtém um crédito no valor de R\$ 1.017.998,49, referente da Cédula de Crédito Bancário garantida integralmente por cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros oriundos de vendas.

422. Aduz que, com parte deste crédito arrolado no QGC, R\$ 237.532,96 na Classe III, o valor não é submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, sendo extraconcursal.

423. Em razão da divergência apresentada, a Recuperanda sustenta que não é cabível o reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito, devendo esta se limitar ao montante efetivamente garantido, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, correspondente a 30% do saldo devedor no caso da credora. Assim, defende que os 70% remanescentes devem ser classificados na Classe III – Quirografária.

424. Diante disso, o Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação. Nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

72 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

no REsp nº 1.933.995/SP, a extraconcursabilidade restringe-se ao valor efetivamente dado em garantia, equivalente a 30% do saldo devedor. Dessa forma, o montante de R\$ 305.399,55 é reconhecido como extraconcursal, ao passo que o valor de R\$ 712.598,94 deve ser classificado como quirografário, Classe III.

3.2 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

425. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 92.702.067/0001-96, obtém um crédito no valor de R\$ 2.651,870,12, referente da Cédula de Crédito Bancário o qual afirma ser garantida integralmente por cessão fiduciária.

426. Aduz que, embora conste no quadro geral o valor de R\$ 2.479.465,78 classificado na Classe III – Quirografária, o referido crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por possuir natureza extraconcursal em razão da garantia fiduciária.

427. Em face da divergência apresentada, a Recuperanda sustenta que o crédito não pode ser considerado integralmente extraconcursal no valor de R\$ 2.651.870,12, pois a cessão fiduciária somente abrange os valores efetivamente performados até a data do pedido. Assim, apenas R\$ 269.051,00 pode ser reconhecido como extraconcursal (já constando R\$ 62.200,90 nessa natureza), permanecendo o saldo de R\$ 2.210.414,78 sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, na Classe III – Quirografária.

428. Diante do exposto, este Administrador Judicial retifica o crédito para que conste R\$ 2.210.414,78 em titularidade da credora na Classe III, sendo o valor remanescente de R\$ 269.051,00 extraconcursal.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

73 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 2603051215132530000025333337

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603051215132530000025333337>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:13

Num. 266989529 - Pág. 73



3.3 BANCO PINE S/A

429. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 62.144.175/0001-20, obtém um crédito no valor de R\$ 755.467,94, referente da Nota Comercial integralmente garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios.

430. Aduz que o crédito de R\$ 933.333,35, arrolado na Classe III – Quirografário, não é reflexo real do valor, como também não se submete aos efeitos da recuperação judicial, sob o argumento de estar integralmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis de cartão, requerendo, assim, sua exclusão integral da lista de credores.

431. Em razão da divergência apresentada, a Recuperanda sustenta que não é cabível o reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito, devendo esta se limitar ao montante efetivamente garantido, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, correspondente a 30% do saldo devedor no caso da credora. Assim, defende que os 70% remanescentes devem ser classificados na Classe III – Quirografária.

432. Diante disso, o Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação. Nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.933.995/SP, a extraconcursalidade restringe-se ao valor efetivamente dado em garantia, equivalente a 30% do saldo devedor. Dessa forma, o montante de R\$ 226.640,38 é reconhecido como extraconcursal, ao passo que o valor de R\$ 528.827,56 deve ser classificado como quirografário, Classe III.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

74 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



3.4 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

433. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, obtém um crédito no valor de R\$ 9.786.488,80, referente da Cédula de Crédito Bancário garantida integralmente por cessão fiduciária.

434. Aduz que, com parte deste crédito arrolado no QGC, o valor não é submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, sendo extraconcursal.

435. Em razão da divergência apresentada, a Recuperanda sustenta que não é cabível o reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito, devendo esta se limitar ao montante efetivamente garantido, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, correspondente a 20% do saldo devedor no caso da credora. Assim, defende que os 80% remanescentes devem ser classificados na Classe III – Quirografária.

436. Diante disso, o Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação. Nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.933.995/SP, a extraconcursalidade restringe-se ao valor efetivamente dado em garantia, equivalente a 20% do saldo devedor. Dessa forma, o montante de R\$ 1.957.297,76 é reconhecido como extraconcursal, ao passo que o valor de R\$ 7.829.191,04 deve ser classificado como quirografário, Classe III.

3.5 BANCO SOFISA S.A

437. A empresa, inscrita no CNPJ n.º 60.889.128/0001-80, obtém um crédito no valor de R\$ 790.303,75, referente da Cédula de Crédito Bancário garantida por cessão fiduciária.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

75 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

438. Aduz que, com parte deste crédito arrolado no QGC, o valor não é submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, sendo extraconcursal.

439. Diante do exposto, este Administrador Judicial acolhe o pedido tendo em vista que, conforme o art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005, os créditos com garantia fiduciária não são submetidos aos efeitos de recuperação judicial, sendo assim extraconcursais.

3.6 QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

440. A empresa, inscrita CNPJ nº 32.402.502/0001-35, requer a exclusão do seu crédito no valor de R\$ 1.611.357,67, reconhecendo como extraconcursal.

441. Aduz que o valor decorre de cinco Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), das quais duas foram adimplidas e três apresentam garantia por alienação fiduciária de estoque, totalizando o saldo devedor de R\$ 920.812,18, o que comprova com os devidos documentos.

442. Em frente a divergência apresentada, a Recuperanda alega que não subsiste garantia fiduciária válida, pois os estoques foram vendidos e a cessão de recebíveis cobre apenas parte da dívida, limitando eventual extraconcursalidade. Assim, o crédito deve permanecer classificado como quirografário, mantendo-se o valor já publicado na relação de credores.

443. Examinando a documentação apresentada, verifica-se que as Cédulas de Crédito Bancário indicadas pela credora contêm cláusula expressa de constituição de alienação fiduciária em garantia sobre a integralidade dos estoques, estabelecendo cobertura correspondente a 100% do valor das obrigações assumidas. Trata-se, portanto, de garantia fiduciária regularmente pactuada, cujo regime jurídico atrai a

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

76 de 78

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual os créditos garantidos por propriedade fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

444. A alegação da Recuperanda no sentido de que os estoques teriam sido vendidos não descaracteriza, por si só, a validade da garantia, sobretudo quando o contrato prevê a vinculação integral do lastro e a obrigação de recomposição da garantia ou substituição dos bens alienados. Eventual insuficiência ou frustração da garantia pode repercutir sobre a existência de saldo remanescente sem cobertura fiduciária, mas não desnatura, de plano, a natureza extraconcursal da obrigação na extensão da garantia regularmente constituída.

445. Assim, salvo melhor juízo, constatando-se que o contrato estabelece garantia fiduciária correspondente a 100% da dívida, deve o crédito ser reconhecido como extraconcursal, com exclusão do valor de R\$ 1.611.357,67 do Quadro Geral de Credores, sem prejuízo de eventual apuração futura de saldo descoberto, caso demonstrada insuficiência da garantia nos termos contratuais.

3.7 BANCO GUANABARA S.A

446. A empresa, inscrita no CNPJ nº 31.880.826/0001-16, requer a retificação do seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 437.499,75 como Classe III – Quirografário, para que seja excluído da recuperação judicial.

447. Aduz que seu crédito é extraconcursal, pois está integralmente garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis de cartões de crédito e débito), formalizada por instrumento próprio vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 36785.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

77 de 78

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



448. Em face à divergência, a Recuperanda alega que a extraconcursabilidade se limita ao valor efetivamente garantido. Informa que o contrato prevê garantia na margem mínima de 25% do saldo devedor, sendo apenas esse percentual extraconcursal.

449. Diante disso, o Administrador Judicial acolhe parcialmente o pedido de retificação. Nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.933.995/SP, a extraconcursabilidade restringe-se ao valor efetivamente dado em garantia, equivalente a 25% do saldo devedor. Dessa forma, o montante de R\$ 109.374,94 é reconhecido como extraconcursal, ao passo que o valor de R\$ 328.124,81 deve ser classificado como quirografário, Classe III.

4. CONCLUSÃO

450. Eram estas as considerações do Administrador Judicial, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Indica-se ademais que o posicionamento do AJ reflete-se no edital do art. 7º, §2º.

É o parecer.

Curitiba, 03 de março de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150
OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

RELATÓRIO MENSAL

DEZEMBRO

ZINZANE



PANSIERI
ADVOGADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 2603051215135040000025333339

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=260305121513504000002533333339>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:13

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Id.	
Pedido Cautelar	211505721
Inicial Pedido de Recuperação Judicial	226966478
Constatação Prévia	239840794
Decisão de Deferimento	242079808
Edital art. 7º, §2º	251168514
Apresentação do PRJ	226971714



I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



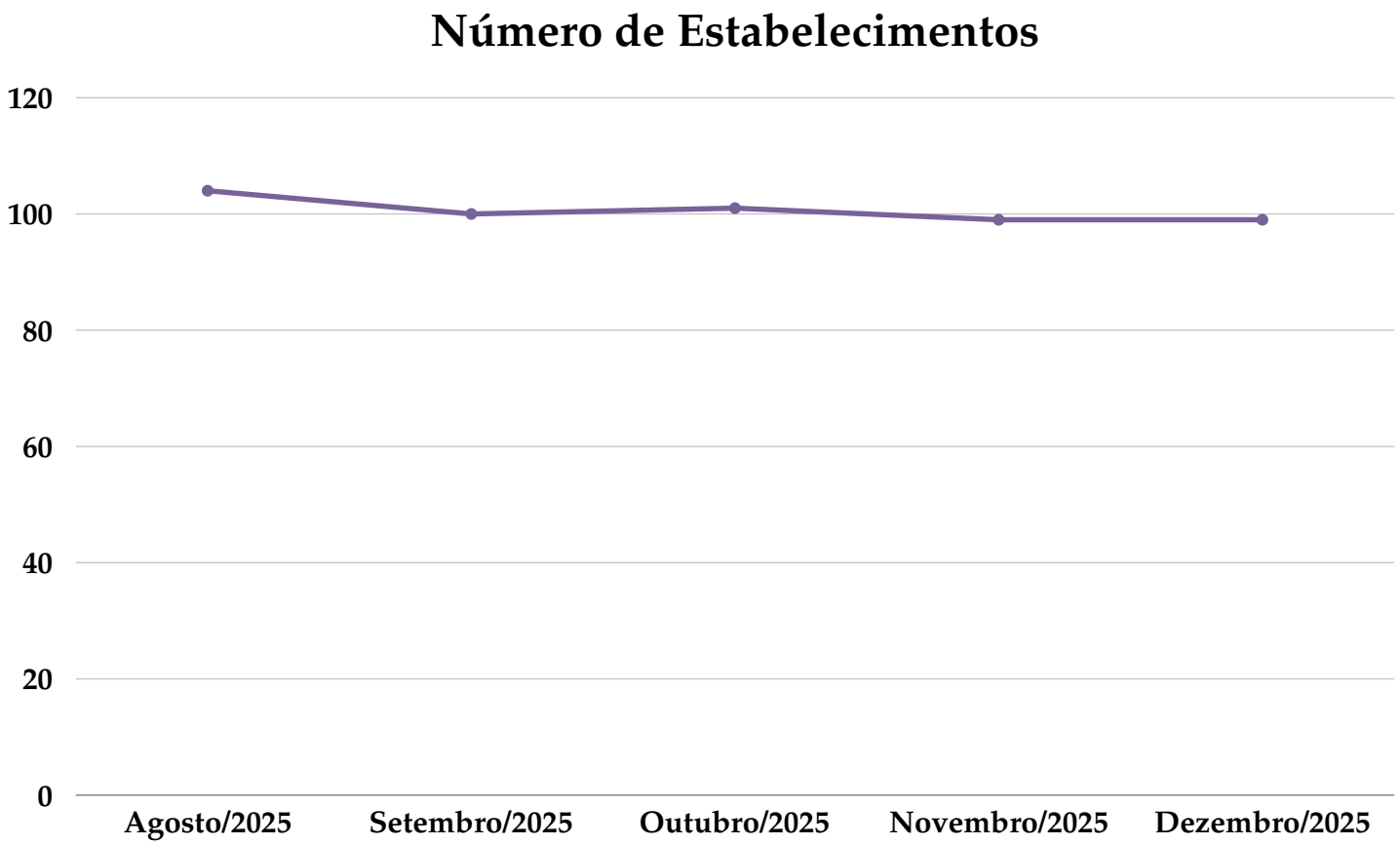
II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ

II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Sim



II.I. NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS



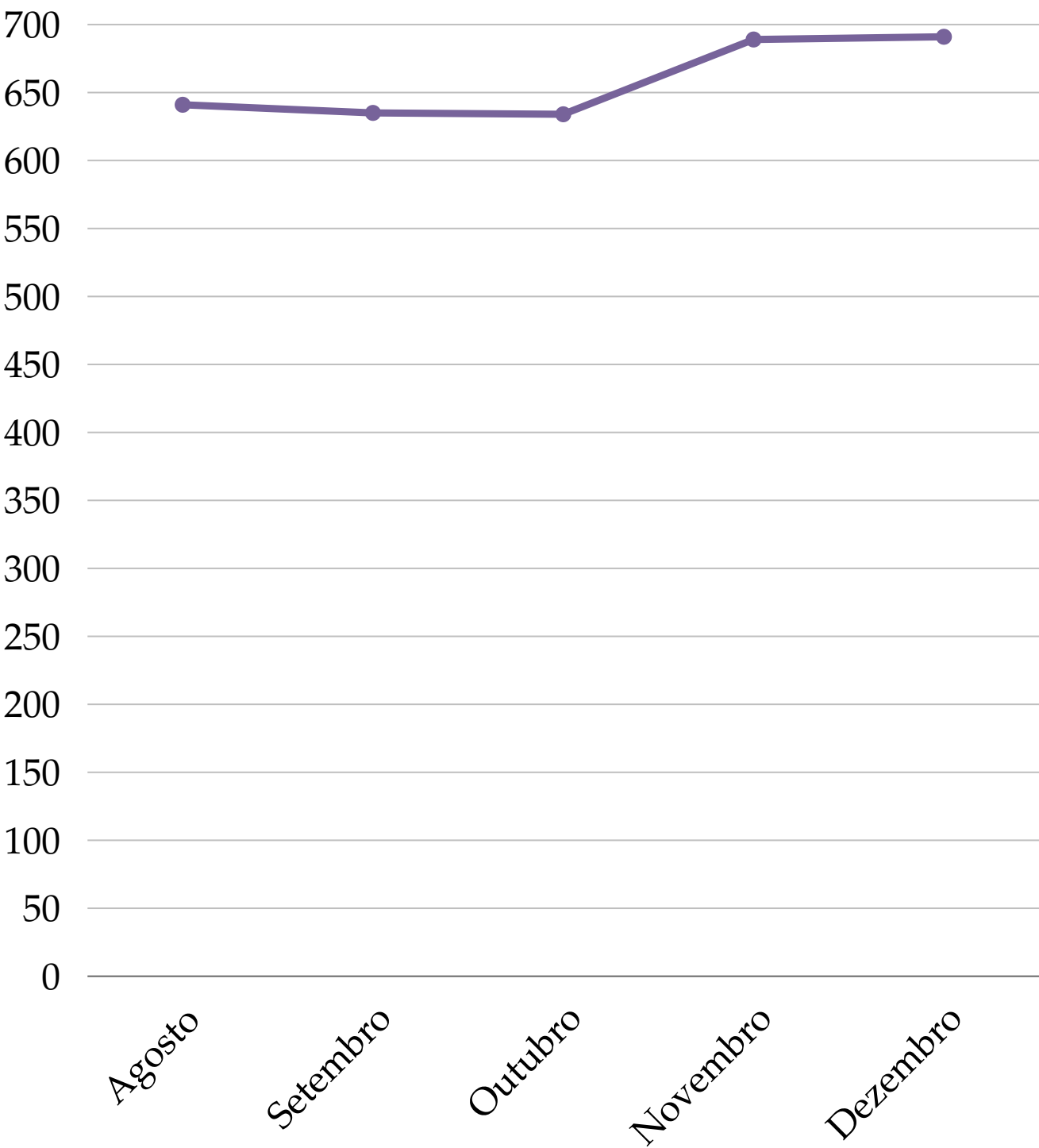
II.I.1 ESTABELECIMENTOS FECHADOS

SH CERRADO
SH MIDWAY



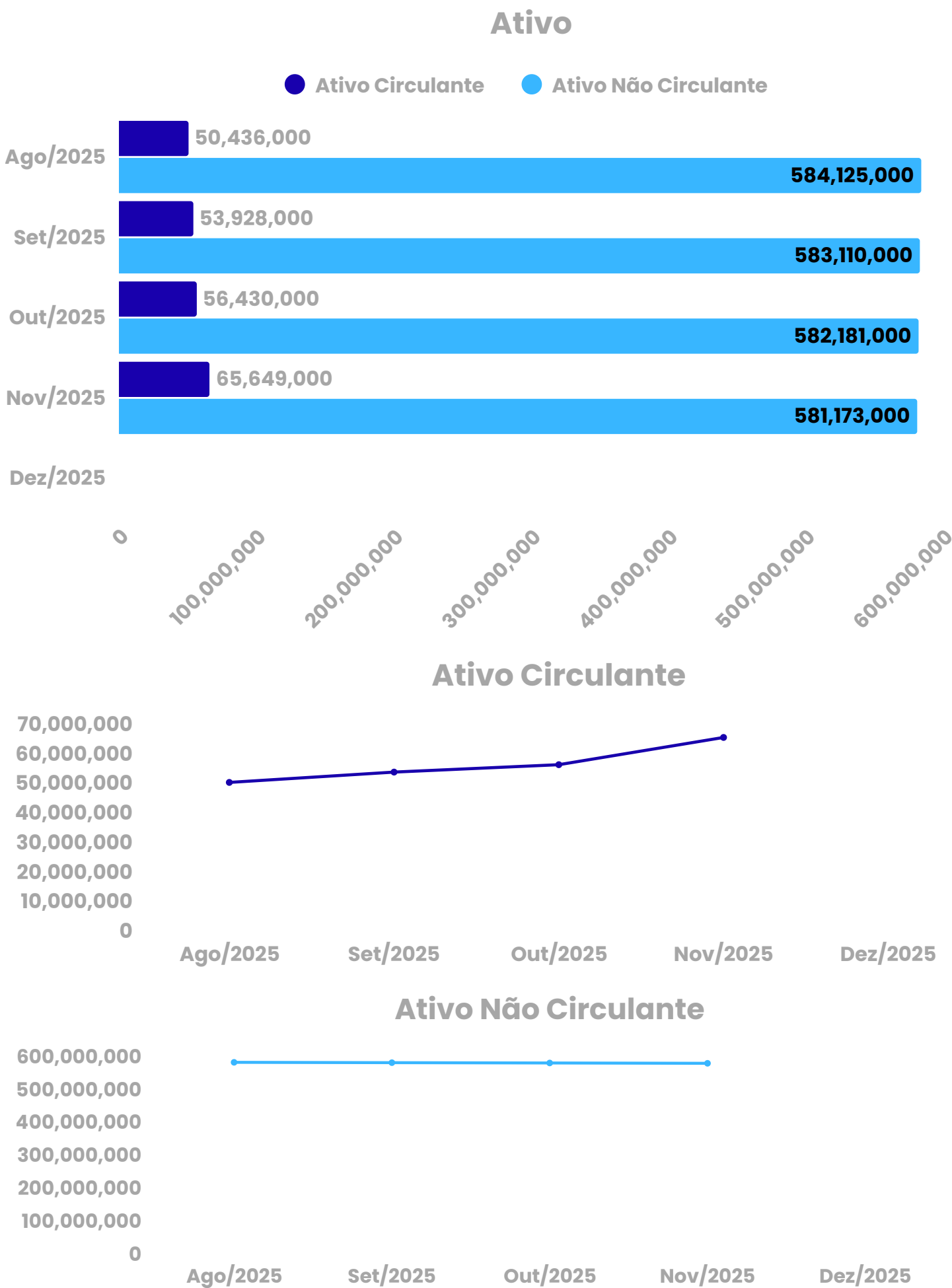
II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Progressão de Funcionários



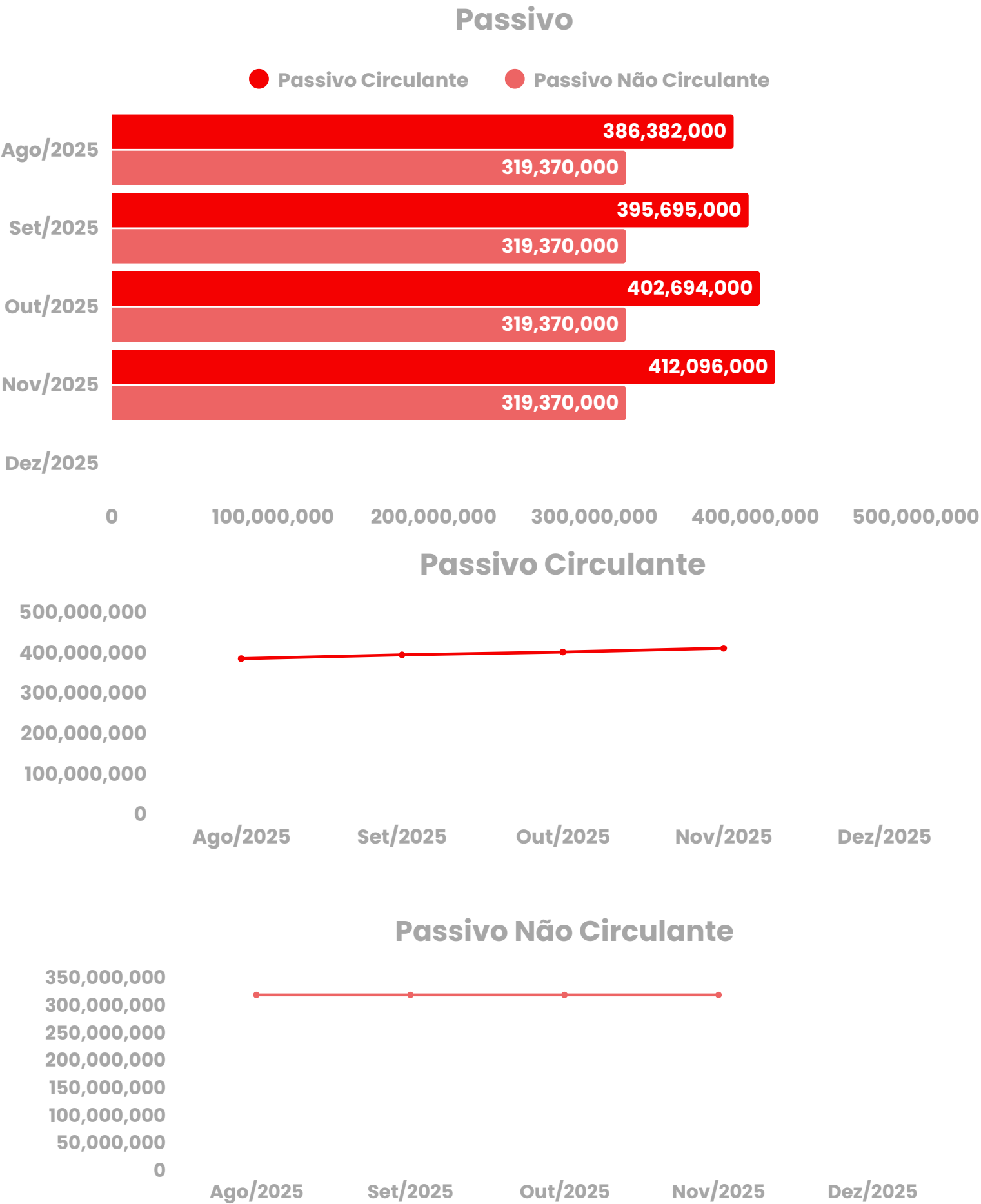
III. ZINZANE - ATIVO - DEZEMBRO

Ativo Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Caixa e Equiva.	R\$11.377.000,00	R\$6.953.000,00	R\$7.955.000,00	R\$6.727.000,00	S/I	1,40%	-15,44%
Contas a Receber	R\$16.435.000,00	R\$18.166.000,00	R\$22.285.000,00	R\$30.144.000,00	S/I	4,66%	35,27%
Estoques	R\$20.054.000,00	R\$18.585.000,00	R\$18.928.000,00	R\$18.885.000,00	S/I	2,92%	-23%
Despesas Ante.	R\$1.158.000,00	R\$2.126.000,00	R\$2.128.000,00	R\$2.128.000,00	S/I	0,33%	0,00%
Adiantamentos	R\$577.000,00	R\$4.810.000,00	R\$3.864.000,00	R\$5.349.000,00	S/I	0,83%	38,43%
Tributos a Recuperar	R\$303.000,00	R\$2.754.000,00	R\$737.000,00	R\$1.882.000,00	S/I	0,29%	155,36%
Outras Contas a Receber	R\$532.000,00	R\$533.000,00	R\$533.000,00	R\$533.000,00	S/I	0,08%	0,00%
Total AC	R\$50.436.000,00	R\$53.928.000,00	R\$56.430.000,00	R\$65.649.000,00	S/I	10,15%	16,34%
Ativo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	S/I	6,34%	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$2.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	S/I	0,00%	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$17.606.000,00	R\$17.606.000,00	R\$17.606.000,00	R\$17.606,00	S/I	2,72%	0,00%
Créditos com Partes Relacionadas	R\$3.864.000,00	R\$3.864.000,00	R\$3.865.000,00	R\$3.865,00	S/I	0,60%	0,00%
Imobilizado	R\$457.075.000,00	R\$456.239.000,00	R\$455.491.000,00	R\$455.491.000,00	S/I	70,42%	0,00%
Direito de Uso	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	S/I	9,34%	0,00%
Inangível	R\$4.198.000,00	R\$4.021.000,00	R\$3.837.000,00	R\$2.830.000,00	S/I	0,44%	-26,24%
Total A-NC	R\$584.125.000,00	R\$583.110.000,00	R\$582.181.000,00	R\$581.173.000,00	S/I	89,85%	-0,17%
Ativo Total	R\$634.561.000,00	R\$637.038.000,00	R\$638.610.000,00	R\$646.822.000,00	S/I	100%	1,29%



III. ZINZANE - PASSIVO - DEZEMBRO

Passivo Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Fornecedores	R\$65.611.000,00	R\$66.878.000,00	R\$70.156.000,00	R\$71.489.000,00	S/I	9,77%	1,90%
Empréstimos Bancários	R\$52.805.000,00	R\$52.792.000,00	R\$52.782.000,00	R\$52.469.000,00	S/I	7,17%	-0,59%
Passivos em Arrendamentos	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	S/I	2,35%	0%
Obrigações Tributárias	R\$150.059.000,00	R\$155.303.000,00	R\$155.605.000,00	R\$160.601.000,00	S/I	21,96%	3,21%
Provisões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	S/I	0,00%	0,00%
Salários e Encargos Sociais	R\$27.093.000,00	R\$29.159.000,00	R\$32.248.000,00	R\$36.605.000,00	S/I	5,00%	13,51%
Outras Contas a Pagar	R\$73.631.000,00	R\$74.380.000,00	R\$74.720.000,00	R\$73.450.000,00	S/I	10,04%	-1,70%
Total PC	R\$386.382.000,00	R\$395.695.000,00	R\$402.694.000,00	R\$412.096.000,00	S/I	56,34%	2,33%
Passivo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Empréstimos Bancários	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	S/I	2,84%	0,00%
Passivos em Arrendamentos	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	S/I	7,88%	0,00%
Obrigações Tributárias	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	S/I	32,20%	0,00%
Provisões para Contingências	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	S/I	0,74%	0,00%
Total P-NC	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	S/I	43,66%	0,00%
Passivo Total (Ignorado PL)	R\$705.752.000,00	R\$715.065.000,00	R\$722.064.000,00	R\$731.466.000,00	S/I	100%	1,30%



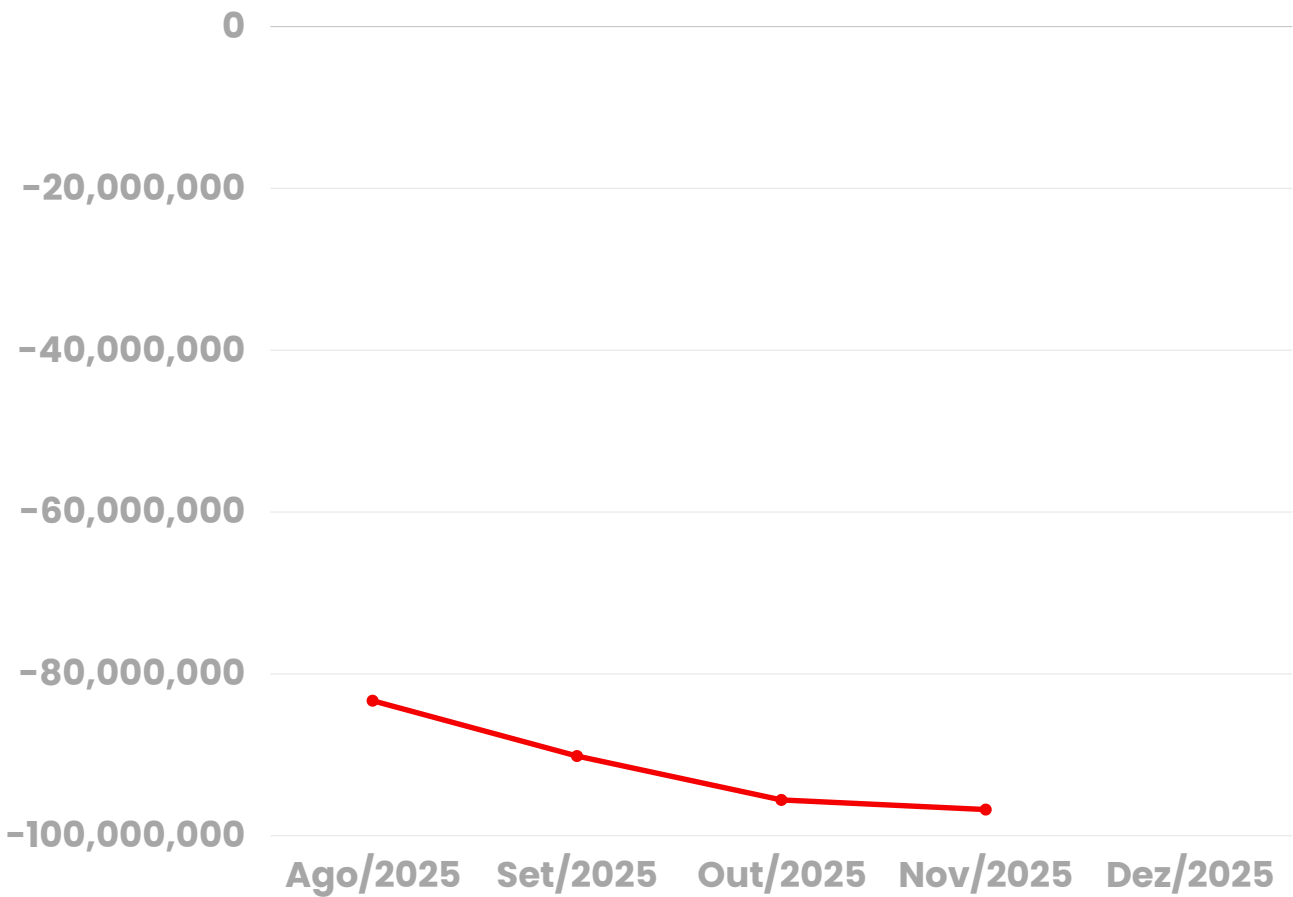
III. ZINZANE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DEZEMBRO

Patrimônio Líquido	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Capital Social Realizado	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00			
Lúcos e Prejuízos Acumulados	-R\$81.191.000,00	-R\$88.027.000,00	-R\$93.454.000,00	R\$94.644.000,00			
Resultado do PL	-R\$71.191.000,00	-R\$78.027.000,00	-R\$83.454.000,00	R\$84.644.000,00			

III. ZINZANE - DRE - DEZEMBRO

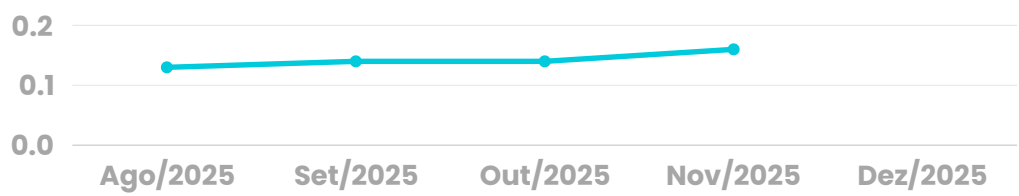
DRE	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Receita Bruta	R\$205.044.000,00	R\$219.697.000,00	R\$234.508.000,00	R\$254.045.000,00	S/I	145,95%	8,33%
Devoluções	R\$15.812.000,00	R\$16.803.000,00	R\$17.780.000,00	R\$18.685.000,00	S/I	10,73%	5,09%
Tributos sobre Venda	R\$50.159.000,00	R\$53.717.000,00	R\$57.170.000,00	R\$61.299.000,00	S/I	35,21%	7%
Receita Líquida	R\$139.073.000,00	R\$149.177.000,00	R\$159.558.000,00	R\$174.061.000,00	S/I	100,00%	9,09%
Custo de Mercadoria Vendida	R\$51.505.000,00	R\$55.203.000,00	R\$59.117.000,00	R\$64.343.000,00	S/I	36,96%	8,84%
Lucro Bruto	R\$87.569.000,00	R\$93.973.000,00	R\$100.441.000,00	R\$109.718.000,00	S/I	63,04%	9,23%
Despesas com Pessoal	R\$60.670.000,00	R\$64.520.000,00	R\$69.280.000,00	R\$74.064.000,00	S/I	42,55%	6,90%
Despesas Gerais/Adm	R\$91.375.000,00	R\$99.653.000,00	R\$106.509.000,00	R\$111.966.000,00	S/I	64,30%	5,12%
Despesas Tributárias	R\$2.128.000,00	R\$2.388.000,00	R\$2.575.000,00	R\$2.673.000,00	S/I	1,54%	4%
Despesas Outras	R\$857.000,00	R\$1.259.000,00	R\$1.259.000,00	R\$1.259.000,00	S/I	0,72%	0,00%
Lucro Antes do Result. Fin.	R\$67.461.000,00	R\$73.846.000,00	R\$79.182.000,00	R\$80.244.000,00	S/I	46,09%	1,34%
Receitas Financeiras	R\$803.000,00	R\$821.000,00	R\$822.000,00	R\$852.000,00	S/I	0,49%	3,65%
Despesas Financeiras	R\$16.655.000,00	R\$17.125.000,00	R\$17.216.000,00	R\$17.374.000,00	S/I	9,98%	0,92%
Lucro/Prejuízo Líquido	R\$83.313.000,00	R\$90.150.000,00	R\$95.576.000,00	R\$96.766.000,00	S/I	55,60%	1,25%

Resultado

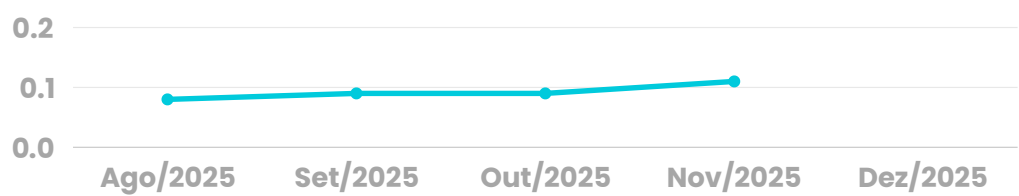


ÍNDICES DE LIQUIDEZ

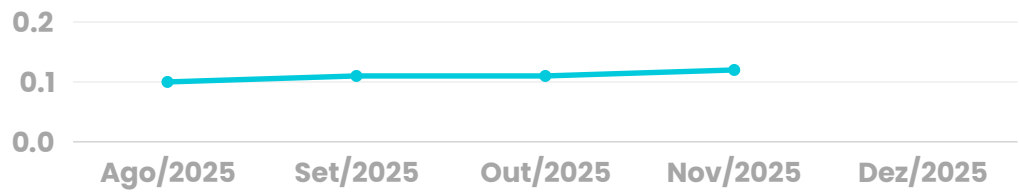
i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.



ii) SECA. Trata-se do mesmo item anterior, subtraídos os estoques:



iii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



VI. CONCLUSÃO

Até o momento, não foram disponibilizados os demonstrativos contábeis referentes ao mês de dezembro, situação já anteriormente alertada pela Administração Judicial, tendo sido acordado com a Recuperanda que a regularização dos envios ocorrerá até a semana final do período do Carnaval.

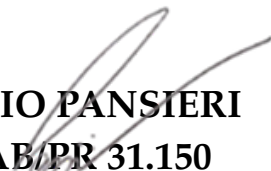
A Administração Judicial permanece realizando diligências complementares destinadas à verificação da existência de eventual confusão patrimonial entre as sociedades Zinzane e Seven-Z, bem como da possível necessidade de consolidação substancial, caso identificados elementos fático-contábeis que a justifiquem.

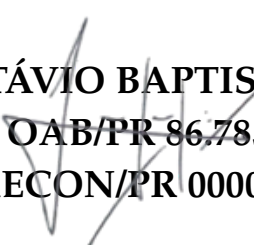
Com base nas informações mais recentes disponíveis, manutenção do quadro de pressão de liquidez de curto prazo, com crescimento do passivo circulante em ritmo superior à expansão dos ativos realizáveis, circunstância que demanda acompanhamento contínuo.

Há elevada concentração do passivo de curto prazo em obrigações tributárias e trabalhistas, circunstância que amplia o risco de pressão operacional de caixa e demanda acompanhamento específico quanto à regularidade dos pagamentos correntes.

A Administração Judicial seguirá acompanhando a regularidade informacional, a consistência contábil dos registros e a evolução operacional das Recuperandas, reportando ao Juízo eventuais fatos relevantes identificados.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME





RELATÓRIO MENSAL

DEZEMBRO

ZINZANE



PANSIERI
ADVOGADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 2603051215137960000025333341

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603051215137960000025333341>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:14

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Id.	
Pedido Cautelar	211505721
Inicial Pedido de Recuperação Judicial	226966478
Constatação Prévia	239840794
Decisão de Deferimento	242079808
Edital art. 7º, §2º	251168514
Apresentação do PRJ	226971714



I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



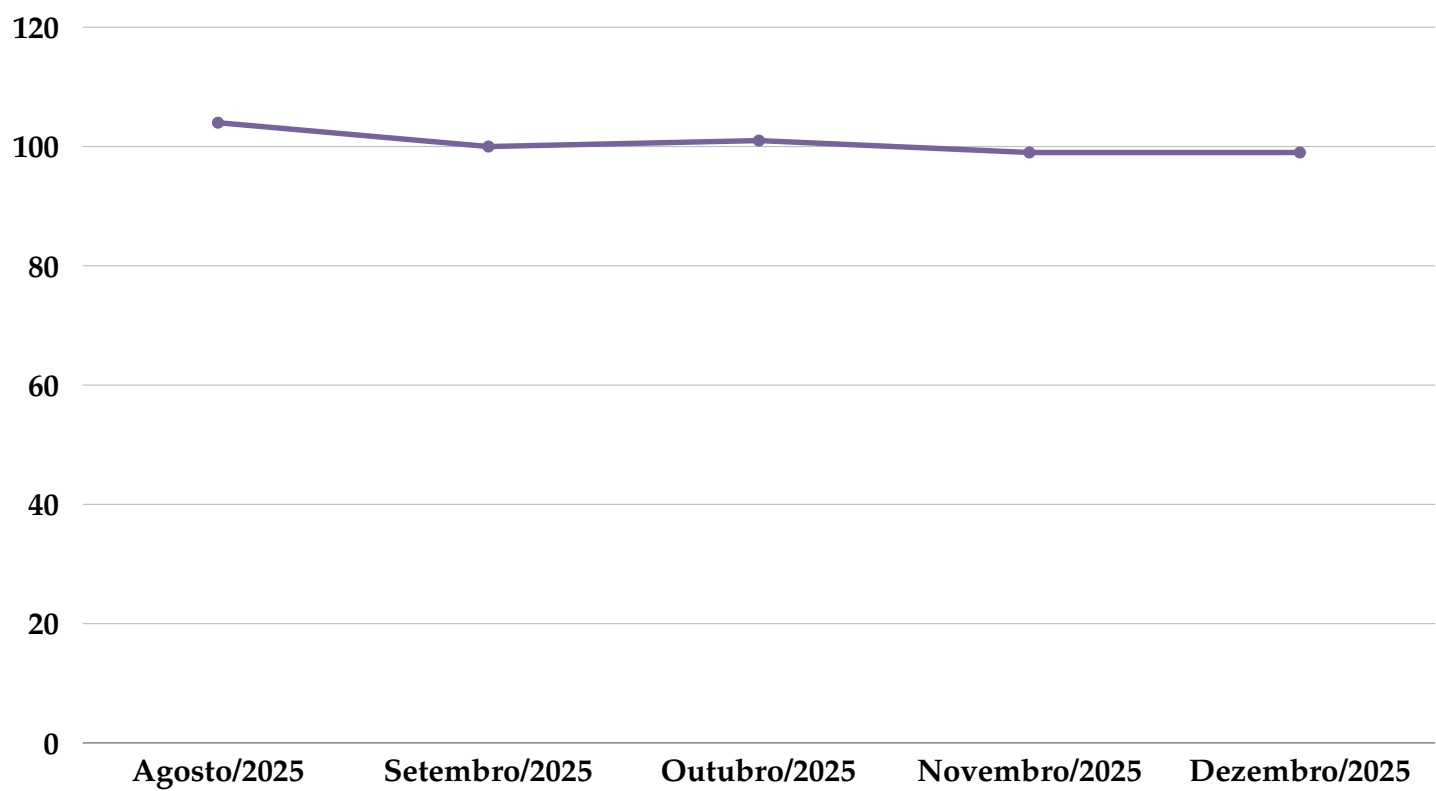
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Sim



II.I. NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS

Número de Estabelecimentos



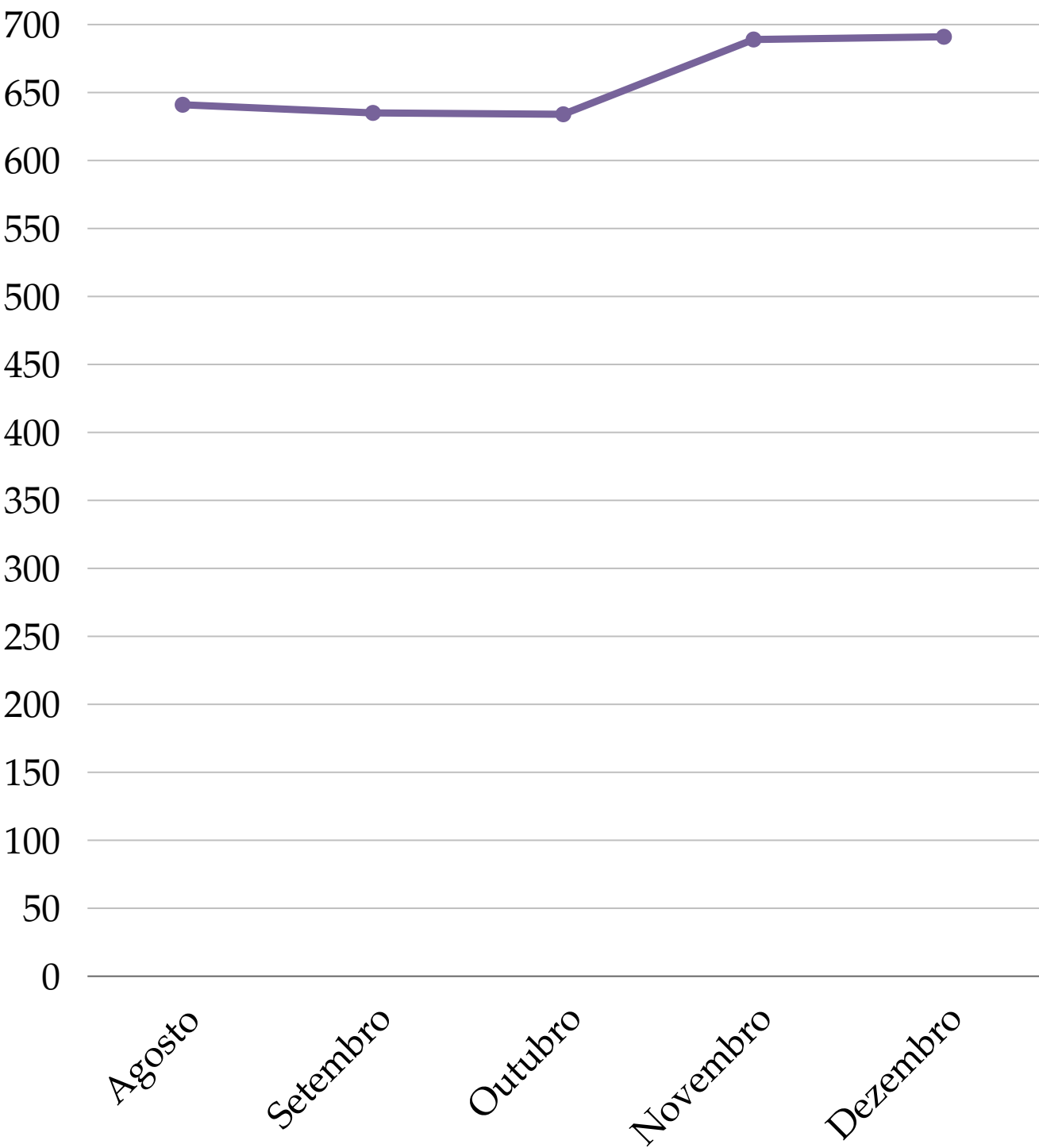
II.I.1 ESTABELECIMENTOS FECHADOS

SH CERRADO
SH MIDWAY



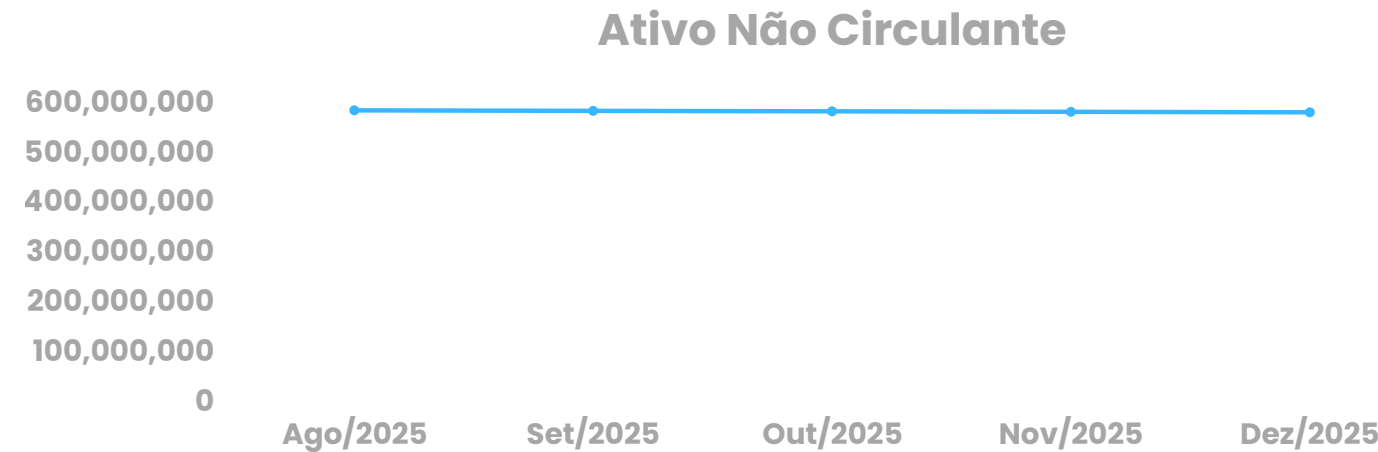
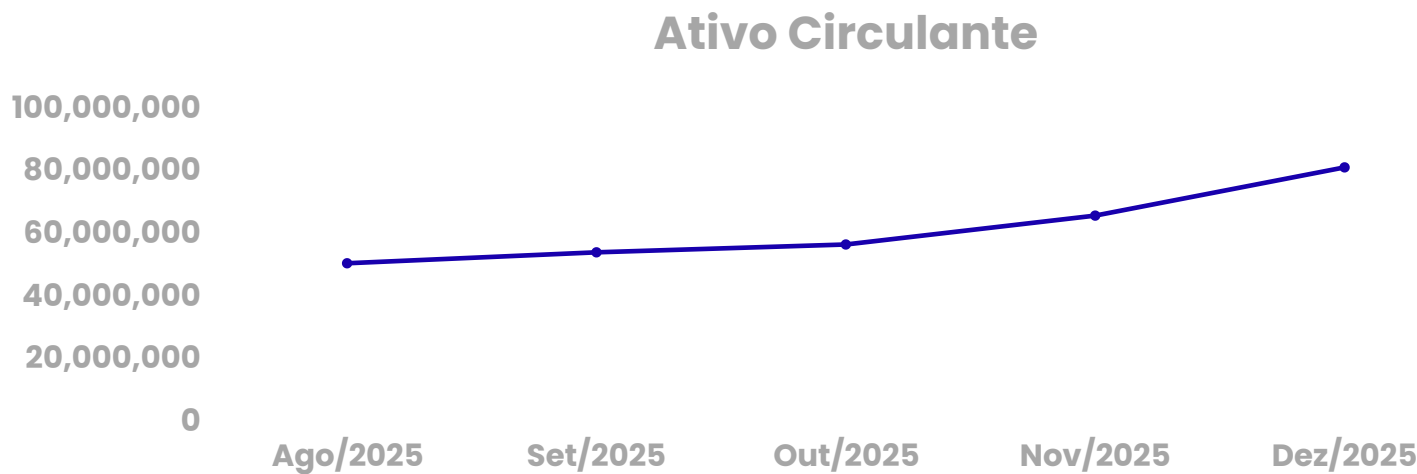
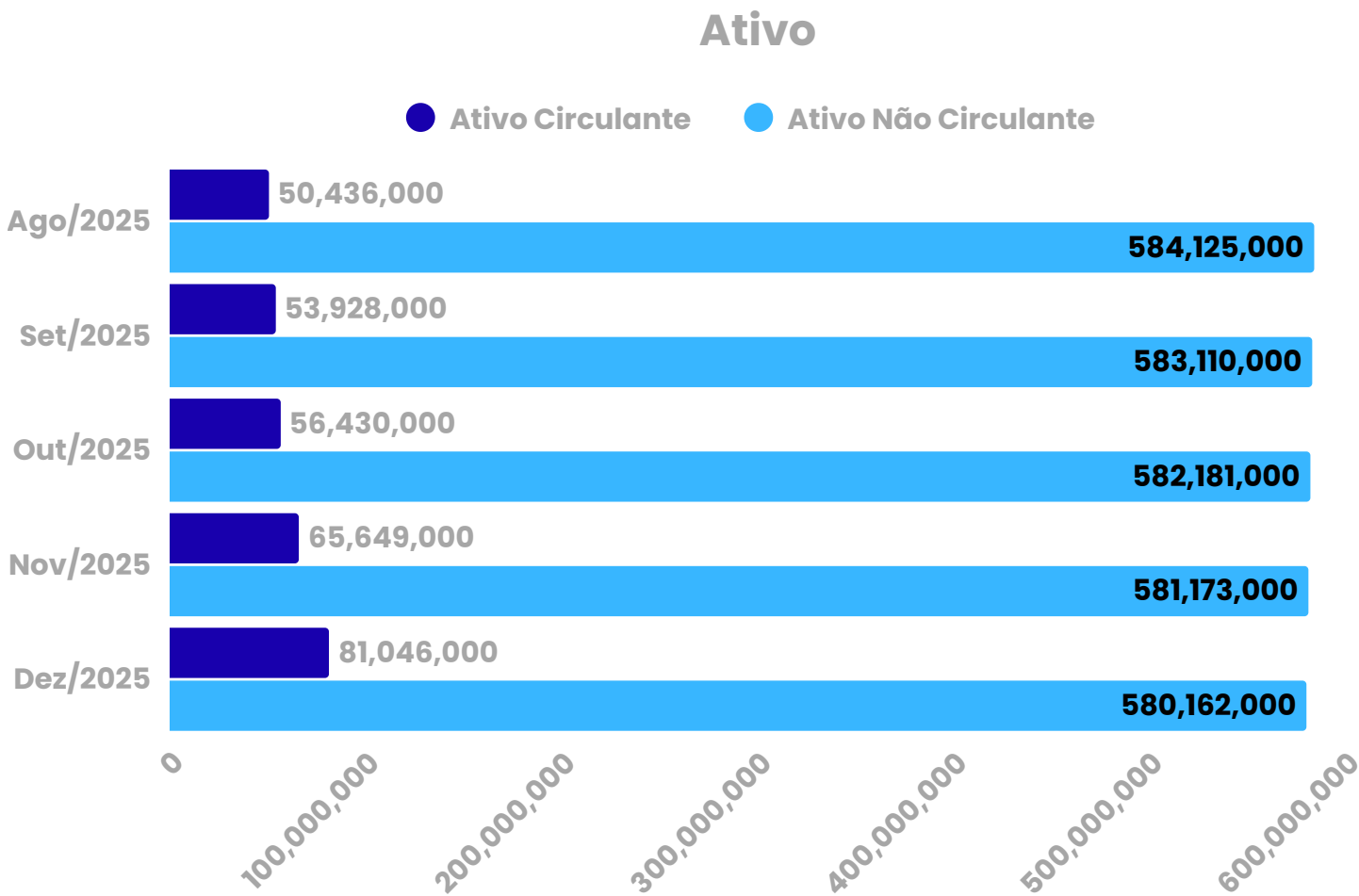
II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Progressão de Funcionários



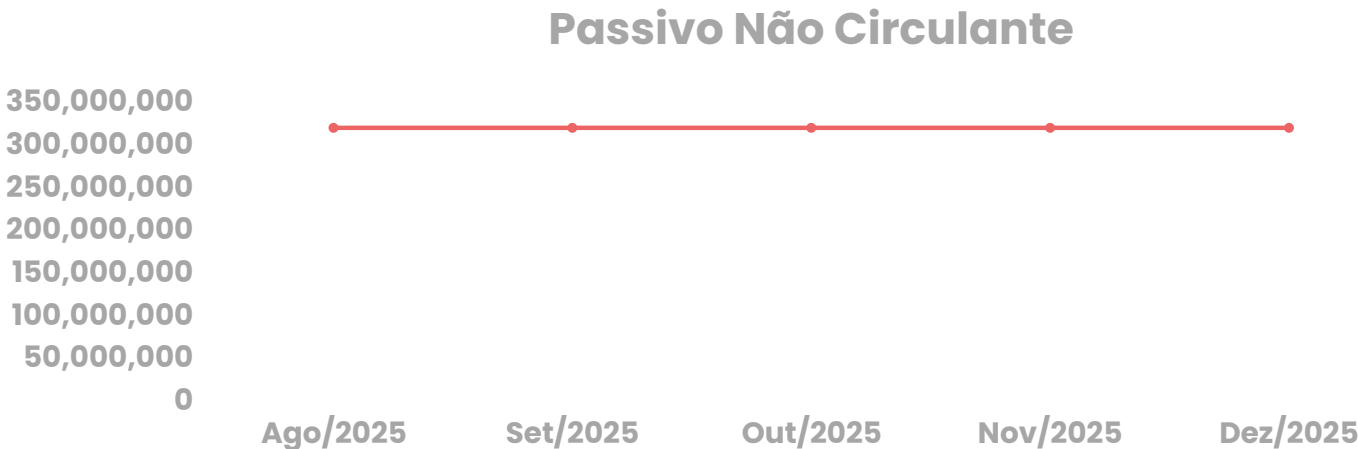
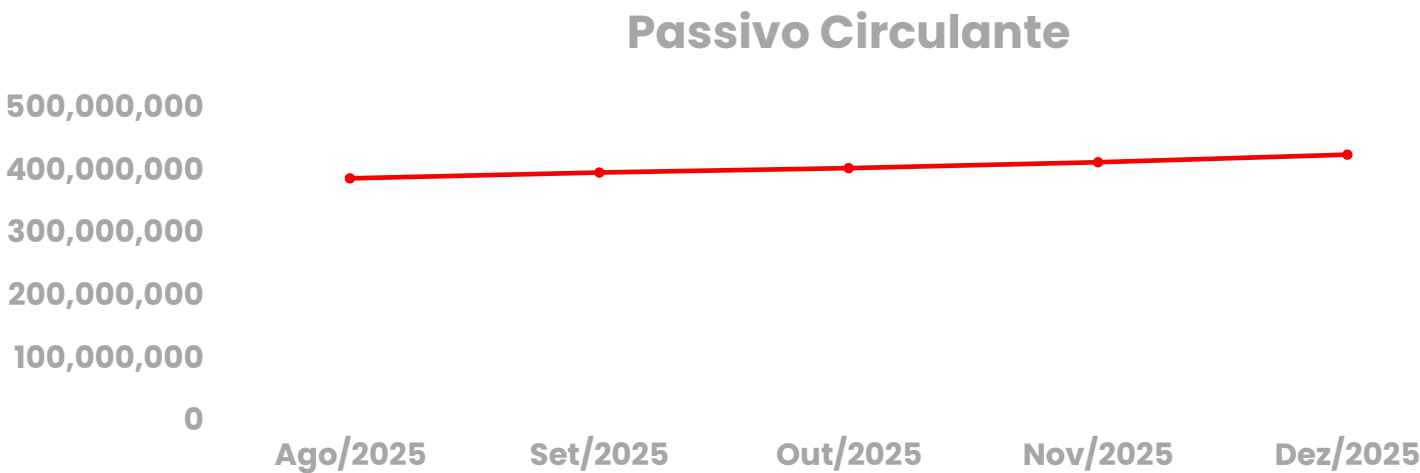
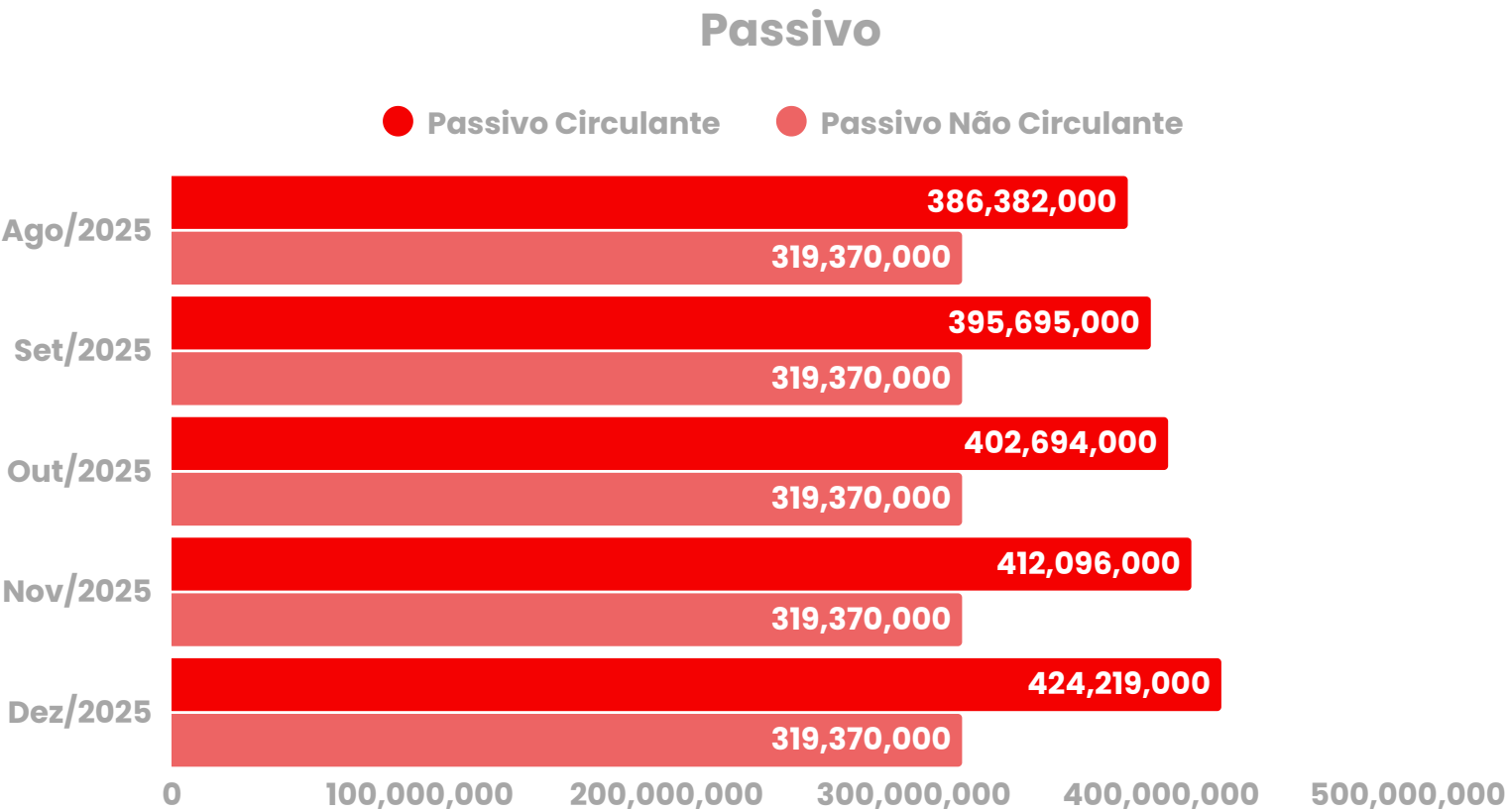
III. ZINZANE - ATIVO - DEZEMBRO

Ativo Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Caixa e Equiva.	R\$11.377.000,00	R\$6.953.000,00	R\$7.955.000,00	R\$6.727.000,00	R\$19.925.000,00	3,01%	196,07%
Contas a Receber	R\$16.435.000,00	R\$18.166.000,00	R\$22.285.000,00	R\$30.144.000,00	R\$42.386.000,00	6,41%	40,60%
Estoques	R\$20.054.000,00	R\$18.585.000,00	R\$18.928.000,00	R\$18.885.000,00	R\$9.842.000,00	1,49%	-48%
Despesas Ante.	R\$1.158.000,00	R\$2.126.000,00	R\$2.128.000,00	R\$2.128.000,00	R\$2.128.000,00	0,32%	0,00%
Adiantamentos	R\$577.000,00	R\$4.810.000,00	R\$3.864.000,00	R\$5.349.000,00	R\$4.061.000,00	0,61%	-24,06%
Tributos a Recuperar	R\$303.000,00	R\$2.754.000,00	R\$737.000,00	R\$1.882.000,00	R\$2.168.000,00	0,33%	15,19%
Outras Contas a Receber	R\$532.000,00	R\$533.000,00	R\$533.000,00	R\$533.000,00	R\$536.000,00	0,08%	0,56%
Total AC	R\$50.436.000,00	R\$53.928.000,00	R\$56.430.000,00	R\$65.649.000,00	R\$81.046.000,00	12,25%	23,46%
Ativo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	R\$40.979.000,00	6,20%	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$2.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$17.606.000,00	R\$17.606.000,00	R\$17.606.000,00	R\$17.620.000,00	R\$17.620.000,00	2,66%	0,00%
Créditos com Partes Relacionadas	R\$3.864.000,00	R\$3.864.000,00	R\$3.865.000,00	R\$3.865.000,00	R\$3.865.000,00	0,58%	0,00%
Imobilizado	R\$457.075.000,00	R\$456.239.000,00	R\$455.491.000,00	R\$455.491.000,00	R\$454.644.000,00	68,77%	-0,19%
Direito de Uso	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	R\$60.402.000,00	9,14%	0,00%
Inangível	R\$4.198.000,00	R\$4.021.000,00	R\$3.837.000,00	R\$2.830.000,00	R\$2.652.000,00	0,40%	-6,29%
Total A-NC	R\$584.125.000,00	R\$583.110.000,00	R\$582.181.000,00	R\$581.173.000,00	R\$580.162.000,00	87,75%	-0,17%
Ativo Total	R\$634.561.000,00	R\$637.038.000,00	R\$638.610.000,00	R\$646.822.000,00	R\$661.206.000,00	100,00%	2,22%



III. ZINZANE - PASSIVO - DEZEMBRO

Passivo Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Fornecedores	R\$65.611.000,00	R\$66.878.000,00	R\$70.156.000,00	R\$71.489.000,00	R\$78.835.000,00	10,60%	10,28%
Empréstimos Bancários	R\$52.805.000,00	R\$52.792.000,00	R\$52.782.000,00	R\$52.469.000,00	R\$52.466.000,00	7,06%	-0,01%
Passivos em Arrendamentos	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	R\$17.183.000,00	2,31%	0%
Obrigações Tributárias	R\$150.059.000,00	R\$155.303.000,00	R\$155.605.000,00	R\$160.601.000,00	R\$162.514.000,00	21,85%	1,19%
Provisões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%	0,00%
Salários e Encargos Sociais	R\$27.093.000,00	R\$29.159.000,00	R\$32.248.000,00	R\$36.605.000,00	R\$36.726.000,00	4,94%	0,33%
Outras Contas a Pagar	R\$73.631.000,00	R\$74.380.000,00	R\$74.720.000,00	R\$73.450.000,00	R\$76.494.000,00	10,29%	4,14%
Total PC	R\$386.382.000,00	R\$395.695.000,00	R\$402.694.000,00	R\$412.096.000,00	R\$424.219.000,00	57,05%	2,94%
Passivo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Empréstimos Bancários	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	R\$20.760.000,00	2,79%	0,00%
Passivos em Arrendamentos	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	R\$57.665.000,00	7,75%	0,00%
Obrigações Tributárias	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	R\$235.544.000,00	31,67%	0,00%
Provisões para Contingências	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	R\$5.401.000,00	0,73%	0,00%
Total P-NC	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	R\$319.370.000,00	42,95%	0,00%
Passivo Total (Ignorado PL)	R\$705.752.000,00	R\$715.065.000,00	R\$722.064.000,00	R\$731.466.000,00	R\$743.589.000,00	100%	1,66%



III. ZINZANE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DEZEMBRO

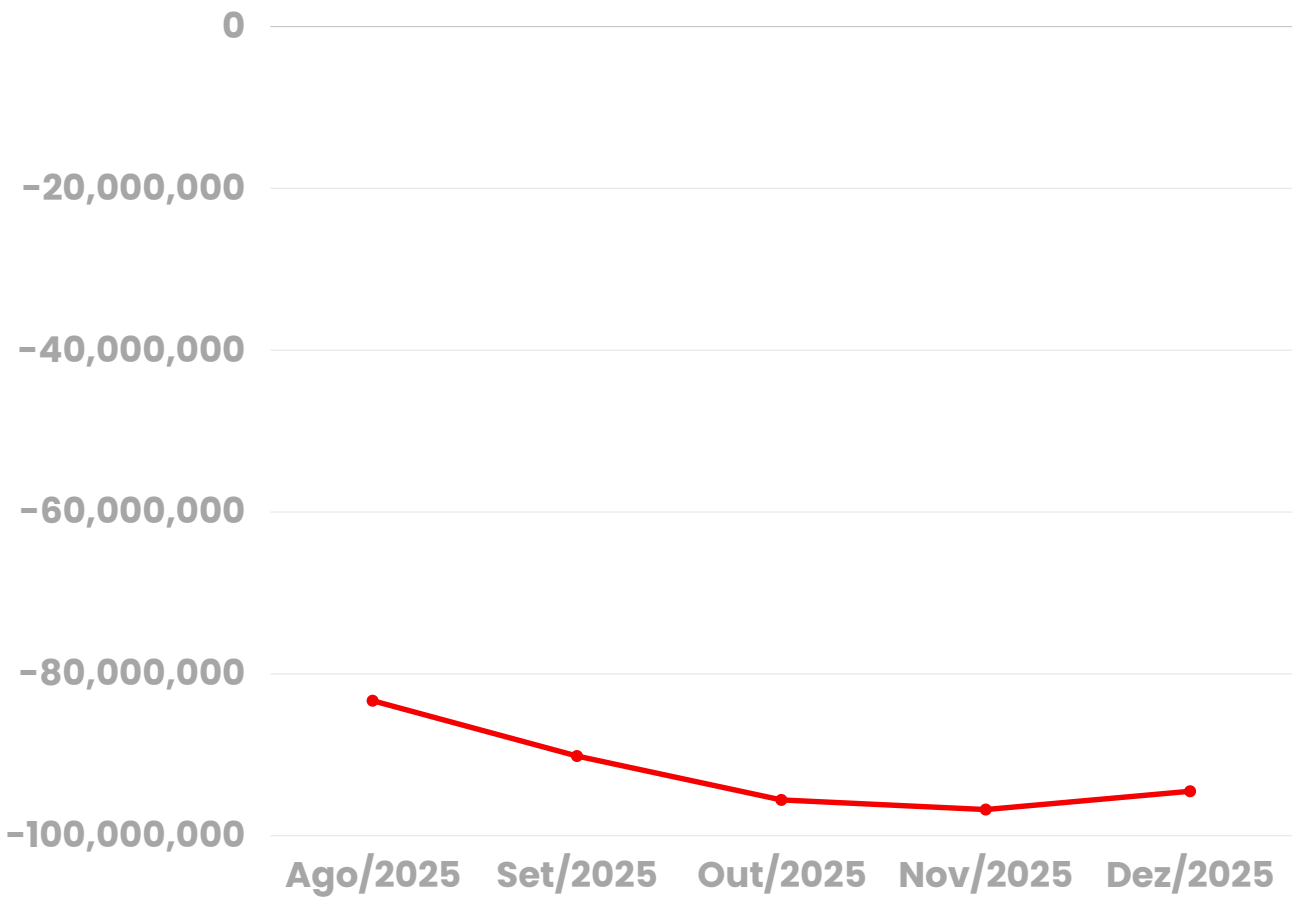


Patrimônio Líquido	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Capital Social Realizado	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00	R\$10.000.000,00		
Lúcos e Prejuízos Acumulados	-R\$81.191.000,00	-R\$88.027.000,00	-R\$93.454.000,00	R\$94.644.000,00	R\$92.381.000,00		
Resultado do PL	-R\$71.191.000,00	-R\$78.027.000,00	-R\$83.454.000,00	R\$84.644.000,00	R\$82.381.000,00		

III. ZINZANE - DRE - DEZEMBRO

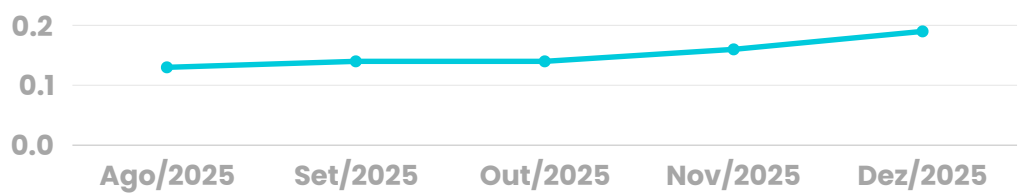
DRE	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Receita Bruta	R\$205.044.000,00	R\$219.697.000,00	R\$234.508.000,00	R\$254.045.000,00	R\$291.533.000,00	145,44%	14,76%
Devoluções	R\$15.812.000,00	R\$16.803.000,00	R\$17.780.000,00	R\$18.685.000,00	R\$20.383.000,00	10,17%	9,09%
Tributos sobre Venda	R\$50.159.000,00	R\$53.717.000,00	R\$57.170.000,00	R\$61.299.000,00	R\$70.670.000,00	35,25%	15,29%
Receita Líquida	R\$139.073.000,00	R\$149.177.000,00	R\$159.558.000,00	R\$174.061.000,00	R\$200.480.000,00	100,00%	15,18%
Custo de Mercadoria Vendida	R\$51.505.000,00	R\$55.203.000,00	R\$59.117.000,00	R\$64.343.000,00	R\$73.793.000,00	36,82%	14,69%
Lucro Bruto	R\$87.569.000,00	R\$93.973.000,00	R\$100.441.000,00	R\$109.718.000,00	R\$126.687.000,00	63,18%	15,47%
Despesas com Pessoal	R\$60.670.000,00	R\$64.520.000,00	R\$69.280.000,00	R\$74.064.000,00	R\$78.392.000,00	39,10%	5,84%
Despesas Gerais/Adm	R\$91.375.000,00	R\$99.653.000,00	R\$106.509.000,00	R\$111.966.000,00	R\$122.231.000,00	60,96%	9,17%
Despesas Tributárias	R\$2.128.000,00	R\$2.388.000,00	R\$2.575.000,00	R\$2.673.000,00	R\$2.758.000,00	1,38%	3,18%
Despesas Outras	R\$857.000,00	R\$1.259.000,00	R\$1.259.000,00	R\$1.259.000,00	R\$1.245.000,00	0,62%	-1,11%
Receitas Financeiras	R\$803.000,00	R\$821.000,00	R\$822.000,00	R\$852.000,00	R\$933.000,00	0,47%	9,50%
Despesas Financeiras	R\$16.655.000,00	R\$17.125.000,00	R\$17.216.000,00	R\$17.374.000,00	R\$17.498.000,00	8,72%	0,71%
Lucro/Prejuízo Líquido	R\$83.313.000,00	R\$90.150.000,00	R\$95.576.000,00	R\$96.766.000,00	R\$94.504.000,00	47,14%	-2,34%

Resultado

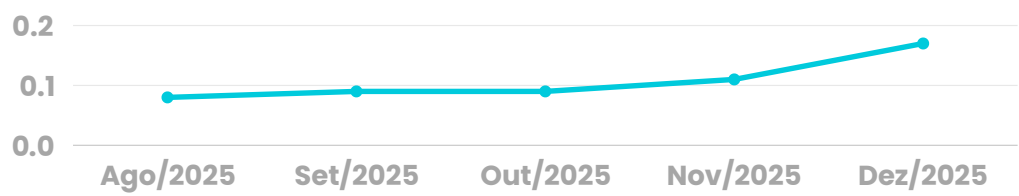


ÍNDICES DE LIQUIDEZ

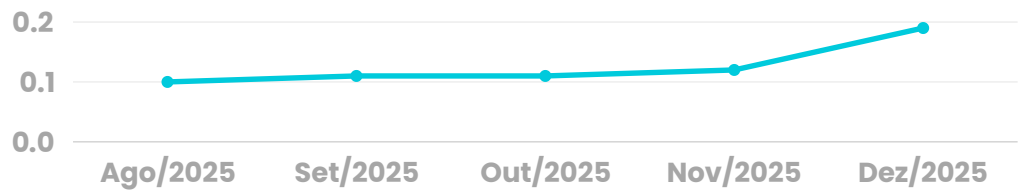
i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.



ii) **SECA.** Trata-se do mesmo item anterior, subtraídos os estoques:



iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



VI. CONCLUSÃO

Recebidos, em 12/02/2026, os demonstrativos contábeis referentes ao mês de dezembro, situação já anteriormente alertada pela Administração Judicial, tendo sido acordado com a Recuperanda que a regularização dos envios ocorrerá até a semana final do período do Carnaval.

A Administração Judicial permanece realizando diligências complementares destinadas à verificação da existência de eventual confusão patrimonial entre as sociedades Zinzane e Seven-Z, bem como da possível necessidade de consolidação substancial, caso identificados elementos fático-contábeis que a justifiquem.

Com base nas informações mais recentes disponíveis, manutenção do quadro de pressão de liquidez de curto prazo, com crescimento do passivo circulante em ritmo superior à expansão dos ativos realizáveis, circunstância que demanda acompanhamento contínuo.

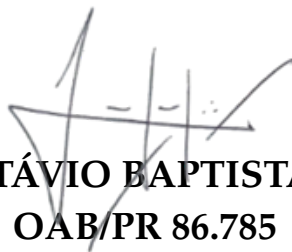
Há elevada concentração do passivo de curto prazo em obrigações tributárias e trabalhistas, circunstância que amplia o risco de pressão operacional de caixa e demanda acompanhamento específico quanto à regularidade dos pagamentos correntes.

A Administração Judicial seguirá acompanhando a regularidade informacional, a consistência contábil dos registros e a evolução operacional das Recuperandas, reportando ao Juízo eventuais fatos relevantes identificados.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.



FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA EMPRESARIAL
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos de Recuperação Judicial n. 0909171-74.2025.8.19.0001
Recuperanda: Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, consoante determina o art. 22, I, “h”, da LREF, apresentar parecer quanto aos termos do PRJ apresentado pela Recuperanda em sede de id. 255749034.

I. TERMOS GERAIS DO PRJ

I.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda. é uma empresa brasileira do setor de moda, com atuação predominante no segmento de vestuário feminino, estruturada sob o modelo de *fast fashion*. Suas atividades compreendem a criação, confecção e comercialização de roupas femininas, com foco em moda casual, estampada e de apelo democrático, direcionada a mulheres de diferentes faixas etárias e classes sociais. A operação é organizada de forma multicanal, combinando uma ampla rede de lojas físicas (majoritariamente localizadas em shopping centers) com e-commerce próprio e atuação complementar por meio de lojas multimarcas, inclusive no exterior.

2. O plano indica que foi construída a proposta de valor não apenas na venda de produtos, mas na gestão de marca e na experiência de consumo, apoiada

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

1 de 17

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

em renovação frequente de coleções, elevada rotatividade de mercadorias, venda assistida e padronização da experiência nos pontos de venda.

3. Estabelece o histórico empresarial, indicando que foi fundada em 2002, no Rio de Janeiro, a companhia alcançou significativa capilaridade nacional ao longo de sua trajetória, tendo operado, em seu período de maior expansão, com mais de 170 lojas físicas distribuídas por diversos estados brasileiros. Em termos de estrutura laboral, o PRJ informa que a empresa já contou com mais de 2.000 empregados diretos e que, atualmente, mantém cerca de 700 postos de trabalho ativos em todo o país, apresentando faturamento bruto ainda relevante e destacando sua importância econômica e social.

4. Indicam ainda que, a partir de 2023, a Zinzane ampliou o escopo de suas atividades ao passar a operar sob o guarda-chuva “Zinzane & Co.”, lançando novas marcas voltadas a diferentes perfis de público e ocasiões de uso, como M. Richa; Grig; e Bubka.

5. O plano ressalta o posicionamento da Zinzane como marca consolidada no varejo nacional, mencionando reconhecimentos de mercado recentes e o fato de que, mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial, a empresa continuou figurando em pesquisas de preferência do consumidor.

I.2 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

6. O Plano de Recuperação Judicial declara ter sido elaborado em conformidade com os arts. 50 e 53 da LREF, apresentando estrutura formal compatível com a legislação aplicável e fazendo referência expressa aos Laudos de Viabilidade Econômico-Financeira e de Avaliação de Ativos, apresentados em apartado.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



7. Consta a existência de laudo de viabilidade econômico-financeira, indicado como Anexo próprio do Plano, elaborado com o propósito de demonstrar a capacidade de geração de caixa e a sustentabilidade das medidas propostas. O referido laudo foi apresentado separadamente, conforme exigência do art. 53, II, da LRF.

8. O Plano faz referência à modelagem financeira estruturada com base em projeções consideradas conservadoras, mencionando fluxo de pagamento compatível com a capacidade de geração de receitas da Recuperanda. A descrição metodológica, incluindo premissas macroeconômicas, horizonte temporal, critérios de projeção e eventual análise de sensibilidade, encontra-se concentrada no laudo técnico correspondente, e não no corpo do Plano.

9. Consta, igualmente, laudo formal de avaliação de ativos, apresentado nos termos do art. 53, III, da LRF. O Plano menciona a possibilidade de alienação de ativos e eventual constituição de unidade produtiva isolada, remetendo a valoração específica e fundamentação técnica ao laudo de avaliação apresentado em apartado.

10. Dessa forma, embora o corpo do PRJ não descreva de maneira detalhada a metodologia técnico-contábil adotada, verifica-se que a exigência legal de apresentação de documentação técnica foi formalmente cumprida mediante a juntada dos laudos próprios, cabendo a análise de consistência econômica ao campo de mérito deliberativo dos credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



I.3 PROJEÇÕES

II. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

II.1 TEMPESTIVIDADE

11. A tempestividade da apresentação do Plano de Recuperação Judicial constitui requisito essencial de regularidade formal, previsto no caput do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que determina: “O devedor apresentará o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado do deferimento do processamento do pedido”.

12. No presente caso, o processamento da recuperação judicial da empresa foi deferido em 11 de novembro de 2025, conforme decisão proferida nos autos.

13. O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado em 09 de janeiro de 2026, portanto, do prazo legal de 60 dias estabelecido pela legislação de regência.

II.2 REGULARIDADE FORMAL DO PRJ

14. O art. 53 da LREF estabelece que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter, cumulativamente: I – a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; II – a demonstração de sua viabilidade econômica; e III – o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

15. No presente caso, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda possui estrutura formal compatível com as exigências legais, contendo: identificação completa da devedora; exposição das causas da crise; definição das

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

4 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



classes de credores; discriminação dos meios de recuperação; condições de pagamento por classe; bem como referência expressa aos laudos técnicos exigidos pela legislação.

16. Consta laudo de viabilidade econômico-financeira apresentado em apartado, subscrito por profissional legalmente habilitado, com a finalidade de demonstrar a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e a compatibilidade das projeções financeiras com as obrigações previstas no Plano, atendendo ao disposto no art. 53, inciso II, da LREF.

17. Referido laudo contém projeções financeiras, premissas operacionais e estruturação de fluxo de caixa compatível com o horizonte de cumprimento do Plano, sendo documento técnico destinado a permitir a adequada avaliação da viabilidade econômica pelos credores, pelo Administrador Judicial e pelo Juízo.

18. Também foi apresentado laudo de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional habilitado, em atendimento ao art. 53, inciso III, da LREF, contendo a mensuração econômica dos ativos da Recuperanda e servindo de base para eventual alienação ou reestruturação patrimonial.

19. A demonstração da viabilidade econômica, portanto, não se limita a afirmações narrativas constantes do corpo do PRJ, mas encontra suporte técnico nos laudos específicos que o acompanham, o que preserva a função informacional do Plano e assegura transparência mínima para deliberação em Assembleia Geral de Credores.

20. A classificação dos créditos por classes observa, em tese, os arts. 41 e 83 da LREF, estando o tratamento estruturado de forma organizada e inteligível, permitindo a identificação das condições aplicáveis a cada categoria de credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

5 de 17**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 26030512151409400000253333343

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030512151409400000253333343>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:14



21. Assim, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado atende aos requisitos legais previstos no art. 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005, não se verificando, sob o aspecto formal, vício apto a comprometer sua regularidade ou sua aptidão para deliberação pelos credores.

III. DESCRIÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS DO PRJ

III.1 CLÁUSULAS GERAIS

22. O Plano de Recuperação Judicial apresenta de definições e regras de interpretação, estabelecendo conceitos típicos, tais como créditos concursais e extraconcursais, credores por classe, data do pedido, data da homologação, novos recursos, alienação de ativos, garantias, partes isentas e demais expressões técnicas relevantes para a compreensão das disposições subsequentes.

23. O PRJ delimita os objetivos gerais da recuperação judicial, afirmando a intenção de superar a crise econômico-financeira mediante reestruturação do passivo, recomposição de capital de giro, reorganização operacional e eventual alienação de ativos, sempre com fundamento no princípio da preservação da empresa, em abordagem típica, porém sem reflexos.

24. No capítulo destinado aos meios de recuperação, o Plano prevê, de forma geral: i) reestruturação das dívidas com concessão de prazos, carências e condições diferenciadas de pagamento; ii) captação de novos recursos, inclusive na modalidade de financiamento *DIP financing*); iii) alienação de ativos do ativo não circulante, com possibilidade de constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI); e iv) implementação de novas estratégias operacionais, incluindo modelo de fornecimento na modalidade “giro garantido”.

25. O PRJ estabelece regras gerais sobre a alienação de ativos, indicando que poderão ser adotados procedimentos competitivos previstos na legislação, com

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

6 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



previsão de inexistência de sucessão do adquirente nas obrigações da devedora, nos termos da LREF.

26. O Plano também disciplina a possibilidade de obtenção de novos financiamentos, prevendo que os créditos oriundos desses aportes poderão ter natureza extraconcursal, com eventual constituição de garantias fiduciárias, conforme autorizado pela legislação.

27. Constam cláusulas relativas à novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial após a homologação do Plano, bem como disposições sobre suspensão e extinção das execuções relacionadas aos créditos concursais, na forma prevista na LRF.

28. O PRJ define, ainda, os efeitos da homologação judicial, os marcos temporais relevantes, bem como regras de contagem de prazos e interpretação contratual aplicáveis às obrigações nele previstas.

29. O plano também contém disposições gerais acerca da vinculação das partes às suas condições após a aprovação e homologação judicial, estabelecendo que suas cláusulas passam a regular integralmente a relação entre a Recuperanda e os credores sujeitos ao processo.

III.2 DA PROPOSTA EFETIVA DE PAGAMENTO DE CREDORES – ART. 50, I E XII

III.2.1 Classe I – Créditos Trabalhistas

30. O Plano de Recuperação Judicial estabelece disciplina específica para os Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, contemplando tanto créditos derivados da legislação do trabalho quanto aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

7 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



31. O PRJ distingue os créditos conforme o valor individual de cada credor, adotando como parâmetro o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, em consonância com o art. 83, inciso I, da LRF, aplicado por remissão sistemática ao regime da recuperação judicial.

32. Para os Créditos Trabalhistas até o limite de 150 salários-mínimos, o Plano prevê início de pagamento em 30 (trinta) dias após a Data da Homologação Judicial do Plano, não havendo incidência de deságio sobre esses valores.

33. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme faixas de valor do crédito individual, nos seguintes termos:

- a) Créditos até R\$ 10.000,00: pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) Créditos entre R\$ 10.000,00 e R\$ 12.550,00: pagamento em 12 (doze) parcelas mensais;
- c) Créditos entre R\$ 12.550,00 e R\$ 18.000,00: pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais;
- d) Créditos entre R\$ 18.000,00 e R\$ 22.770,00: pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- e) Créditos superiores a R\$ 22.770,00 até o limite de 150 salários-mínimos: pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com percentuais progressivos de amortização previamente definidos em cronograma específico constante do Plano.

34. No que se refere aos créditos cujo montante total ultrapasse 150 salários-mínimos, o Plano estabelece tratamento bifásico: i) o valor correspondente ao limite de 150 salários-mínimos será pago nas condições acima descritas; e ii) o saldo excedente será submetido a condições distintas, conforme cláusula própria do PRJ, integrando regime específico de reestruturação.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

8 de 17

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

35. O PRJ prevê, ainda, que, para determinados casos de créditos superiores ao teto legal, o recebimento das condições previstas para o limite de 150 salários-mínimos poderá estar condicionado à adesão ao denominado Compromisso de Não Litigar, instrumento previsto em cláusula específica do Plano.

36. Consta, portanto, disciplina detalhada quanto à carência, forma de amortização, número de parcelas e critério de segmentação por faixa de valor, permitindo a identificação objetiva das condições aplicáveis a cada credor trabalhista integrante da Classe I.

III.2.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

37. Não há indicação de plano para os credores classe II, à medida que a parte alega QGC vazio na classe.

III.2.3. Classe III – Créditos Quirografários

38. O Plano de Recuperação Judicial estabelece tratamento abrangente para a Classe III – Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, contemplando diferentes modalidades de pagamento, estruturadas conforme a natureza do credor e a eventual adesão a condições específicas previstas no PRJ.

39. A proposta padrão da Classe III prevê reestruturação mediante aplicação de deságio sobre o valor nominal do crédito, concessão de prazo de carência inicial e pagamento parcelado em período alongado, com incidência de atualização monetária e encargos financeiros definidos no próprio Plano.

40. Além da proposta geral, o PRJ institui regimes alternativos facultativos, permitindo que determinados credores optem por condições diferenciadas.

41. Opção A. Nessa modalidade específica para credores de até R\$ 23.000,00 (ou que optem se submeter a este valor, renunciando ao excedente). Carência

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

9 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



prevista de **35 dias** após a homologação do PRJ. Pagamento em **6 parcelas mensais**. Sem incidência de deságio.

42. Opção B. Para credores colaboradores imobiliários. Aplicável aos credores locadores que mantenham relação contratual com a Recuperanda. Pagamento a ser efetuado em duas tranches.

43. Tranche 1. Corresponde a 10% do valor total do crédito. Carência: 120 meses (10 anos) após a Data da Homologação do Plano. Pagamento em parcela única. Início do pagamento: após o término da carência. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado.

44. Tranche 2. Corresponde a 90% do valor total do crédito. Carência de 150 meses (120 da primeira tranche; 30 até o fim do pagamento da primeira tranche). Início do pagamento: após o término da primeira tranche. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado. **Há questão atinente ao bônus de adimplência, que será tratado ao fim da explanação das classes.**

45. Opção C. Credores Colaboradores Financeiro. Destinada a credores financeiros que optem por manter relacionamento com a Recuperanda. O pagamento do principal ocorre após 36 meses de carência e será realizado em 12 parcelas anuais, conforme cronograma percentual estabelecido no Plano (4,5% nas 11 primeiras parcelas e 50,5% na última). O saldo será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada.

46. Opção D. Credores Colaboradores Financeiro. Pagamento a ser efetuado em duas tranches.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

10 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 05/03/2026 14:06:14

Número do documento: 26030512151409400000253333343

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030512151409400000253333343>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 05/03/2026 12:15:14

Num. 266989535 - Pág. 10



47. Tranche 1. Corresponde a 44% do valor total do crédito. Carência: 24 meses (2 anos) após a Data da Homologação do Plano. Pagamento em 10 parcelas semestrais. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado.

48. Tranche 2. Corresponde a 56% do valor total do crédito. Carência de 84 meses (7 anos). Início do pagamento: após o término da primeira tranche. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado. **Há questão atinente ao bônus de adimplência, que será tratado ao fim da explanação das classes.**

49. Opção E. Credores Financiadores. Destinada a credores financeiros que optem por manter relacionamento com a Recuperanda. O pagamento do principal ocorre após 12 meses de carência e será realizado em 48 parcelas mensais (cada qual no valor de 0,8% do valor do crédito), e uma parcela final com adição de 61,8%. O saldo será remunerado pela taxa de depósito interfinanceiro ao ano, de forma capitalizada.

50. Opção F. Modalidade geral. Aplica-se aos credores que não exerçam opção válida ou que descumpram os requisitos da modalidade escolhida, sendo pagos conforme as condições gerais previstas na cláusula específica.

51. Tranche 1. Corresponde a 10% do valor total do crédito. Carência: 120 meses (10 anos) após a Data da Homologação do Plano. Pagamento em 30 parcelas mensais. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado.

52. Tranche 2. Corresponde a 98% (o que se considera um erro de digitação, sendo aferível o valor de 90% apenas) do valor total do crédito. Carência de 150 meses (12 anos e 6 meses). Início do pagamento: após o término da primeira tranche. Pagamento em parcela única. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano,

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

11 de 17

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado. **Há questão atinente ao bônus de adimplência, que será tratado ao fim da explanação das classes.**

53. Constam, ainda, previsões relativas à novação dos créditos após a homologação do Plano, à vinculação das condições escolhidas pelo credor e à impossibilidade de cumulação de modalidades, exigindo opção expressa quando aplicável.

54. A Classe III apresenta estrutura e estratégia multifacetada, com proposta geral e diversas alternativas de enquadramento, permitindo que os credores optem por condições distintas de deságio, prazo e forma de pagamento, conforme seu perfil e estratégia de recuperação do crédito.

III.2.4. Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

55. O Plano de Recuperação Judicial disciplina os Créditos da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) na Cláusula 4.4, estabelecendo modalidades específicas de pagamento.

56. A Opção A é uma modalidade simplificada de pagamento destinada aos credores que possuam créditos de pequeno valor. Podem escolher essa modalidade: i) Credores ME/EPP com crédito até R\$ 8.000,00; ii) Credores ME/EPP com crédito superior a R\$ 8.000,00, desde que aceitem receber apenas R\$ 8.000,00 e renunciem ao valor excedente.

Carência: 35 dias após a Data da Homologação do Plano;

Deságio: não há deságio para créditos até R\$ 8.000,00;

Parcelamento: pagamento em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

12 de 17

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Início das parcelas: a primeira parcela é paga no primeiro Dia Útil após o término da carência; as demais vencem no mesmo dia dos meses subsequentes.

57. A Opção B corresponde à modalidade geral aplicável aos Credores ME/EPP que não exerçam validamente a Opção A ou que não atendam aos seus requisitos. Nessa modalidade, o crédito é estruturado em duas tranches distintas: Tranche 1 = 10% do crédito total; Tranche 2 = 90% do crédito total.

58. Tranche 1. Corresponde a 10% do valor total do crédito. Carência: 120 meses (10 anos) após a Data da Homologação do Plano. Parcelamento de 30 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Início do pagamento: após o término da carência. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado.

59. Tranche 2. Corresponde a 90% do valor total do crédito. Carência de 150 meses (120 da primeira tranche; 30 até o fim do pagamento da primeira tranche). Início do pagamento: após o término da primeira tranche. Remuneração: atualização pelo IPCA ao ano, capitalizado, limitado a 3% ao ano caso o IPCA supere esse percentual. Não há deságio aplicado.

60. **Uma questão na tranche 2 chama a atenção em todas as classes. Em que pese não haja deságio propriamente dito, há uma cláusula pouco usual, ela estabelece o “bônus de adimplência”. Se a Recuperanda cumprir adequadamente o pagamento da tranche 1 (ou seja, o pagamento dos 10% em 10 anos), o montante da tranche 2 (90% do crédito) será reduzido em 98%. Veja-se o exemplo prático:**

61. Suponhamos um crédito de R\$ 100.000,00.

62. Ele será dividido em duas tranches (tranche 1 = 10.000; tranche 2 = 90.000). Esses 10.000 serão pagos após 10 anos, em 30 parcelas mensais, corrigidos

por IPCA (até 3%). Se estes pagamentos, em quantia bastante baixa, forem feitos tempestivamente (ou seja, se o PRJ não for desrespeitado, ao que em tese a solução é a aplicação do art. 73, IV), aplicar-se à um desconto de 98% sobre o restante (desconto de R\$ 88.200), sendo que o valor efetivamente pago após isto será de R\$ 1.800. Ao final de mais de dez anos, portanto, **o recebimento será de R\$ 11.800, uma redução econômica, portanto, de 88,2%**. Ignora-se aqui o cálculo de VPL, que numa abordagem apurada em base de desconto de 12% a.a. implicaria, ao fim do processo, em **VPL de 3,2%** do crédito original.

63. Assim embora não indique “deságio” o plano, por certo, conta com ele em nome diverso. Isto não é ilegal *per se*, mas dificulta a análise do plano pelos credores, de forma que entende o AJ por deixar, a seu ver, absolutamente clara a questão no presente ponto.

III.3 DEMAIS CLÁUSULAS

64. A análise das demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial revela a presença de disposições típicas do regime recuperacional contemporâneo, mas que demandam exame atento sob a ótica da legalidade material e da transparência informacional.

65. Inicialmente, destaca-se a cláusula relativa ao denominado “bônus de adimplência”, já examinada no contexto das tranches de pagamento. Embora o Plano não utilize expressamente o termo “deságio” nas modalidades estruturadas em duas tranches, a previsão de redução de 98% da segunda parcela do crédito, condicionada ao cumprimento integral da primeira tranche, produz efeito econômico equivalente a abatimento substancial do crédito nominal. Tal técnica contratual não é vedada pela LREF, mas desloca o impacto econômico para momento posterior e condicionado, o que exige clareza na compreensão de seus efeitos pelos credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

14 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



66. No tocante ao Compromisso de Não Litigar, o Plano condiciona determinadas modalidades de pagamento à adesão a instrumento que envolve desistência de ações e renúncia a determinadas pretensões. Cláusulas dessa natureza são admitidas pela jurisprudência, desde que não alcancem direitos indisponíveis, matérias de ordem pública ou o direito de fiscalização do cumprimento do próprio Plano. Assim, sua validade deve ser interpretada restritivamente, especialmente no que se refere ao alcance subjetivo e material da renúncia.

67. Quanto à novação dos créditos e à extinção das execuções, o Plano reproduz os efeitos típicos previstos no art. 59 da LRF, segundo o qual a homologação judicial implica novação das obrigações sujeitas à recuperação. Todavia, essa novação não alcança, como regra, garantias prestadas por terceiros, coobrigados ou avalistas, salvo previsão específica e juridicamente válida. Do mesmo modo, a extinção das execuções deve observar os limites legais, não podendo afetar créditos extraconcursais ou situações não abrangidas pelo regime da recuperação judicial.

68. No que se refere à alienação de ativos e eventual constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI), o Plano invoca expressamente os arts. 60 e 141, II, da LRF, prevendo a realização de processos competitivos e a transferência dos ativos livres de ônus, sem sucessão do adquirente. Trata-se de mecanismo legalmente previsto, cuja eficácia, contudo, depende da observância do procedimento judicial adequado e da delimitação precisa do objeto da alienação, não sendo possível antecipar, de forma genérica e absoluta, efeitos que ultrapassem os limites normativos estabelecidos pela própria lei.

69. A cláusula que autoriza a captação de novos recursos, inclusive com natureza extraconcursal, também encontra respaldo nos arts. 67 e 69-A a 69-F da LRF. Todavia, a concessão de garantias e a priorização desses créditos exigem compatibilidade com a preservação do equilíbrio entre credores e com o dever de

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

15 de 17**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



informação adequada quanto ao impacto dessas operações sobre o patrimônio remanescente da Recuperanda.

70. Por fim, observa-se que o Plano disciplina a alteração posterior de créditos decorrente de decisões judiciais ou acordos, prevendo que os valores modificados serão pagos conforme a modalidade aplicável à respectiva classe. Essa previsão, em princípio, harmoniza-se com a lógica sistêmica da recuperação judicial, desde que respeitados os efeitos da coisa julgada e a paridade intraclasses.

71. Em síntese, as cláusulas examinadas não revelam, em análise preliminar, ilegalidade manifesta. Contudo, contêm mecanismos contratuais sofisticados, como bônus condicionado, renúncias vinculadas e estruturação em tranches, que exigem interpretação cuidadosa e acompanhamento rigoroso na fase de cumprimento, a fim de assegurar a conformidade com a Lei nº 11.101/2005 e a preservação da igualdade entre credores.

IV. CONCLUSÃO

72. A análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado evidencia que o documento foi protocolado tempestivamente e atende, sob o aspecto formal, aos requisitos previstos no art. 53 da LREF, estando acompanhado dos laudos exigidos pela legislação e contendo discriminação dos meios de recuperação, classificação dos créditos e estrutura de pagamento por classe.

73. No plano material, verifica-se que as propostas de pagamento estão detalhadas por classe e por modalidade, permitindo a identificação objetiva de deságios, prazos de carência, forma de amortização, critérios de atualização e condições específicas aplicáveis a cada categoria de credores. Não se constata ausência de informação essencial que inviabilize, em tese, a deliberação informada da Assembleia Geral de Credores.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

16 de 17

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br



74. Observa-se, contudo, que determinadas cláusulas — especialmente aquelas estruturadas em tranches com previsão de bônus de adimplência — produzem efeitos econômicos substanciais que não se revelam imediatamente pela simples leitura da expressão “ausência de deságio”. Embora juridicamente admissível, a técnica empregada desloca o impacto econômico para mecanismo condicionado, exigindo interpretação atenta quanto ao resultado prático da reestruturação proposta.

75. Do mesmo modo, cláusulas relativas a compromisso de não litigar, novação, alienação de ativos, captação de novos recursos e eventual concessão de garantias devem ser interpretadas à luz dos limites impostos pela LREF, especialmente no que se refere à preservação das garantias de terceiros, à impossibilidade de extensão automática de efeitos a coobrigados sem anuência e à observância do devido procedimento para alienação de ativos e constituição de UPI.

76. Em síntese, não se verifica, em análise preliminar, ilegalidade manifesta apta a impedir a submissão do Plano à deliberação dos credores. As cláusulas sensíveis identificadas demandam, contudo, leitura sistemática e acompanhamento rigoroso na fase de cumprimento, a fim de assegurar que sua aplicação concreta permaneça dentro dos limites legais e preserve a igualdade entre credores e a transparência do processo recuperacional.

É o parecer.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150
OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

17 de 17

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br